MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14339/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta - Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.012534/2021-91

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência direta de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2022, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10038605** e o código CRC **22E2A304**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14339/2022/MCOM - Processo nº 53115.012534/2021-91 - Nº SEI: 10038605

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14339/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta - Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.012534/2021-91

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência direta de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2022, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10038605** e o código CRC **22E2A304**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14339/2022/MCOM - Processo nº 53115.012534/2021-91 - Nº SEI: 10038605

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**
CNPJ: **63.752.505/0001-22**	*CEP da sede:* **76.804-155**
Endereço da sede:	**AVENIDA GOV. JORGE TEIXEIRA, Nº 629, BAIRRO N.S. DAS GRAÇAS, PORTO VELHO, RONDÔNIA**
E-mail de contato:	**alexabn105@gmail.com**
Serviço executado:	**(X)** Radiodifusão sonora: **(X)** em frequência modulada; **( )** em ondas curtas; **( )** em ondas médias; **( )** em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens
Localidade de execução do serviço:	**ACRELÂNDIA** *UF:* **AC**

Eu, **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, inscrito no CPF sob o nº **171.629.392-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**
CNPJ: **08.776.018/0001-91**	*CEP da sede:* **69.900-336**
Endereço da sede:	**Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº 49, Centro – Rio Branco - AC**
E-mail de contato:	alexabn105@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7288888) SEI 53115.012554/2021-91 / pg. 1
Page 1/6
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio Branco, AC, 30 de março de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS COSTA EUSTOSA
Sócia Administradora

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7288888) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 2

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME	*ASSINATURA*
EUDES MARQUES LUSTOSA	
MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA	
ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Petição (7288888) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 4

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7288888) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 5

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	*COTAS/AÇÕES*	*VALOR – R$*
EUDES MARQUES LUSTOSA	2.000	2.000,00
MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA	126.280	126.280,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA	SÓCIA ADMINISTRADORA	171.629.392-87

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	*COTAS/AÇÕES*	*VALOR – R$*
ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	490.000	490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DEMASCENO	10.000	10.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	ADMINISTRADORA	507.915.242-72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7288888) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 6

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.752.585/0001-22 MATRIZ		27/06/1991

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TV MAIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JORGE TEIXEIRA	621	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.915-160	CENTRO	PORTO VELHO	RO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/06/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2021 às 09:52:25 (data e hora de Brasília).

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Petição (7288888) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 7

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO E TV MAIRA LTDA
CNPJ: 52.752.305/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:54:02 do dia 31/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2021.
Código de controle da certidão: **B4B2.6C68.C190.913A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta | Imprimir página para impressão

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TV MAIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 63.752.505/0001-22
Certidão nº: 11222442/2021
Expedição: 27/03/2021, às 10:01:11
Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TV MAIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 63.752.505/0001-22, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quinta-feira, 08 Abril 2021 - 09:52

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 33431/2021
DATA DE EMISSÃO: 08/04/2021 09:52:45

NOME: RADIO E TV MAIRA LTDA
CNPJ/CPF: 63.752.505/0001-22
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, nº 601
BAIRRO: CENTRO

FINALIDADE: **Fins de Direito**

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 08 de Abril de 2021

VALIDADE: 90 DIAS
Quarta-feira, 07 de Julho de 2021

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretoria de Administração Tributária	Data Emissão: 11/05/2021 Hora Emissão: 15:02

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Número: 699035

Certifico que nesta data consta para o contribuinte infra qualificado a existência de crédito tributário vencido, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

(Artigo 172 do Decreto nº 462/87)

** Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa*

Nome/Razão Social:
RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME

Inscrição Estadual:	Identidade:
01.027.709/001-38	
CNPJ:	**CPF:**
08.776.018/0001-91	

Endereço:
THAUMATURGO DE AZEVEDO, Nº 49
BAIRRO: IPASE, CEP: 69900336

Município:	Data da Impressão:
RIO BRANCO	*Terça-feira, 11 de Maio de 2021 , 15:02*

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:
09/07/2021 CND com vencimento prorrogado até 07/09/2021 pelo decreto 8441/21.

Código de Autenticidade:
b601ce0679f76937

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio e Tv Maira Ltda**

CNPJ: **63.752.505/0001-22**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:19:09 do dia 11/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.752.505/0001-22
Razão Social: RADIO E TV MAIRA LTDA
Endereço: AV JORGE TEIXEIRA 601 / N. SRA. DAS GRAÇAS / PORTO VELHO / RO / 78915-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041001390821009426

Informação obtida em 11/05/2021 17:21:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Petição (7268868) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 13

CONTRATO SOCIAL

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA

MILENA RAMOS CÂMARA, brasileira, natural de Senador Guiomard-Acre, nascida em 20/07/1986, solteira, comerciante, portadora do C.P.F. N. º 004.806.371-13 e RG. N.º2.571.831-SSP/DF, residente e domiciliada sito na SMPW Q-14.CONJUNTO 03-LOTE 04 FA-F NUCLEO BANDEIRANTE -DF em Brasilia-DF, e **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, brasileira, natural de senador Guiomard-Acre, nascido em 17/07/1970, casada, economista , portadora do C.P.F. N.º 507.915.242-72 e RG. N.º 11819782-AM, residente e domiciliado sito a Rua Roraima Nº63 Apto. 02 bairro Capoeira ,CEP: 69.910-060, em Rio Branco-Acre, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes clausulas:

PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA., e terá sede na Cidade de Rio Branco-Acre , na Avenida Ceara nº1436, bairro Centro, CEP: 69.910-735, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

PARAGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SEGUNDA: O Capital social será de R$ 100.000,00 (Cem Mil reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, neste ato realizado da seguinte forma: em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios como segue:

NOMES	QUOTAS	%	VALOR
MILENA RAMOS CÂMARA	9.800	98	98.000,00
ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	200	2	2.000,00
TOTAL	10.000	100	100.000,00

TERCEIRA: O objeto da sociedade será a exploração de:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
6021-7/00	Atividades de Televisão aberta
6022-5-02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
5911.1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídios e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912-0/99	Atividades pos-produção cinematográfica, de videos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5913-8/00	Distribuição Cinematográfica de video e de programas de televisão
5920-1/00	Atividades de gravaçãpo de som e de edição de musica
6010-1/00	Atividades de Radio

Confere c/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

QUARTA: O início das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralizacao do capital social.

SETIMA: a administração da sociedade ficará a cargo da sócia: **MILENA RAMOS CAMARA**, a qual cabe, independentemente um do outro, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

OITAVA: Ao termino de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e Demonstração de Resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os resultados obtidos no exercício.

NONA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DECIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer do sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA SEGUNDA: Os Sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer titulo sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuirem, observado o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferencia, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

DECIMA TERCEIRA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço Patrimonial da sociedade.

DECIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

DECIMA QUNTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DECIMA SEXTA: Os dispostos em relação a composição de demais bens, ficará a critério de ambos os sócios bem como os resultados obtidos com estes.

DECIMA SETIMA: Fica eleito o fórum da Comarca de Tarauacá, para dirimir quaisquer duvidas, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas, testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Acre e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Rio Branco-Acre, 26 de Março de 2007.

SELO DE AUTENTICIDADE ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MILENA RAMOS CÂMARA

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

TESTEMUNHAS:

RAIMUNDO NONATO LEÃO DE ALBUQUERQUE
R.G. N.º 0553028/SSP-PA C.P.F. N.º 040.745.562-00

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
R.G. Nº 040165-SSP/AC C.P.F 040.757.492-15

OAB/AC 873

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA o sinal público de: (176161)-LUCIVAL PASSARINHO DE MATOS.
Em testemunho _____ de verdade.
BRASÍLIA, 20 de Junho de 2011
Selo: TJDFT 20110911341FLEMG
Disponível em www.tjdft.jus.br
DOS-ARNALDO DE SOUSA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
CEDCS Hora da impressão: 09:01:1

Arnaldo de Sousa Araújo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado
EFS45564130

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/04/2007
SOB Nº: 12200133365
Protocolo: 07/003502-0

JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETÁRIO-GERAL

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ARQUIVAMENTO
Nº 122001333 6 5
DE 18/04/07
FUNCIONÁRIO
Margarida Dutra da Conceição

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CÂMARA** de nacionalidade brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard – Acre, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831 SSP/DF, expedida em 04/05/2009 e **CPF/MF: 004.806.371-13,** residente e domiciliado na cidade de Brasília –DF, sito a SMPW Q-14 Conjunto 03- lote 04 FA-F núcleo Bandeirante-DF e a Srª. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** de nacionalidade brasileira, casada em regime parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard Acre, nascido em 17 de julho de 1970, portador da cédula de identidade nº.11819782 SSP/AM expedida em 17/08/200 e **CPF/MF: 507.915.242-72,** residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito a Rua Roraima nº 63 Apto 02 bairro Capoeira CEP 69.910-060 os únicos sócios da sociedade: **RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365,** estabelecida no Avenida Ceara nº 1436, bairro Centro, CEP 69.910-735 nesta cidade de Rio Branco - Acre, resolver fazer sua primeira alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: É constituída uma filial, que será instalada na Rua Marechal Deodoro, 21, bairro Centro na cidade de Feijó Estado do Acre CEP 69.960-000 com o mesmo ramo de exploração da filial.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** acima mencionado vende suas cotas no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para a Srª. **GABRIELA RAMOS CÂMARA.**

CLAUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade nesta data a Srª. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** acima qualificado, recebendo nesta data os seus haveres perante a sociedade, inclusive suas cotas do capital, pelo o que da plena geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em tempo.

CLAUSULA QUARTA: É admitido na sociedade a Srª. **GABRIELA RAMOS CÂMARA,** de nacionalidade brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard - Acre, nascido em 06 de março de 1990, portador da cédula de identidade 2639588 SSP/DF, expedida em 09/04/2010 e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Rua Roraima nº 63 Apto 02 Bairro Capoeira CEP 69.910-060.

CLAUSULA QUINTA: Em decorrência da transferência de cotas havidas na cláusula anterior, o capital social que continua sendo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado, e dividido em 100.000 cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, ficará assim distribuido entre ambos os sócios:

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MILENA RAMOS CÂMARA.....98,00%.....R$ 98.000,00
GABRIELA RAMOS CÂMARA.....2,00%.....R$ 2.000,00
TOTAL.....100,00%.....R$ 100.000,00

1° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2° - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLAUSULA SEXTA: A administração e o uso do nome empresarial caberão a sócia: **MILENA RAMOS CÂMARA,** que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Todas as clausulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pela presente alteração, permanecem validas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio Branco – Acre, 07 de fevereiro de 2011.

MILENA RAMOS CÂMARA
CI/RG: 2.571.831 SSP/DF
CPF/ME: 004.806.371-13
Sócio - Administrador

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
CI/RG:.11819782 SSP/AM
CPF/MF: 507.915.242-72,
Sócia

GABRIELA RAMOS CÂMARA
CI/RG: 2639588 SSP/DF
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7266868) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 20
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA,** brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard – AC nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831 SSP/DF, expedida em 04/05/2009 e **CPF/MF: 004.806.371-13,** residente domiciliado Brasília - DF, sito na SMPW Q-14 Conjunto 03- lote 04 FA-F núcleo Bandeirante, e a Srª. **GABRIELA RAMOS CAMARA,** brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de março de 1990, portadora da cédula de identidade nº. 2639588 SSP/DF, expedida em 09/04/2010 e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco AC, sito na Rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.910-060, as únicas sócias da sociedade: **RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 122001333365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada Avenida Ceara, nº. 1436, Centro, CEP: 69.910-130, resolver fazer sua segunda alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: O endereço da sociedade que era na rua Avenida Ceara, 1436, bairro Centro cidade de Rio Branco Acre CEP: 69.910.130, a partir desta passara ser na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº 49, bairro Ipase , CEP 69.909-351 município de Rio Branco Acre.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social e de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais),** dividido em 100.000 quotas (Cem Mil quotas), no valor de R$ 1,00(Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA.....98,00%.....R$ 98.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA.....2,00%.....R$ 2.000,00
TOTAL.....**100,00%**.....**R$ 100.000,00**

I- O capital social passara a ser de **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais),** dividido em 500.000 quotas (quinhentos Mil quotas), no valor de R$ 1,00(Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA.....98,00%.....R$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA.....2,00%.....R$ 10.000,00
TOTAL.....**100,00%**.....**R$ 500.000,00**

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Consolida-se o presente capital social que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

Pelo presente contrato particular, **MILENA RAMOS CAMARA,** brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard – AC nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831 SSP/DF, expedida em 04/05/2009 e **CPF/MF: 004.806.371-73,** residente domiciliado Brasília - DF, sito na SMPW Q-14 Conjunto 03- lote 04 FA-F núcleo Bandeirante, e a Srª. **GABRIELA RAMOS CAMARA,** brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de março de 1990, portadora da cédula de identidade nº. 2639588 SSP/DF, expedida em 09/04/2010 e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco AC, sito na Rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.910-060, as únicas sócias da sociedade: **RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 122001333365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada Avenida Ceara, nº. 1436, Centro, CEP: 69.910-130, resolvem assim **consolidar** seu Contrato Social.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA,** com sede na rua Thaumaturgo de Azevedo, nº 49, bairro Ipase, CEP 69.909-351 – Rio Branco Acre.

Parágrafo Único: Ao presente contrato social aplica-se supletivamente, no que couber,as disposições legais da lei de sociedade por ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade mantém uma filial localizado na Rua Marechal Deodoro, 21, bairro Centro Cep: 69.960-000 na Cidade de Feijó Estado do Acre.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representada do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 26 de março de 2007 e seu prazo e indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: O objeto social é;

a) (6021-7/00) Atividades de Televisão aberta
b) (6022-5/02) Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras.
c) (59.11.1/01) Estúdios cinematográficos
d) (56.11-1/02) Estúdios cinematográficos
e) (56.11-1/99) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

f) (59.12-0/99) Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
g) (59.13-8/00) Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
h) (59.20-1/00) Atividades de gravação de som e de edição de música
i) (6010-1/00) Atividades de rádio.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa e de **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, dividido em 500.000 quotas (quinhentos Mil quotas), no valor de R$ 1,00(Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA.....98,00%.....R$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA.....2,00%.....R$ 10.000,00
TOTAL.....**100,00%**.....**R$ 500.000,00**

1° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2° - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLÁUSALA SEXTA: A administração e o uso do nome empresarial caberão a sócia: **MILENA RAMOS CAMARA,** que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA: Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a titulo de "Pró – Labore", fixada consensualmente entre os sócios.

CLAUSULA OITAVA: Anualmente ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na apuração de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

***CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA*:** Á maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios – quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer á reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90(noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade á data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo maximo de 30(trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidido a exclusão.

***CLAUSULA DECIMA SEGUNDA*:** As deliberações serão tomadas por maioria de voto, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

***CLAUSULA DECIMA TERCEIRA*:** As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

***CLAUSULA DECIMA QUARTA*:** O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedades.

E por assim terem convencionado, assinam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio Branco – Acre, 19 de setembro de 2011.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MILENA RAMOS CÂMARA
CI/RG: 2.571.831 SSP/DF
CPF/MF: 004.806.371-13
Sócia – Administrador

GABRIELA RAMOS CAMARA
CI/RG:. 2639588 SSP/DF
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia

Testemunhas Especiais:

CLARISSA SANTOS DA COSTA
CI/RG: 427575 SSP/AC
CPF/MF: 528.354.212-20

MISTILENE FRANÇA DOS SANTOS
CI/RG: 242818 SSP/AC
CPF/MF: 444.152.732-20

1.OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
(CGAA0538) - MILENA RAMOS CAMARA.....
(CGAA0539) - GABRIELA RAMOS CAMARA.....

Selo TJDFT20110010337033PEUB e
TJDFT20110010337034AHHD
Em testemunho [illegible] da verdade.
Brasília - [illegible] de [illegible] de 2011

JOSE EDUARDO GUIMARAES ALVES
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA AMARAL
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ROBERIO SALOMANA
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
MARCO ANTONIO BARRETO DE A. B. JUNIOR

EMOLS - Hora da Impressao 16:37:30
Consultar selos: www.tjdft.jus.br

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2011 SOB Nº: 20110142756
Protocolo: 11/014275-6, DE 04/10/2011

Empresa:12 3 0013334 5
RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA -
ME

JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETARIO-GERAL

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

17/009328-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
12200133365	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

NOME: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

VIA ÚNICA

Nº FCN/RE
AC2201700054855

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		022	1	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

RIO BRANCO - AC
Local

17 Julho 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: CLARISSA SANTOS DA COSTA
Telefone de Contato: (68) 3224-9697
Assinatura:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ _____ ☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
A decisão
28/07/2017
Data
JOÃO BATISTA DE QUEIRÓS
Assessor Técnico da JUCEAC
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

28/07/2017 Adelaide de Fátima Gonçalves de Oliveira
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/009328-0, referente à empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, NIRE 12200133365-5, foi deferido e arquivado sob o nº 20170093280, em 28/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.juceac.ac.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave [illegible] SPF9Y. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/08/2017 às 09:24, por Jose Edson Figueiredo Dantas [illegible] Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

03

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY,** brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard – AC, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e **CPF/MF: 004.806.371-13**, residente domiciliado em Brasília – DF, sito na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privillege, lago sul e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO,** brasileira, casada, com regime parcial de bens, comerciante, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de março de 1990, portadora da cédula de identidade nº. 2639588, expedida pela secretaria de segurança publica do Estado do Acre e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliado em Brasileia – DF, sito na SHIS, QI 23, chácara 21, casa C, os únicos sócios da sociedade: **RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 122001333365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Centro, CEP: 69.910-130, resolver fazer sua terceira alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: A razão sociedade **RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA**, passara a ser nesta data **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade nesta data o Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, acima qualificado, recebendo nesta data os seus haveres perante a sociedade, inclusive suas cotas do capital, pelo o que da plena geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em tempo.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, acima mencionado vende suas cotas no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais) para a Srª. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.**

***CLAUSULA QUARTA*:** Admitisse na sociedade a Srª **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, nascida em 17e julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM e **CPF/MF: 507.915.242-72,** residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Travessa Roraima, nº. 63, Apt 02, Bairro Capoeira Cep: 69.905-014.

CLAUSULA QUINTA: A administração e o uso do nome empresarial caberão o sócio: **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/009328-0, referente à empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, NIRE 1220013336-5, foi deferido e arquivado sob o nº 20170093280, em 28/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.juceac.ac.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave (SPF9Y. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/08/2017 às 09:24, por Jose Edson Figueiredo Dantas Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7266868) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 28

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

CLAUSULA SEXTA: O capital social e de **R$ 100.000,00(Cem Mil Reais)**, dividido em 100.000 quotas (Cem Mil Quotas), no valor de R$ 1,00(Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY.....98,00%.....R$ 490.000,00
ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.....2,00%.....R$ 10.000,00
TOTAL.....**100,00%.....R$ 500.000,00**

1° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2° - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

Todas as clausulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente alteração, permanecem validas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Rio Branco – Acre, 20 de Junho de 2017.

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY
CPF/MF: 004.806.371-13
Sócia

GABIRELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
CPF/MF: 018.331.271-16
Sócia

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
CPF/MF: 507.915.242-72
Sócia – Administrador

1° NOTAS Rio Branco - Acre

BELONATO DE NOTAS REGISTRO CIVIL

1° OFÍCIO DE NOTAS E 1° OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
GABIRELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
Dou fé. Rio Branco -AC, 03 de Julho de 2017. Custas e Emolumentos R$ 3,10.
Em Test. da Verdade

RAPHAEL SILVA DOS SANTOS-ESCREVENTE
Selo Digital nº AF02414-24 - Cód. Valid.: 2242-1ADA-503B-14B2
Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br

A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/009328-0, referente à empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, NIRE 1220013336-5, foi deferido e arquivado sob o nº 20170093280, em 28/07/2017. A valida... cumento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.juceac.ac.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave ... a SPF9Y. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/08/2017 às 09:24, por Jose Edson Figueiredo Dantas ... Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2017 SOB Nº: 20170093280
Protocolo: 17/009328-0, DE 26/07/2017
Empresa:12 2 0013336 5
RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO
AMAZONIA LTDA - ME

JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETARIO-GERAL

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIO
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
(Aw2Cn1n1)-MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY
Selo TJDFT20170011011728HVPF
BSB,21/06/2017 - 15:17:59
BMP-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
AA 045063

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIO
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[CP1kKHC2]-ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
Selo TJDFT20170011141995NSN
BDB,05/07/2017 - 10:15:03
JJDC-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
AA 824813

A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/009328-0, referente à empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, NIRE 1220013336-5, foi deferido e arquivado sob o nº 20170093280, em 28/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.juceac.ac.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave [illegible]a SPF9Y. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/08/2017 às 09:24, por Jose Edson Figueiredo Dantas [illegible] Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Petição (7266868) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 30

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

01

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

18005 687 5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
12200133365	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

NOME: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
AC2201800004137

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO BRANCO
Local

10 Maio 2018
Data

Nome: GABRIELA RAMOS CAMARA
Telefone de Contato: (68) 3224-9567
Assinatura: Gabriela Ramos Câmara

Demarano

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ SIM
☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
11/05/2018
Data
JOÃO BATISTA LOUREIROS
Assessor Técnico da JUCEAC
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

11/05/18
Data
Pedro Ferreira de Souza
Vogal
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal

OBSERVAÇÕES

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1009316
EM 14/05/2018.
RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
Protocolo: 18/005.687-5

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1009316 em 14/05/2018 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 180056875 - 30/04/2018. Autenticação: CA41782619909BFACE168849C8B542419ED95F39. Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.jucaac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 18/005.687-5 e o código de segurança N1Sd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2018 por Dienifan Pinheiro Lima – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

02
F

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY,** brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard – AC, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e **CPF/MF: 004.806.371-13**, residente domiciliado em Brasilia – DF, sito na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privillege, lago sul e a Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, nascida em 17e julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM e **CPF/MF: 507.915.242-72,** residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Travessa Roraima, nº. 63, Apt 02, Bairro Capoeira Cep: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Centro, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua quarta alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade nesta data o Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** acima qualificado, recebendo nesta data os seus haveres perante a sociedade, inclusive suas cotas do capital, pelo o que da plena geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em tempo.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, acima mencionado vende parte das suas cotas no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais) para a Srª. **GABRIELA RAMOS CAMARA.**

CLAUSULA TERCEIRA: É admitido na sociedade a Srª. **GABRIELA RAMOS CAMARA,** brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 2639588 SSP/DF, expedida em 09/04/2010, e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014.

CLAUSULA QUARTA: O capital social e de **R$ 500.000,00 (Cem Mil Reais)**, dividido em 500.000 quotas (Quinhentos Mil Quotas), no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY.....98,00%.....R$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA.....2,00%.....R$ 10.000,00
TOTAL.....**100,00%.....R$ 500.000,00**

1° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1009316 em 14/05/2018 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME. Nire 12200133365 e protocolo 180056875 - 30/04/2018. Autenticação: CA41782619909BFACE168849C8B542419ED95F39. Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 18/005.687-5 e o código de segurança N1Sd Esta cópia foi digitalizada e assinada em 15/05/2018 por Dienifan Pinheiro Lima – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Petição (7266868) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 32

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

03
F.

2° - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLAUSULA QUINTA: A administração e o uso do nome empresarial caberão as sócias: **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Todas as clausulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente alteração, permanecem validas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) vias de igual teor e forma.

Rio Branco – Acre, 03 de Abril de 2018.

MILENA CAMARA DE GODOY
CI/RG: 2.571.831 SSP/DF
CPF/MF: 004.806.371-13
Sócia

1º NOTAS Rio Branco - Acre

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
CI/RG: 11819782 SJS/AM
CPF/MF: 507.915.242-72
Sócia

1º NOTAS Rio Branco - Acre

GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
CI/RG: 2639588 SSP/DF
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia - Administrador

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1009316
EM 14/05/2018.

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME

Protocolo: 18/005.687-5

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1009316 em 14/05/2018 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 180056875 - 30/04/2018. Autenticação: CA41782619909BFACE168849C8B542419ED95F39. Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 18/005.687-5 e o código de segurança N1Sd Esta cópia foi assinada digitalmente e assinada em 15/05/2018 por Dienifan Pinheiro Lima – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840


1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIO JK
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[7LH17872]-MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY
Selo TJDFT20180010598[illegible]
BSB,17/04/2018 - 11:54:17
MJSD-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
MADSON JOSÉ SANTOS DIAS
AA 2221205
1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
MADSON JOSÉ SANTOS DIAS
Escrevente
CARTÓRIO JK
1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
Do que dou fé. Rio Branco-AC, 26 de Abril de 2018. Custas e Emolumentos: R$ 3,30
Em test°, _____ da verdade
ITALA STTERFANY MARQUES SILVA VIANA-ESCREVENTE
Selo Digital nº AF97827[illegible] - Cod. Valid.: 5247-6B7B-1EE5-FB97
Consulte a autenticidade do selo em: www.selodacre.com.br
1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
Do que dou fé. Rio Branco -AC, 26 de Abril de 2018. Custas e Emolumentos: R$ 3,30
Em test°, _____ da verdade
ITALA STTERFANY MARQUES SILVA VIANA-ESCREVENTE
Selo Digital nº AF98279[illegible] - Cod. Valid.: F375-2E1B-A78A-FC3E
Consulte a autenticidade do selo em: www.selodacre.com.br
1º TABELIONATO DE NOTAS
1º REGISTRO CIVIL
RIO BRANCO - ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1009316 em 14/05/2018 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME. Nire 12200133365 e protocolo 180056875 - 30/04/2018. Autenticação: CA41782619909BFACE168849C8B542419ED95F39. Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 18/005.687-5 e o código de segurança N1Sd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2018 por Dienifan Pinheiro Lima – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (UI

JUCEAC - SEDE
SEDE - JUCEAC
19/002.975-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
12200133365	2062	OK

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

NOME: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
AC2201900001906

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO BRANCO
Local

Nome: Clarissa Santos da Costa
Telefone de Contato: (68) 9977-8046
Assinatura:

26 Fevereiro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO __/__/__ _____ ☐ NÃO __/__/__ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/__
Data

Marina Ramos Monteiro
Assessora Técnica da JUCEAC
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/__
Data

Marina Ramos Monteiro
Assessora Técnica da JUCEAC
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/__
Data

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1026739
EM 28/03/2019.
RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
Protocolo: 19/002.975-7

Vogal

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1026739 em 28/03/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 190029757 - 12/03/2019. Autenticação: 15134C919C266FF78DCDE554F82A8344019. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para documento, acesse http://www.jucesc.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/002.975-7 e o código de segurança dpBo Esta cópia foi digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY,** brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard – AC, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e **CPF/MF: 004.806.371-13**, residente domiciliado em Brasília – DF, sito na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privillege, lago sul e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO** , brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AM , expedida em 07/04/2017, e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua quarta alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**. (art. 997, II, CC/2002) – ME

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Centro, CEP: 69.900-336

CLAUSULA QUARTA: O capital social e de **R$ 500.000,00 (Cem Mil Reais),** dividido em 500.000 quotas (Quinhentos Mil Quotas), no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuido entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY	98,00%	R$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DEMASCENO	2,00%	R$ 10.000,00
TOTAL	**100,00%**	**R$ 500.000,00**

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1026739 em 28/03/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 190029757 - 12/03/2019. Autenticação: 15134C919C266FF78DCDE554F82A8344019. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/002.975-7 e o código de segurança dpBo Esta cópia foi digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Petição (7266868) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 36

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá. a Sr. **ALDEIDES DOS SANTOS MOURA,** brasileira, solteira, administradora, natural de Sena Madureira – AC, nascida em 27 de Julho de 1969, portadora da cédula de identidade nº 0195048 SSP/AC, expedida em 03/12/2013, e **CPF/MF: 340.321.692-68,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Andrade Silva, 265 Bairro São Francisco, CEP: 69.901-549, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Todas as cláusulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente alteração permanecem validas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) vias de igual teor e forma.

Rio Branco – Acre, 12 de Fevereiro de 2019.

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY
CI/RG:. 2.571.831 SSP/DF
CPF/MF: 004.806.371-13
Sócia

1º NOTAS Rio Branco-Acre

GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
CI/RG: 32008600 SSP/DF
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia

1º NOTAS Rio Branco-Acre

ALDEIDES DOS SANTOS MOURA
CI/RG: 0195048 SSP/AC
CPF/MF: 340.321.692-68
Administradora

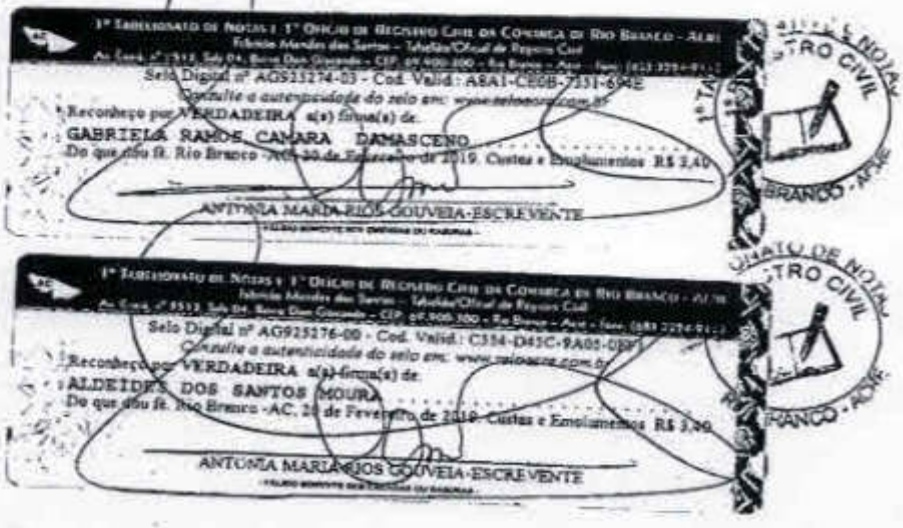
Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1026739 em 28/03/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 190029757 - 12/03/2019. Autenticação: 15134C919C266FF78DCDE554F82A8344019. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar o documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/002.975-7 e o código de segurança dpBo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Rochelle Lima Catão. Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1026739
EM 28/03/2019.

#RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME#

Protocolo: 19/002.975-7





4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1026739 em 28/03/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 190029757 - 12/03/2019. Autenticação: 15134C919C266FF78DCDE554F82A8344019. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/002.975-7 e o código de segurança dpBo Esta cópia foi digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
12200133365	2062	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
ACN1978984563

equer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RIO BRANCO
Local

18 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____
☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____
☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/____
Data

_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Acre
Registro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 0403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE14B2E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/040.303-9 e o código de
FSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/040.303-9	ACN1978984563	28/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Junta Comercial do Estado do Acre

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Junta Comercial do Estado do Acre
istro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e
0403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE14B2E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/040.303-9 e o código de
FSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7266868) SEI 33713.012534/2021-91 / pg. 40

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY,** brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard – AC, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e **CPF/MF: 004.806.371-13**, residente domiciliado em Brasília – DF, sito na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privillege, lago sul e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO** , brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AM , expedida em 07/04/2017, e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua quarta alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**. (art. 997, II, CC/2002)

***CLÁUSULA SEGUNDA*:** A sociedade tem sede nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social e de **R$ 500.000,00 (Cem Mil Reais)**, dividido em 500.000 quotas (Quinhentos Mil Quotas), no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY	98,00%	R$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	2,00%	R$ 10.000,00
TOTAL	**100,00%**	**R$ 500.000,00**

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

Junta Comercial do Estado do Acre
...istro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e ...0403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE14B2E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno ...Autenticado eletronicamente, após conferência com o original. www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/040.303-9 e o código de ...ESV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7266868) SEI 53715.012534/2021-91 / pg. 41

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

***CLAUSULA QUARTA*:** A administração da sociedade caberá, a Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 17 de Julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM, e **CPF/MF: 507.915.242-72,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Travessa Roraima, N°63, Apt 02, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Todas as cláusulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pela presente alteração, permanecem validas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) vias de igual teor e forma.

Rio Branco – Acre, 04 de Novembro 2019.

MILENA CAMARA DE GODOY
CI/RG:. 2.571.831 SSP/DF
CPF/MF: 004.806.371-13
Sócia

GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
CI/RG: 3200860-0SSP/AM
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
CI/RG: 1.558-CRE/AM
CPF/MF: 507.915.242-72
Administradora

Junta Comercial do Estado do Acre
...istro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e ...0403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE14B2E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno ...Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucoac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/040.303-9 e o código de ...FSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/040.303-9	ACN1978984563	28/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Junta Comercial do Estado do Acre

Junta Comercial do Estado do Acre
...istro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e
...0403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE14B2E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno
...r Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/040.303-9 e o código de
...FSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, CLARISSA SANTOS DA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 11/06/1980, RG Nº 427575 SSP-AC, CPF 528.354.212-20, RUA BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, Nº 800, BAIRRO TRIANGULO NOVO, CEP 69906-260, RIO BRANCO - AC, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio Branco, 18 de novembro de 2019.

CLARISSA SANTOS DA COSTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado do Acre
...istro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e ...0403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE14B2E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno ...-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/040.303-9 e o código de ...SY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7266868) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 44
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, de nire 1220013336-5 e protocolado sob o número 19/040.303-9 em 28/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1057277, em 20/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Marina Ramos Monteiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária Geral, ANTÔNIA MARIA SOUZA DE ALENCAR DAMASCENO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Rio Branco, quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno: 196.649.902-72

Junta Comercial do Estado do Acre
...gistro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e ...0403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE14B2E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno ...Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/040.303-9 e o código de ...FSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7266868) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 45

Junta Comercial do Estado do Acre

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
646.586.782-68	MARINA RAMOS MONTEIRO
196.649.902-72	ANTONIA MARIA SOUZA DE ALENCAR DAMASCENO

Rio Branco, quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Junta Comercial do Estado do Acre

Junta Comercial do Estado do Acre
gistro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e
0403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE14B2E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno
-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/040.303-9 e o código de
PSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
12200133365	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
ACN2082336090

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

RIO BRANCO
Local

17 Março 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 18/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 20044433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794589CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Calão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucaweb.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Calão - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7266868) SEI 33715.012534/2021-91 / pg. 47

Junta Comercial do Estado do Acre

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/044.443-3	ACN2062336090	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/03/2020. Autenticação: 9615D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para e documento, acesse http://www.jucoesc.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Petição (7266866) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 48

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY,** brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard – AC, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e **CPF/MF: 004.806.371-13,** residente domiciliado em Brasília – DF, sito na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privillege, lago sul e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO ,** brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AM , expedida em 07/04/2017, e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua quarta alteração contratual mediante as cláusulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade nesta data a Sra. **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, acima qualificado, recebendo nesta data os seus haveres perante a sociedade, inclusive suas cotas do capital, pelo o que da plena geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em tempo.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, acima mencionado vende parte das suas cotas no valor de R$ 490.000,00(quatrocentos e noventa mil reais) para a Srª. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.**

CLAUSULA TERCEIRA: É admitido na sociedade, a Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 17 de Julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.358-CRE/AM, e **CPF/MF:** 507.515.242-72, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Travessa Roraima, Nº63, Apt 02, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014.

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de **R$ 500.000,00 (Cem Mil Reais)**, dividido em 500.000 quotas (Quinhentos Mil Quotas), no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.....98,00%.....R$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO.....2,00%.....R$ 10.000,00
TOTAL.....100,00 %.....R$ 500.000,00

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/05/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME. Nire 12200133365 e protocolo 20044433 - 27/02/2020. Autenticação: 9615D4397F3BAECA784699DF14173EB22BA447. Rochelle Lima Cattão - Secretária-Geral. Para validar o documento, acesse http://www.jucesc.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Cattão - Secretária-Geral.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

1° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2° - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá, a Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI, 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Consolida – se o presente contrato social que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 17 de Julho de 1970, portadora da cédula de Identidade profissional 1.558-CRE/AM, e **CPF/MF: 507.915.242-72**, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Travessa Roraima, N°63, Apt 02, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014 e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade n° 3200860-0 SSP/AM, expedida em 07/04/2017, e **CPF/MF: 018.531.721-16**, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91**, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365**, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, n°. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua consolidação contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA.** (art. 997, II, CC/2002)

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 861BC43FC38ACA7948BCF1417EB226A447. Rochelle Lima Calão - Secretária-Geral. Para e documento, acesse http://www.jucacre.ac.gov.br e informe o nº do protocolo 20 044 443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi a digitalizada e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Calão - Secretária-Geral

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7266868) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 50

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Centro, CEP: 69.900-336

Parágrafo único: Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da lei de sociedade por ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de abril de 2007 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo social é:

60.21-7-00 - **Atividades de televisão aberta**
60.10-1-00- Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CLÁUSULA QUINTA: O capital social sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizado, ficará assim distribuído:

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.....98,00%.....**R$ 490.000,00**
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO.....2,00%.....**R$ 10.000,00**
TOTAL.....**100,00%**.....**R$ 500.000,00**

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: A administração empresarial caberá ao sócio: **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, contratações ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. Também fica vedado a qualquer um dos sócios, solicitar em nome da empresa, empréstimos ou outras formas de crédito, de instituições financeiras, bancos ou outros semelhantes, sem a devida autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA SETIMA: Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró – Labore", fixada consensualmente entre os sócios.

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 18/02/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME. Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: SR:SD4098:236:E:CA7946F6QF1A1752B228A447. Rochelle Lima Cotta - Secretária-Geral. Para validar documento, acesse http://www.jucacre.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HQQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Rochelle Lima Cotta - Secretária-Geral.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7266868) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 51

CLÁUSULA OITAVA: Anualmente ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na apuração de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios – quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer á reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90(noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo maximo de 30(trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidido a exclusão.

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 20044432 - 27/02/2020. Autenticação: 981SC4B8F23BAECA234E60CF1417EBB2BA447. Rochelle Lima Calbi - Secretária-Geral. Para o documento acesse http://www.jucacre.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20044443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi digitalizada e assinada em 21/03/2020 por Rochelle Lima Calbi - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7266868) SEI 33715.012534/2021-91 / pg. 52
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: As deliberações serão tomadas por maioria de voto, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedades.

Todas as cláusulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pela presente alteração permanecem válidas e inalteradas.

E Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
CI/RG: 1181978 2 SJS/AM
CPF/MF: 507.915.242-72
Sócia Administrador

GABRIELA RAMOS CAMARA
CI/RG: 2639588 SSP/DF
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia

MILENA CAMARA DE GODOY
CI/RG: 2-571.831 SSP/DF
CPF/MF: 004.866.371-13
Sócia – Retirante

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 6B15D4[illegible]F1417EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para e documento, acesse http://www.jucaac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi a digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7266868) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 53

Junta Comercial do Estado do Acre

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/044.443-3	ACN2082336090	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
507.916.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 20044443 - 27/02/2020. Autenticação: 9B16D439F236AECA194859CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para conferir este documento, acesse http://www.jucetac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Petição (7266866) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 54

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, CLARISSA SANTOS DA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 11/06/1986, RG Nº 427575 SSP-AC, CPF 528.354.212-20, RUA BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, Nº 800, BAIRRO TRIANGULO NOVO, CEP 69906-260, RIO BRANCO - AC, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio Branco, 17 de março de 2020.

CLARISSA SANTOS DA COSTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D43BF23BAECA794669CF1417CEB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar o documento, acesse http://www.juntacomercial.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi digitalizada e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7266868) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 55
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, de NIRE 1220013336-5 e protocolado sob o numero 20/044.443-3 em 27/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o numero 1061453, em 19/03/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Marina Ramos Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária Geral ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o numero de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Rio Branco, quinta-feira, 19 de março de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Marina Ramos Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 19/03/2020, às 20:43 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no portal de serviços da jucesc informando o numero do protocolo 20/044.443-3

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 20/044.443-3 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D8 III 2DEAECA3465B0F1417E8223A447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar o documento, acesse http://www.jucesc.ac.gov.br e informe nº de protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7266868) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 56
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Junta Comercial do Estado do Acre

O ato foi defendo e assinado digitalmente por

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.719.4[illegible]-30	ROCHELLE LIMA CATAO

Rio Branco, quinta-feira, 19 de março de 2020

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro ato e nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 20044443/3 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D43EF23BAECA784689CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar o documento, acesse http://www.jucesc.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
1220013336-5	08.776.018/0001-91	18/04/2007	26/03/2007

Endereço Completo:
RUA THAUMATURGO DE AZEVEDO 49 - BAIRRO IPASE CEP 69900-336 - RIO BRANCO/AC

Objeto Social:
ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	xxxxxxx	R$ 490.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
018.331.721-16	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	xxxxxxx	R$ 10.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 08/06/2020 — Número: 1063070

Ato 206 - PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)

Rio Branco, 01 de Abril de 2021 15:12

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA - ME	1220013336-5	20170093280	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
1290010146-6	08.776.018/0002-72	RUA PROJETADA 02, 41, 69945-000, ACRELANDIA/AC
1290010375-2	08.776.018/0003-53	RUA MARECHAL DEODORO, 21, BAIRRO CENTRO, 69960-000, FEIJO/AC

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEAC (http://www.juceac.ac.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000016554 e visualize a certidão)

21/004.031-9

Junta Comercial do Estado do Acre
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7266868) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 58

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

CONSTA REMESSA DE PROCURAÇÃO DO CARTÓRIO OUTORGANDO PODERES A TERCEIROS.

CAIXA 2

PROCURAÇÃO PUBLICA – PESSOA JURIDICA
OUTORGANTE RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
NOMEANDO COMO PROCURADORA ALDEIDES DOS SANTOS MOURA
CONFORME OFICIO 32/2018
NA DATA DE 07/06/2018
CAIXA 1

CONSTA REMESSA DE PROCURAÇÃO OUTORGADO PODERES A TERCEIROS

CAIXA 2

NADA MAIS#

Rio Branco, 01 de Abril de 2021 15:12

ROCHELLE LIMA CATAO
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEAC (http://www.juceac.ac.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000016554 e visualize a certidão)

21/004.031-9

Junta Comercial do Estado do Acre

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

BALANÇO PATRIMONIAL

Periodo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Folha: 0001

Empresa: 145 - RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA
Endereço: IPASA, 49 IPASA
Município: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69908-670
C.N.P.J.: 08.776.018/0001-91 NIRE:

Escritório: C. S. DA COSTA (CS CONSULTORIA E CONTABILIDADE EMPRE
Endereço: Rua Boulevard Augusto Monteiro, 800 Triângulo Novo
Município: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69906-260
C.N.P.J.: 17.336.633/0001-78 Telefone: (68) 3224-9597

ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE	730.655,78	D	CIRCULANTE	730.655,78	C
DISPONIBILIDADES	65.615,78	D	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	31.450,00	C
CAIXA GERAL	65.615,78	D	FORNECEDORES	31.450,00	C
Caixa	65.615,78	D	Fornecedores	31.450,00	C
NÃO CIRCULANTE	665.040,00	D	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	699.205,78	C
IMOBILIZADO	665.040,00	D	CAPITAL SOCIAL	500.000,00	C
IMOBILIZADO	670.500,00	D	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	500.000,00	C
Imóveis	500.000,00	D	Capital Social Integralizado	500.000,00	C
Equipamento de Som	80.500,00	D	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	180.000,00	C
Instalações	90.000,00	D	LUCROS ACUMULADOS	180.000,00	C
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA (-)	(5.460,00)	C	Lucros Acumulados	180.000,00	C
Depreciação de Instalações (-)	(5.460,00)	C	RESULTADO DO PERÍODO	19.205,78	C
			LUCRO DO PERÍODO	19.205,78	C
			Lucro Líquido do Período	19.205,78	C
TOTAL DO ATIVO:	**730.655,78**	**D**	**TOTAL DO PASSIVO:**	**730.655,78**	**C**

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, cujo ATIVO e PASSIVO estão uniformes na mesma importância de R$ 730.655,78 (SETECENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

Declaramos sob as penas de Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por

RIO BRANCO-AC, 31 de dezembro de 2020.

ALDEIDES DOS SANTOS MOURA
Procurador
CPF: 340.321.692-68 / RG: 195048

CLARISSA SANTOS DA COSTA
Contador
CRC: 001519

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

FusionTech Sistemas - Todos os direitos reservados

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Folha: 0002

Empresa: 145 - RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA
Endereço: IPASA, 49 IPASA
Município: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69908-670
C.N.P.J.: 08.776.018/0001-91 NIRE:

Escritório: C. S. DA COSTA (CS CONSULTORIA E CONTABILIDADE EMPRI
Endereço: Rua Boulevard Augusto Monteiro, 800 Triângulo Novo
Município: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69908-260
C.N.P.J.: 17.336.633/0001-78 Telefone: (68) 3224-9597

3	RECEITAS E DEDUÇÕES	
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES	
3.1.01	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	
3.1.01.03	RECEITA C/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
3.1.01.03.0003	Receitas c/ Prestação de Serviços	587.089,79 C
3.1.02	REDUÇÕES GERAIS ( )	
3.1.02.01	DEDUÇÕES DE VENDAS (-)	
3.1.02.01.0006	Simples (-)	46.965,31 D
TOTAL DO GRUPO:		**540.134,48 C**
4	C U S T O S	
4.1	CUSTO TOTAL	
4.1.01	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	
4.1.01.02	COMPRAS	
4.1.01.02.0001	Compras de Mercadorias a Vista	145.780,00 D
4.1.01.02.0002	Compras de Mercadorias a Prazo	31.450,00 D
4.1.01.02.0004	ICMS s/ Compras (-)	16.578,00 D
TOTAL DO GRUPO:		**191.808,00 D**
5	D E S P E S A S	
5.1	D E S P E S A S	
5.1.01	DESPESAS OPERACIONAIS	
5.1.01.01	DESPESAS TRABALHISTAS	
5.1.01.01.0002	Salarios e Ordenados	136.912,85 D
5.1.01.02	ENCARGOS SOCIAIS	
5.1.01.02.0002	FGTS	13.399,15 D
5.1.01.04	DESPESAS COMERCIAIS DIVERSAS	
5.1.01.04.0003	Energia Elétrica	156.789,00 D
5.1.01.04.0004	Telefone	4.560,00 D
5.1.01.04.0005	Honorários Contábeis	12.000,00 D
5.1.01.04.0017	Depreciações e Amortizações	5.460,00 D
TOTAL DO GRUPO:		**329.120,79 D**
RESULTADO DO PERÍODO:		
2.3.04.01.0001	Lucro Líquido do Período	19.205,76

Clarissa Santos da Costa
Contador
CRC/AC 1518

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

FusionTech Sistemas - Todos os direitos reservados

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS (DLPA)

Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Empresa: 145 - RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA
Endereço: IPASA, 49 IPASA
Município: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69908-670
C.N.P.J.: 08.775.018/0001-91 NIRE:

Escritório: C. S. DA COSTA (CS CONSULTORIA E CONTABILIDADE EMPRI
Endereço: Rua Boulevard Augusto Monteiro, 800 Triângulo Novo
Município: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69906-260
C.N.P.J.: 17.336.633/0001-78 Telefone: (68) 3224-9597

RECURSOS	
(+) SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS	180.000,00 C
(+) AJUSTES CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 C
(+) REVERSÃO DE RESERVAS	0,00 C
(+) LUCROS DO EXERCÍCIO	19.205,78 C
(-) SALDO ANTERIOR DE PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00 D
(+) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 D
(+) PREJUIZOS DO EXERCICIO	0,00 D
(=) SALDO A DISPOSIÇÃO	**199.205,78 C**

APLICAÇÕES	
(-) PARCELA DE LUCROS ACUMULADOS INCORPORADO AO CAPITAL	0,00 D
(-) TRANSFERÊNCIA PARA RESERVAS	0,00 D
(-) DIVIDENDOS/LUCROS DISTRIBUÍDOS PAGOS OU CREDITADOS	0,00 D
(=) SALDO DAS APLICAÇÕES	**0,00 D**
(=) SALDO DE LUCROS OU PREJUIZOS	**199.205,78 C**

Reconhecemos a exatidão do presente DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

Declaramos sob as penas de Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por

RIO BRANCO AC, 31 de dezembro de 2020.

ALDEIDES DOS SANTOS MOURA
Procurador
CPF: 340.321.692-68 / RG: 195048

CLARISSA SANTOS DA COSTA
Contador
CRC: 001518
CPF: 528.354.212-20

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

FusionTech Sistemas - Todos os direitos reservados

Testemunhas Especiais:

CLARISSA SANTOS DA COSTA
CI/RG: 427575 SSP/AC
CPF/MF: 528.354.212-20

MISTILENE FRANÇA DOS SANTOS
CI/RG: 242818 SSP/AC
CPF/MF: 444.152.732-20

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840







4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7266868) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 64

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.776.018/0001-91 **MATRIZ**		18/04/2007

NOME EMPRESARIAL
RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO BOAS NOVAS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R THALMATURGO DE AZEVEDO	48	******

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.909-351	IPASE	RIO BRANCO	AC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(68) 3224-8597

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/04/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	*******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2021 às 10:13:58 (data e hora de Brasília)

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Petição (7266868) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 65

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CNPJ: 08.776.018/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:07:18 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2021.
Código de controle da certidão: F290.2383.BAB5.655F
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 17/03/2021
Hora Emissão: 15:57

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Número: 694119

Certifico que nesta data consta para o contribuinte infra qualificado a existência de crédito tributário vencido, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

(Artigo 172 do Decreto nº 462/87)

* *Excetuados os créditos Inscritos em Dívida Ativa*

Nome/Razão Social:
RADIO, TV E JORNAL AMAZONIA LTDA - ME

Inscrição Estadual:
01.027.709/001-38

Identidade:

CNPJ:
08.776.018/0001-91

CPF:

Endereço:
THAUMATURGO DE AZEVEDO, Nº 49
BAIRRO: IPASE, CEP: 69900210

Município:
RIO BRANCO

Data da Impressão:
Quinta-feira, 1 de Abril de 2021 , 08:54

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:
15/05/2021

Código de Autenticidade:
a4d2187563fc51de

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ESTADO DO ACRE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 10414/2021

CNPJ: 08.776.018/0001-91

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME

Endereço: THAUMATURGO DE AZEVEDO, 49

Bairro: IPASE

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 01/04/2021 08:30:39 <horário do Acre>.

Válida até 31/05/2021.

Código de autenticidade da certidão: **63F4.CDC8.0389.9CDF.50D8.68FC.B975.2A49.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação:

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.776.018/0001-91
Certidão nº: 11227479/2021
Expedição: 31/03/2021, às 10:23:03
Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.776.018/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 10/05/2021, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre contra **Radio, Tv E Jornal Impresso Lida.**, ou vinculado ao **CNPJ 08.776.018/0001-91**.

Observações:

a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (http://www.tjac.jus.br/), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 11 de maio de 2021.

CERTIDÃO Nº: 001817444
1817444

PEDIDO Nº:

FOLHA: 1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.776.018/0001-91
Razão Social: RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA
Endereço: AV CEARA 1436 / CENTRO / RIO BRANCO / AC / 69910-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021

Certificação Número: 2021041301425789441310

Informação obtida em 11/05/2021 17:25:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

https://www.caixa.gov.br/consulta/Paginas/Impressao.jsf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3200860-0 04/02/2015

GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO

SILAS CAMARA RAMOS

ANTONIA LUCILEIA DA CRUZ

RIO BRANCO-AC 06/03/1990

MAT.N.0007600156-2014-2-00 049-001-0011001-14 RIO BRANCO-AC

018331721-16

PAC06-AMC 2A. VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Gabriela R. Câmara Damasceno

IDENT.GABY 2.00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840 / pg. 72
05/04/2021
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgxwLtDMBzGqnDXvHZKsqJNTNnCW?projector=1&messagePartId=0.18
1/1

A1819782 14/10/1998
ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS
CAMARA
LUCIMAR LUCENA RAMOS
MARIA ODETE DA CRUZ
SENADOR GUIOMARD-AC 17/07/1970
CERT.CAS.N.133 FLS.136 LV.B4-D
CART.2.OF.MANAUS-AM
507915242-72
IIACM-EFF 2A. VIA

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840



Menu principal (/?pEncPastaId=tPdFQ-lDfvKV9OlzZD0aIXmc-9CKW0TYmATl_5NXdVlVlbkYUCfVWLGogl_RyQ5ddlKcF6u_VDZLHtSA-Z4ElgL3gWJB77tiTExlUL0mQm43QU4L)
Fornecedores (/?pEncPastaId=NDHLbHAEbb4mJsMB3mmrhd5JnhtSVjzjmKV045Rl-tFH-myYssuGLvadfzth6N_GBH-DZKd2em9sfKfhd-H0qIJvilA5NdQBa82vLAXMAG43QU4L)
Emitir Certidão

Governo do Estado de Rondônia

Controladoria Geral do Estado

CERTIDÃO NEGATIVA - CAGEFIMP

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, até a presente data, **NÃO CONSTA** restrição contra **RADIO E TV MAIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ 63.752.505/0001-22.**

Esta Certidão tem validade de **30 (trinta) dias.**
Emitida em **11/05/2021 às 16:44:24 horas** (Data e Hora de Porto Velho/RO)
Código de Controle: **52A6-D4FA-E85E-47E0-A929-0B90-5656-885F**

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Portal da Transparência do Estado de Rondônia na Internet, no endereço http://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/AutenticarCertidao

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Controladoria Geral do Estado de Rondônia

Missão: ***Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos***

Endereço: Avenida Farquar, 2986 - Pedrinhas, CEP 76801-466 - Porto Velho/RO

Pálacio Rio Madeira, Edificio Rio Jamari - 4° andar

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via Internet

Imprimir | Nova Pesquisa (/Fornecedor/EmitirCertidao)

Autenticar Certidão (/Fornecedor/AutenticarCertidao)

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.752.505/0001-22 **MATRIZ**		**27/06/1991**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TV MAIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JORGE TEIXEIRA	**601**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.915-160	**CENTRO**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2021** às **21:58:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

1/1

Texto "Documentação obtida via Internet_Cedente (7977391)" SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 77

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	63.752.505/0001-22
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TV MAIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EUDES MARQUES LUSTOSA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/07/2021** às **21:59** (data e hora de Brasília).

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Texto Documentação obtida via Internet_Cedente (7917391) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 78

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TV MAIRA LTDA
CNPJ: 63.752.505/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:01:34 do dia 21/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2022.
Código de controle da certidão: **8895.E92D.FAC5.9671**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Texto Documentação obtida via Internet_Cedente (7977391) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 79

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20215300277923**
Código de Controle: **300277923**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **63752505000122**
Nome ou Razão Social: **RADIO E TV MAIRA LTDA - ME**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..: VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS
Emitida em.: 21/07/2021 21:11:42
Validade....: 19/10/2021

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infose.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo: Documentação obtida via internet (7977391) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 80

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quarta-feira, 21 Julho 2021 - 09:15

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 68093/2021
DATA DE EMISSÃO: 21/07/2021 21:15:09

NOME: RADIO E TV MAIRA LTDA
CNPJ/CPF: 63.752.505/0001-22
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, n° 601
BAIRRO: CENTRO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 21 de Julho de 2021

VALIDADE: 90 DIAS
Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo "Documentação obtida via Internet_Cedente (7917391)" SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 81

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.752.505/0001-22
Razão Social: RADIO E TV MAIRA LTDA
Endereço: AV JORGE TEIXEIRA 601 / N. SRA. DAS GRAÇAS / PORTO VELHO / RO / 78915-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041001390821009426

Informação obtida em 21/07/2021 22:16:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo "Documentação obtida via Internet_Cedente (7977391)" SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 82

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TV MAIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 63.752.505/0001-22
Certidão nº: 22427760/2021
Expedição: 21/07/2021, às 22:18:13
Validade: 16/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TV MAIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.752.505/0001-22, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Texto "Documentação obtida via Internet_Cedente (7977391)" SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.776.018/0001-91 **MATRIZ**		**18/04/2007**

NOME EMPRESARIAL
RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO BOAS NOVAS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R THAUMATURGO DE AZEVEDO	**49**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.909-351	**IPASE**	**RIO BRANCO**	**AC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(68) 3224-9597

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2021** às **23:19:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

1/1

Documentação obtida via Internet_Cessionária (7917906) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 84

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.776.018/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/07/2021** às **23:19** (data e hora de Brasília).

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Documentação obtida via Internet_Cessionária (7917906) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 85

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CNPJ: 08.776.018/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:04:36 do dia 17/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2021.
Código de controle da certidão: **1B37.05AB.890C.0689**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Documentação obtida via Internet_Cessionária (7917906)

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 39193/2021

CNPJ: 08.776.018/0001-91

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME

Endereço: THAUMATURGO DE AZEVEDO, 49

Bairro: IPASE

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 21/07/2021 21:25:38 <horário do Acre>.

Válida até 19/09/2021.

Código de autenticidade da certidão: **38E5.52A4.84E8.A43D.FF5D.A1D9.DED1.45AD.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação:

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
riobranco.ac.gov.br/solicitacao-de-certidao-negativa/
https://Modelo Autenticidade-assinatura.ai/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Documentação obtida via Internet_Cessionária (7917906) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 87

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.776.018/0001-91
Razão Social: RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA
Endereço: AV CEARA 1436 / CENTRO / RIO BRANCO / AC / 69910-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021

Certificação Número: 2021041301425789441310

Informação obtida em 21/07/2021 23:28:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Documentação obtida via Internet_Cessionária (7917906) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.776.018/0001-91
Certidão nº: 22428702/2021
Expedição: 21/07/2021, às 23:29:27
Validade: 16/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.776.018/0001-91, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Documentação obtida via Internet_Cessionária (7917906) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 89

1119-6

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31 / 03 / 2010
PÁGINA 239 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TV MAÍRA LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE ACRELÂNDIA, ESTADO DO ACRE.

Aos 29(vinte e nove) dias do mês de março do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO E TV MAÍRA LTDA., CNPJ n.º 63.752.505/0001-22, representada por seu Procurador, Eudes Marques Lustosa, RG n.º 000.005 SSP/RO, CPF/MF n.º 082.740.537-53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 479, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 222, de 21 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Acrelândia, Estado do Acre, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio e TV Maira Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Acrelândia, Estado do Acre, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 001/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

HC

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo - Atos da Outorga(7915417) SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 91

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo - Atos da Outorga (7915417) SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 92

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo - Atos da Outorga (7915417) SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 93

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo - Atos da Outorga (7015417) SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 94

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo - Atos da Outorga (7915417) SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 95

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA ALTERNATIVA - ASBECCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE PIMENTEIRAS - PI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenteiras, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 720, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras - PI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenteiras, Estado do Piauí.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV MAIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acrelândia, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Maira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acrelândia, Estado do Acre.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 347, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1008.

Nº 348, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1017.

Nº 349, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1063.

Nº 350, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1064.

Nº 351, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1067.

Nº 352, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1071.

Nº 353, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1075.

Nº 354, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1078.

Nº 355, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1081.

Nº 356, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1082.

Nº 357, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1094.

Nº 358, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1095.

Nº 359, de 21 de maio de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 1096.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AC PRODERJ, vinculada à AC SERPRO.
Processo nº: 00100.000087/2009-33;
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 011a/2009, que aprova a versão 1.0 das DPC, PC A3 e PS da AC PRODERJ, vinculada à AC SERPRO. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação. Publique-se. Em 20 de maio de 2009.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 690, DE 20 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na elaboração e celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de controle das obrigações assumidas nos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que possuem eficácia de título executivo extrajudicial, cujo descumprimento pode implicar ônus aos cofres públicos, resolve:

Art. 1º Determinar aos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal que informem ao respectivo órgão de direção superior, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do início de quaisquer tratativas que visem à formalização de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), os elementos de fato e de direito relacionados com o respectivo tema, por meio de relatório circunstanciado.

Art. 2º Os órgãos de execução de que trata o art. 1º desta Portaria deverão encaminhar aos respectivos órgãos de direção superior, em até cinco dias úteis antes da assinatura, o texto final do TAC que estiver para ser formalizado.

Art. 3º Os Gabinetes do Procurador-Geral da União, do Consultor-Geral da União, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Procurador-Geral Federal deverão encaminhar, trimestralmente, ao Gabinete do Advogado-Geral da União relatório resumido de todos os procedimentos em trâmite em suas respectivas áreas de competência, para fins de acompanhamento.

Art. 4º O Procurador-Geral da União, o Consultor-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Procurador-Geral Federal, em suas respectivas áreas de competência poderão, de acordo com o juízo de oportunidade e conveniência, acompanhar ou efetuar as iniciativas jurídicas que estiverem em curso, passando a ser responsáveis ou co-responsáveis pela sua condução.

Art. 5º O Procurador-Geral da União, o Consultor-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Procurador-Geral Federal, em suas respectivas áreas de competência, deverão disciplinar os procedimentos internos para o fiel cumprimento desta Portaria no prazo de quinze dias contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

RETIFICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2009
(Publicada no DOU de 18 de maio de 2009, Seção 1, pág. 7)

No art. 4º, § 3º onde se lê: "... poderá dispensar a apresentação do documento de que trata o inciso V do art. 3º desta Instrução Normativa", leia-se: "... poderá dispensar a apresentação do documento de que trata o inciso V do art. 4º desta Instrução Normativa", e no art. 7º onde se lê: "Os interessados que tiverem seus pleitos indeferidos terão um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar recurso administrativo junto aos Escritórios Estaduais da SEAP, contados a partir da publicação de que trata o inciso II do art. 7º desta Instrução Normativa", leia-se "Os interessados que tiverem seus pleitos indeferidos terão um prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso administrativo junto aos Escritórios Estaduais da SEAP/PR, contados a partir da publicação de que trata o inciso II do art. 11 desta Instrução Normativa, com fulcro no "caput" do art. 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999".

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei nº 10.683, de 28/05/2003, e com base nas condições discriminadas no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.514, de 13/08/2007, na Lei nº 11.647, de 24/03/2008, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, alterado pelos Decretos nºs 6.428 e 6.619, ambos de 2008, na Nota CONED nº 301, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, e na Portaria Interministerial Nº 127 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º - A redação do Art. 1º da Portaria nº 318/2008, de 19 de dezembro de 2008, passa a ser a seguinte: - Aprovar a descentralização externa de créditos e recursos consignados no orçamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, no Programa de Trabalho 20.602.1343.8897.0001 - Ação: Implantação da Aquicultura em Águas Públicas - Nacional, no valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo já repassado no ano de 2008 por intermédio da Nota de Crédito nº 2008NC000649 o valor de R$ 51.624,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais), referente a 1ª parcela, ficando o montante de R$ 48.376,00 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais) para ser repassado no exercício de 2009 em favor da Universidade Federal da Bahia - UG: 153038 - Gestão: 15223, condicionada às disponibilidades orçamentárias consoantes ao respectivo Projeto, parte integrante desta Portaria, do Processo nº 00350.003499/2008-01, com a finalidade de Apoiar o Projeto Beneficientes da Maré: Maricultura Familiar solidária de grupos produtivos femininos e quilombolas na região do bairro sul baiano.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Portaria 318/2008 de 19 de dezembro de 2008 publicada no DOU em 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALTEMIR GREGOLIN

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.118, DE 21 DE MAIO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de se adequar o calendário das atividades de execução orçamentária e financeira, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta Portaria, o calendário das atividades de execução orçamentária e financeira da Secretaria Especial dos Direitos Humanos referente ao exercício financeiro de 2009.

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Subsecretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos /SEDH/PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo - Atos da Outorga (7915417) SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 96

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 15 / 09 / 06
Página 71 Seção 1

MINISTÉRIO DAS COMUICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 479 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53630.000143/2001, Concorrência n.º 001/2001 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 1102 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Acrelândia, Estado do Acre.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo - Atos da Outorga (7015417) SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 97

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/06/2021 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 2.598, DE 12 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007035/2020-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4729/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00179/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda. (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria n.º 479, publicada em 15 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Acrelândia, Estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=7&data=08/06/2021&captchafield=firstAccess
http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-2.598-de-12-de-maio-de-2021-321140726

Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.010649/2009-41, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 30 de dezembro de 2009, a conclusão do Ofício nº 6677/2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 30 de dezembro de 2009 e Nota SAEI-AP nº 4/2010-RF.

Nº 5 - Dar Assentimento Prévio à MINERAÇÃO APOENA S.A, CNPJ nº 10.302.599/0001-71, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, condicionado ao controle da empresa por nacionais com poder de dirigi-la, de acordo com o Parecer AGU JD nº 1/2004, a instrução do Processo DNPM nº 48400.001106/2009-91, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 002/DIAD/DICAM-2010, de 05 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 5/2010 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 6 - Dar Assentimento Prévio a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia para, por meio da empresa LASA PROSPECÇÕES S/A., CNPJ nº 33.054.875/0001-25, executar atividade de aerolevantamento geofísico, em uma área de 75.600 km2, que compreende os Municípios de Aceguá, Agudo, Amaral Ferrador, Arambaré, Arroio dos Patos, Arroio do Padre, Arroio Grande, Bagé, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Camaquã, Candelária, Candiota, Canguçu, Capão do Leão, Cerro Branco, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Chuvisca, Cristal, Dilermando de Aguiar, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dona Francisca, Eldorado do Sul, Encruzilhada do Sul, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Guaíba, Herval Cerrito, Hulha Negra, Ibarama, Itaara, Ivorá, Vera Cruz do Sul, Vila Nova do Sul, Jaguarão, Jaguari, Lagoa Bonita do Sul, Lavras do Sul, Mariana Pimentel, Mata, Minas do Leão, Morro Redondo, Nova Palma, Novo Cabrais, Pântano Grande, Paraíso do Sul, Passe Sete, Passo do Sobrado, Pedras Altas, Pedro Osório, Pinheiro Machado, Piratini, Restinga Seca, Rio Pardo, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santana da Boa Vista, São Gabriel, São Jerônimo, São João do Polêsine, São Lourenço do Sul, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Silveira Martins, Sinimbu, Tapes, Toropi, Turuçu, Vale do Sol, Vale Verde e Venâncio Aires, no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Projeto 29078-MG, ficando responsável pelo fornecimento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional da poligonal georreferenciada no formato *shape.file*, com tabela descritiva das áreas aerolevantadas, para fins de armazenamento no banco de dados do Sistema Georreferenciado de Monitoramento e Apoio à Decisão da Presidência da República - GEOPR, de acordo com o Expediente nº 00186.000086/2010-20, o Ofício nº 542/SELOM-MD, de 21 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 19/DIRE-2010, de 14 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 6/2010-RF.

Nº 7 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM, CNPJ nº 07.021.609/0001-96, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Gabriel, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.000758/2010-94, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 07 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 103/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 21 de janeiro de 2010 e Nota SAEI-AP nº 7/2010-RF.

Nº 8 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMPINA DAS MISSÕES, CNPJ nº 09.451.791/0001-40, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campina das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.019261/2009-14, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 18 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 266/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 18 de janeiro de 2010 e Nota SAEI-AP nº 8/2010-RF.

Nº 9 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO EDUCADORA DE ROLIM DE MOURA LTDA., CNPJ nº 04.913.430/0001-55, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rolim de Moura, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, bem como rubricar a Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 06 de dezembro de 2007, tendo por objeto: a saída da sociedade do Sr. Rodrigo Furtado Wotzazek, CPF nº 179.923.188-70 e ingresso da Sra. Luciana Gomes Furtado, CPF nº 179.922.758-88, alteração na administração da sociedade; visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.041068/2004-47, a Informação nº 69/2010/CORAT/DEOC/SC/MC, de 20 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 242/2010/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 26 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP, nº 9/2010-RF.

Nº 10 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral para averbar a Cessão Total de Direitos Minerários, datada de 29 de setembro de 2009, celebrada entre a Serra da Borda Mineração e Metalurgia S/A, CNPJ nº 05.640.971/0001-10, cedente, e a Mineração Apoena S.A., CNPJ nº 10.302.599/0001-71, cessionária, referente à Portaria de Lavra nº 23, de 03 de fevereiro de 2005, condicionado à não realização ou execução de qualquer atividade de mineração na área de 776,20 hectares localizada ao sul do Córrego Água Suja e limitada pelo Córrego sem designação, a qual interfere na Terra Indígena Paukalirajausu, situada na Serra de São Vicente, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, considerando a legislação vigente, e ainda, condicionado ao controle da empresa por nacionais com poder de dirigi-la e ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001106/2009-91 e 48412.860938/1982-77, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 003/DIAD/DICAM-2010, de 05 de janeiro de 2010 e Nota SAEI-AP nº 10/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 11 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA., CNPJ n° 63.752.505/0001-22, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nos Municípios de Acrelândia, Feijó, Manoel Urbano e Porto Acre, na faixa de fronteira do Estado do Acre, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.039240/2009-15, a Informação nº 71/2010/CORAT/DEOC/SC/MC, de 19 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 283/2010/CORAT/DEOC/SCE-MC, de 27 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 11/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 12 - Dar Assentimento Prévio à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para autorizar a construção do aeródromo privado Fazenda Pedra Mármore, situado na Estrada da Fazenda São Gerônimo, Km 30, no Município de Bonito, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Edson Queiroz Borba, CPF nº 104.479.209-44, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza atividades do aeródromo, devendo ser observadas as restrições impostas pela autoridade Aeronáutica, bem como as demais exigências legais específicas, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.075875/2008-37, o Parecer de análise, de 29 de julho de 2009, a conclusão do Ofício ANAC nº 174/2010-SIA, de 26 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 12/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 13 - Dar Assentimento Prévio à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para autorizar a construção do aeródromo privado Fazenda Bom Retiro, situado no Município de Itaqui, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de interesse de Fermino Fernandes Lima Junior, CPF nº 066.339.430-91, condicionado à prévia manifestação da autoridade Aeronáutica, no que se refere aos aspectos de segurança de vôo e de proteção à navegação aérea, e com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza atividades do aeródromo, devendo ser observadas as exigências legais específicas, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60850.007411/2009-93, o Parecer de análise, de 19 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício ANAC nº 175/2010-SIA, de 26 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 13/2010-RF, expedida com ressalvas.

JORGE ARMANDO FELIX

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21026.002669/2009-64, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório São Francisco Ltda., CNPJ 33.156.746/0001-48, situado na Travessa Magé, nº 55, Vila Suíça/Coophaban, CEP 79020-120, Campo Grande/MS, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Eqüina, tendo em vista o Parecer nº 06, de 09 de fevereiro de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 4º, da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3°, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.001085/2010-01, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de abertura de pedidos de proteção de cultivares de cróton (Codiaeum variegatum (L.) A. Juss.), os descritores definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço http://www.agricultura.gov.br - Serviços > Proteção de Cultivares > Formulários para Proteção de Cultivares.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE CRÓTON (Codiaeum variegatum (L.) A. Juss.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) uniformizando o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, que seja homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de Cróton (Codiaeum variegatum (L.) A. Juss.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter à disposição do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), 10 plantas como amostras vivas da cultivar objeto de proteção.

2. As plantas devem estar em boas condições fisiológicas, com vigor e livre de doenças ou pragas importantes. O material não deve ser proveniente de propagação in vitro, mas caso seja absolutamente necessário, o SNPC deverá ser consultado previamente.

3. As plantas não poderão ter sido submetidas a nenhum tipo de tratamento que influencie na manifestação de características que sejam relevantes para o exame de DHE da cultivar, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. No caso do tratamento ter sido realizado, o SNPC deverá ser informado dos detalhes.

4. A amostra deverá estar disponível ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que, durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

5. Amostras vivas de cultivares estrangeiras deverão ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. As avaliações deverão ser realizadas no mínimo por um período de cultivo. Caso não se comprove claramente a distinguibilidade e/ou a homogeneidade nesse período, os ensaios deverão ser conduzidos por mais um ciclo de cultivo.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso, nesse local, não seja possível a visualização de características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local adicional.

3. Os ensaios deverão ser realizados em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e a expressão de características relevantes.

4. O tamanho das parcelas de observação deve permitir que plantas ou partes de plantas sejam removidas para medições ou contagens, sem prejudicar as observações que deverão ser realizadas no final do período de cultivo.

5. Cada ensaio deverá ter, no mínimo, 20 plantas.

6. Se não definido de outra forma, todas as observações em plantas individuais devem ser realizadas em 10 plantas ou partes de 10 plantas.

7. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, num recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação-CIE de Iluminação Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Estas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

8. Deverá ser incluída nos testes, no mínimo, uma cultivar comercial (testemunha) que pertença ao mesmo grupo ou que apresente características similares à cultivar candidata à proteção, além disso, recomenda-se a inclusão das cultivares-exemplo indicadas pela tabela de características.

9. Para avaliação da homogeneidade, a população padrão de 1% e a probabilidade de aceitação de no mínimo 95% deve ser aplicada. No caso de amostras de tamanho de 20 plantas, no máximo 1 planta atípica é permitida.

10. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

11. É necessário anexar ao formulário fotografias representativas das folhas da planta e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar. No caso da cultivar, ao ser introduzida no Brasil, apresentar alterações das características devido a influências ambientais, solicitamos acrescentar fotos destas modificações.

IV. LEGENDAS

(+), (a), (b) e (c): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

RHS: Royal Horticultural Society.

V. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitar a proteção de uma cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021200013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo - Ato de Assentimento Prévio (7917476) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 99

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		63752505000:				(Todos)			AC																	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	63752505000122	RADIO E TV MAIRA LTDA	50406179417	P	Comercial	FM	230	AC	Acrelândia		217		91.3	B1		-10.073333333333	-67.064722222222	3	55.5		2	2021-06-09 17:02:32		57dbac0d0f92f	
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	63752505000122	RADIO E TV MAIRA LTDA	50406057575	P	Comercial	FM	230	AC	Feijó		208		89.5	B1		-8.1708333333333	-70.3575	0.3	45		2	2021-04-19 09:53:08		57dbac0d2e06e	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	63752505000122	RADIO E TV MAIRA LTDA	50406179506	P	Comercial	FM	230	AC	Manoel Urbano		203		88.5	C		-8.843611111111	-69.263611111111	0.3	45		2	2021-03-16 15:36:45		57dbac0d34b71	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	63752505000122	RADIO E TV MAIRA LTDA	50406179689	P	Comercial	FM	230	AC	Porto Acre		209		89.7	B1		-9.7330555555555	-67.691388888889	3	75		2	2021-03-16 15:36:45		57dbac0d3f302	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

stum.E / Mosaico

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Id solicitação: 57dbac0d0f92f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio e Tv Maira Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (69) 32242500	**E-mail:** eudesml@uol.com.br
CNPJ: 63.752.505/0001-22	**Número do Fistel:** 50406179417
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 31/03/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jorge Teixeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 601
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 78915160

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Projetada		**Complemento:**
Bairro: s/b		**Numero:** 41
Município: Acrelândia	**UF:** AC	**CEP:** 69945000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Thaumaturgo de Azevedo		**Complemento:**
Bairro: Ipase		**Numero:** 49
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900336

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Acrelândia	**UF:** AC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	**Frequência:** 91.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.189kW
HCI: 55.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo - Relatório do Canal (7915430) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 101

Número da Estação: 693210850	**Número Indicativo:** ZYS203
Data Último Licenciamento: 27/05/2020	**Número da Licença:** 53500.023794/2020-67

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10°4'24" S	**Longitude:** 67°3'53" W	**Cota da base:** 193.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 61.00 m	**Atenuação:** 1.70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA1RS203			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55.5 m	**ERP Máxima:** 0.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.3	**10°:** 0.98	**15°:** 1.93	**20°:** 2.95	**25°:** 3.79	**30°:** 4.43	**35°:** 4.7	**40°:** 4.76	**45°:** 4.71	**50°:** 4.59	**55°:** 4.5
60°: 4.43	**65°:** 4.42	**70°:** 4.43	**75°:** 4.43	**80°:** 4.43	**85°:** 4.43	**90°:** 4.43	**95°:** 4.43	**100°:** 4.43	**105°:** 4.43	**110°:** 4.43	**115°:** 4.43
120°: 4.43	**125°:** 4.43	**130°:** 4.43	**135°:** 4.43	**140°:** 4.43	**145°:** 4.43	**150°:** 4.43	**155°:** 4.43	**160°:** 4.43	**165°:** 4.43	**170°:** 4.43	**175°:** 4.43
180°: 4.43	**185°:** 4.44	**190°:** 4.45	**195°:** 4.46	**200°:** 4.47	**205°:** 4.46	**210°:** 4.43	**215°:** 4.37	**220°:** 4.28	**225°:** 4.17	**230°:** 4.06	**235°:** 3.96
240°: 3.86	**245°:** 3.77	**250°:** 3.68	**255°:** 3.59	**260°:** 3.52	**265°:** 3.47	**270°:** 3.43	**275°:** 3.41	**280°:** 3.41	**285°:** 3.43	**290°:** 3.46	**295°:** 3.5
300°: 3.59	**305°:** 3.78	**310°:** 4.02	**315°:** 4.3	**320°:** 4.52	**325°:** 4.59	**330°:** 4.43	**335°:** 3.84	**340°:** 3.02	**345°:** 2	**350°:** 1.02	**355°:** 0.32

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo - Relatório do Canal (7915430) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 102

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.19 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Portaria	MC	12/09/2006	15/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	579	Portaria	MC	28/12/2010	29/12/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	222	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	643	Ato	CMPRL	01/02/2011	02/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020474/2020-55	2629	Ato	ORLE	14/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.007035/2020-42	2598	Portaria	MC	12/05/2021	08/06/2021	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
693210850

Indicativo da Estação
ZYS203

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
20/01/2015

Data Último Licenciamento
27/05/2020

Número da Licença
53500.023794/2020-67

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão do Documento
Portaria	MC	28/12/2010	29/12/2010	Aprovação de Local

Histórico de Documentos Emitidos

Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão do Documento	Natureza
Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
Ato	CMPRL	01/02/2011	02/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofre	Técnico
Ato	ORLE	14/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofre	Técnico
Portaria	MC	12/05/2021	08/06/2021	Renovação	Jurídico

Fechar | Enviar | Validação

trum Center Inc © 2021

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	63.752.505/0001-22

RADIO E TV MAIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MARQUES LUSTOSA	082.740.537-53	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	171.629.392-87	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 22/07/2021 **Hora:** 17:59:18

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ANATEL

BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	082.740.537-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MARQUES LUSTOSA	082.740.537-53	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 22/07/2021 **Hora:** 18:00:03

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo SIACCO (7915600) SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 106

ANATEL

BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	171.629.392-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	171.629.392-87	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 22/07/2021 **Hora:** 18:00:11

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo - SIACCO (791600) SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 107

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio e Tv Maira Ltda**

CNPJ: **63.752.505/0001-22**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:59:46 do dia 22/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo SIACCO (7915600) SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 108

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ANATEL

BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.776.018/0001-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 22/07/2021 **Hora:** 18:02:43

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ANATEL

BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 22/07/2021 **Hora:** 18:03:27

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo SIACCO (791600) SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 111

ANATEL

BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 22/07/2021 **Hora:** 18:06:33

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ANATEL

BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.331.721-16

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 22/07/2021 **Hora:** 18:06:48

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ANATEL

BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 22/07/2021 **Hora:** 18:07:23

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ANATEL

BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	507.915.242-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 22/07/2021 **Hora:** 18:07:40

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**

CNPJ: **08.776.018/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:00:55 do dia 22/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo - SIACCO (791600) SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 116

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo - SIACCO (7913600) SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 117

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 8905/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012534/2021-91.
INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. O procedimento de Transferência de Outorga está previsto no artigo 38, alínea "c" da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), e nos artigos 89, 90, 91 e 92 do Decreto nº 52.795/1963 (redação dada pelo Decreto nº 1.938/2017).

3. Denota-se dos dispositivos citados, que a Transferência de Outorga ocorre quando a concessão/permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra. Além disso, a outorga será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

4. A transferência da concessão/permissão depende, **para sua validade**, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.

5. Esse procedimento será autorizado por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de serviço de radiodifusão sonora (onda curta, onda tropical, onda média e frequência modulada), e, em se tratando de serviço de sons e imagens (televisão), por intermédio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução processual efetivada pelo Ministro de Estado das Comunicações.

6. Nos dois casos, a transferência será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.

7. Para a realização do procedimento de transferência, a empresa detentora da outorga (concessionária/permissionária) deverá preencher requisitos mínimos, quais são:

i. A estação deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de licenciamento definitivo para funcionamento;

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ii. A outorga deverá estar válida ou, caso esteja vencida (caráter precário), poderá ser transferida após a conclusão da instrução do processo de renovação de outorga (publicação da Portaria de Renovação); e

iii. As empresas deverão respeitar os limites de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795/1963.

8. Além dos requisitos citados anteriormente, as empresas que desejarem promover a transferência da outorga deverão apresentar a documentação que demonstre regularidade sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; (*iv*) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes, em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, conforme Formulário em anexo.

9. Quanto à documentação, verifica-se dos autos a apresentação dos documentos relacionados no *Checklist* em anexo a esta Nota. Todavia, para prosseguimento do pedido de transferência, faz-se necessário o envio dos seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À CEDENTE (RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.):

a) primeira licença de funcionamento definitivo da estação;

RELATIVOS À CESSIONÁRIA (RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.):

a) Declarações, firmadas pela representante legal da cessionária, de que:

a.1) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

a.2) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.3) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.4) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

a.5) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.6) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: As declarações apresentadas foram firmadas pela administradora da cedente, Srª Maria das Graças Costa Lustosa, ao passo que deveriam ser subscritas pela representante legal da cessionária, Srª Antonia Lucileia Cruz Ramos Camara.

OBS: Se houver alteração nos quadros societários/diretivos, o documento acima deverá ser reenviado com a assinatura da atual diretoria;

b) 1ª e 7ª Alteração Contratual, devidamente registradas ou arquivadas no órgão competente, bem como as demais alterações havidas após a 7ª, se houver;

Justificativa: Não há selo de registro da repartição competente na 1ª Alteração Contratual. Já a 7ª Alteração Contratual encontra-se parcialmente ilegível.

c) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Justificativa: Fora encaminhada somente a certidão simplificada, não sendo possível identificar todos os atos registrados pela empresa.

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: O documento encontra-se parcialmente ilegível e não fora assinado pela administradora da cessionária, Srª Antonia Lucileia Cruz Ramos Camara.

10. Outrossim, considerando se tratar de serviço executado em faixa de fronteira, instaurou-se, de ofício, o processo administrativo nº 53115.020639/2021-13, com vistas à concessão de assentimento prévio à Cessionária, para execução do serviço alhures.

11. Por fim, informa-se à Cessionária, ainda, que, se o pedido de transferência direta for deferido antes da deliberação do Congresso Nacional o pleito renovatório, o serviço será prestado em caráter precário, enquanto ouver conclusão definitiva, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

12. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 9, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/07/2021, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/07/2021, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7918256** e o código CRC **56A2DFD1**.

Minutas e Anexos

Checklist

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Nota Técnica 8905 (7918256) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 121

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 15764/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (C.N.P.J Nº 63.752.505/0001-22)
Av. Governador Jorge Teixeira nº 629 - Nossa Senhora das Graças
76.804-155 Porto Velho/RO
alexabn105@gmail.com

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.012534/2021-91.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8905/2021/SEI-MCOM e do *Checklist doc. 7919322*, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/07/2021, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7918300** e o código CRC **B8AB56E3**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexos:

- *Checklist doc. 7919322*

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15764/2021/MCOM - Processo nº 53115.012534/2021-91 - Nº SEI: 7918300

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 15765/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (C.N.P.J Nº 08.776.018/0001-91)
Rua Thaumaturgo de Azevedo nº 49 - Centro
69.900-336 Rio Branco/AC
alexabn105@gmail.com

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.012534/2021-91.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8905/2021/SEI-MCOM e do *Checklist doc. 7919322*, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/07/2021, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7918321** e o código CRC **68300E7B**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexos:

- *Checklist doc. 7919322*

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15765/2021/MCOM - Processo nº 53115.012534/2021-91 - Nº SEI: 7918321

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.012534/2021-91	
Entidade cedente: Rádio e TV Maíra Ltda. (CNPJ nº 63.752.505/0001-22)	
Entidade cessionária: Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (CNPJ nº 08.776.018/0001-91)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	
Localidade: Acrelândia **UF:** AC	
Situação da Outorga: Vencida	
Processo de renovação nº 01250.007035/2020-42	**Período:** 31/03/2020 a 31/03/2030

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa.	PENDENTE	1/6 7286888 **As declarações foram firmadas pela administradora da cedente*
b) Licença de funcionamento	PENDENTE	
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	1/3 7915600 *Cedente* 6/11 7915600 *Cessionária*
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	PENDENTE	1 7917476 *Cedente*

RELATIVOS À CEDENTE			
REGULARIDADE FISCAL	**DOCUMENTOS**	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1/2 7917591

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Checklist (7919322) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 126

	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	3 7917591 *Federal* *Validade: 17/01/2022*
		OK	4 7917591 *Estadual* *Validade: 19/10/2021*
		OK	5 7917591 *Municipal* *Validade: 19/10/2021*
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 7915600 *Validade: 21/08/2021*
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	3 7917591 *Seguridade Social* *Validade: 17/01/2022*
		OK	6 7917591 *FGTS* *Validade: 07/08/2021*
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 7917591 *Validade: 16/01/2022*

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	**DOCUMENTOS**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
	a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	14/18 7286888 *Contrato Social* 19/20 7286888 *1ª Alteração Contratual* *Não contém selo da Junta* 21/26 7286888 *2ª Alteração Contratual* 27/30 7286888 *3ª Alteração Contratual*

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.cadastro.gov.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

			31/34 7286888 *4ª Alteração Contratual* 35/38 7286888 *5ª Alteração Contratual* 39/46 7286888 *6ª Alteração Contratual* 47/57 7286888 *7ª Alteração Contratual* *Parcialmente ilegível*
	b) Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	58/59 7286888 *Simplificada*
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	60/64 7286888 *Ref: 2020* *Parcialmente ilegível e não contém assinatura da administradora*
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	70 7286888 *Validade: 10/06/2021*
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1/2 7917906
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3 7917906 *Federal* *Validade: 13/11/2021*
		OK	11 7286888 *Estadual* *Validade: 07/09/2021*
		OK	4 7917906 *Municipal* *Validade: 19/09/2021*
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	12/13 7915600 *Validade: 21/08/2021*
	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3 7917906 *Seguridade Social* *Validade: 13/11/2021*

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

		OK	5 7917906 *FGTS* *Validade: 10/08/2021*
	i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	6 7917906 *Validade: 16/01/2022*

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Antonia Lucileia Cruz Ramos Camara	OK	73/74 7286888
	Gabriela Ramos Camara Damasceno	OK	72 7286888
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em ção transitada em julgado ou		NÃO SE APLICA	

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.			

OBSERVAÇÕES

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.cadastro.gov.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Checklist (7919322) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 130

Correspondência Eletrônica - 7932318

Data de Envio:
28/07/2021 16:55:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
eudesml@uol.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (C.N.P.J Nº 63.752.505/0001-22)

Av. Governador Jorge Teixeira nº 629 - Nossa Senhora das Graças

76.804-155 Porto Velho/RO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.012534/2021-91.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _8905_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

:
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Oficio_7918300.html
Nota_Tecnica_7918256.html
Checklist_7919322_Checklist___Acrelandia___AC.pdf

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Correspondência Eletrônica - 7932330

Data de Envio:
28/07/2021 16:57:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (C.N.P.J Nº 08.776.018/0001-91)

Rua Thaumaturgo de Azevedo nº 49 - Centro

69.900-336 Rio Branco/AC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.012534/2021-91.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _8905_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
_7918321.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Nota_Tecnica_7918256.html
Checklist_7919322_Checklist___Acrelandia___AC.pdf

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ILUSTRISSIMO DOUTOR JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN,
COORDENADOR DE PÓS-OUTORGAS

Referência: Ofícios nºs 15765/20121-MCOM
Processos nºs: 53115.012534/2021-91
Assunto: Transferência direta
Localidades: Acrelândia/AC

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.776.018/0001-91, neste ato representada pela sócia administradora **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, vem, mui respeitosamente, apresentar a documentação solicitada pelo oficio em referência.

Brasília, DF, 09 de agosto de 2021.

ANTONIA LUCIELEIA CRUZ RAMOS CAMARA
Sócia Administradora

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TV MAIRA LTDA				63752505000122
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
693210850	230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		10° 04' 24.0" S	67° 03' 53.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Projetada, nº 41.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
s/b	Acrelândia	AC

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Acrelândia	UF:	AC
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	91.3 MHz	CANAL:	217
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	193.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS203		
NOME FANTASIA:	RADIO E TV MAIRA LTDA	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Acrelândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Thamaturgo de Azevedo	BAIRRO:	Ipase
MUNICÍPIO:	Rio Branco	UF:	AC
NUMERO:	49	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	TX6,5a
CÓDIGO:	041581902252	POTÊNCIA:	.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - IND. E COM. [illegible]	MODELO:	FAIXS203
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.07
DESCRIÇÃO:	3 Dipolos polarizados [illegible]	ORIENT. AZIMUTAL DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56.2 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. AZIMUTAL DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
ADS			
Código PT:	*****		

XXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/05/2020 08:07:08

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	27/05/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/sgpublicoweb/Validate.jsp?data=[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Nº: 000002/2015-AC

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
RADIO E TV MAIRA LTDA - CNPJ: 63.752.505/0001-22				50406179417
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
693210850	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	*****	10S042400	67W035300

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Projetada 41	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
s/b	ACRELANDIA	AC

NOME FANTASIA :	********		
CIDADE DA OUTORGA :	Acrelândia/AC		
CANAL :	203		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYS203	FREQÜÊNCIA :	88,5 MHz
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.	CLASSE :	C
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	Rua Projetada 41 s/N	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Acrelândia	UF :	AC
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL	RFTOOLS IND. E COM. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA.	MODELO :	TA-1000-S
CÓDIGO :	0415050559	POTÊNCIA :	0,500 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA	MODELO :	FA1RS203
POLARIZAÇÃO :	Circular	GANHO :	-3.07 dBd
DESCRIÇÃO :	2 Dipolos polarizados circularmente.	BEAM TILT :	0.00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	360º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	55.5 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	********	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m
BEAM TILT :	******** graus	COTA BASE DA TORRE :	193.00 m

IMPRESSA EM 27/01/2015

APLICAÇÃO	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
63.752.505/0001-22	20/01/2015	31/03/2020

Marcos Thomaz de Souza Maya
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

DECLARAÇÃO

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, sócia administradora da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, **DECLARA** que nenhuma das sócias ou dirigente participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
Sócia administradora

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Petição (7973685) SEI 53115.022254/2021-10 / pg. 4

DECLARAÇÃO

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, sócia administradora da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, **DECLARA** que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

DECLARAÇÃO

GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO, sócia da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, **DECLARA** que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.

Gabriela Ramos Câmara Damasceno

GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

DECLARAÇÃO

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, sócia administradora da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, **DECLARA** que a RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONA LTDA., não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Sócia administradora

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

DECLARAÇÃO

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, sócia administradora da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, **DECLARA** que a RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONA LTDA., cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Sócia administradora

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

DECLARAÇÃO

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, sócia administradora da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, **DECLARA** que a RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONA LTDA., não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Sócia administradora

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

DECLARAÇÃO

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, sócia administradora da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, **DECLARA** que a RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONA LTDA., autoriza o Ministério das Comunicações a processo o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida estiver situada na faixa de fronteira.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Sócia administradora

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

DECLARAÇÃO

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, sócia administradora da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, **DECLARA** que não foi condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

DECLARAÇÃO

GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO, sócia da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, **DECLARA** que não foi condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.

Gabriela Ramos Câmara Damasceno

GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CÂMARA** de nacionalidade brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard – Acre, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831 SSP/DF, expedida em 04/05/2009 e **CPF/MF: 004.806.371-13,** residente e domiciliado na cidade de Brasília –DF, sito a SMPW Q-14 Conjunto 03- lote 04 FA-F núcleo Bandeirante-DF e a Srª. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** de nacionalidade brasileira, casada em regime parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard Acre, nascido em 17 de julho de 1970, portador da cédula de identidade nº.11819782 SSP/AM expedida em 17/08/200 e **CPF/MF: 507.915.242-72,** residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito a Rua Roraima nº 63 Apto 02 bairro Capoeira CEP 69.910-060 os únicos sócios da sociedade: **RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365,** estabelecida no Avenida Ceara nº 1436, bairro Centro, CEP 69.910-735 nesta cidade de Rio Branco - Acre, resolver fazer sua primeira alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: É constituída uma filial, que será instalada na Rua Marechal Deodoro, 21, bairro Centro na cidade de Feijó Estado do Acre CEP 69.960-000 com o mesmo ramo de exploração da filial.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, acima mencionado vende suas cotas no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para a Srª. **GABRIELA RAMOS CÂMARA.**

CLAUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade nesta data a Srª. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, acima qualificado, recebendo nesta data os seus haveres perante a sociedade, inclusive suas cotas do capital, pelo o que da plena geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em tempo.

CLAUSULA QUARTA: É admitido na sociedade a Srª. **GABRIELA RAMOS CÂMARA,** de nacionalidade brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard - Acre, nascido em 06 de março de 1990, portador da cédula de identidade 2639588 SSP/DF, expedida em 09/04/2010 e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Rua Roraima nº 63 Apto 02 Bairro Capoeira CEP 69.910-060.

CLAUSULA QUINTA: Em decorrência da transferência de cotas havidas na cláusula anterior, o capital social que continua sendo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado, e dividido em 100.000 cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, ficará assim distribuído entre ambos os sócios:

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7975889) SEI 53115.022234/2021-16 / pg. 13

MILENA RAMOS CÂMARA	98,00%	R$ 98.000,00
GABRIELA RAMOS CÂMARA	2,00%	R$ 2.000,00
TOTAL	100,00%	R$ 100.000,00

1° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2° - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLAUSULA SEXTA: A administração e o uso do nome empresarial caberão a sócia: **MILENA RAMOS CÂMARA,** que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Todas as clausulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pela presente alteração, permanecem validas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio Branco – Acre, 07 de fevereiro de 2011.

MILENA RAMOS CÂMARA
CI/RG: 2.571.831 SSP/DF
CPF/ME: 004.806.371-13
Sócio – Administrador

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
CI/RG:.11819782 SSP/AM
CPF/MF: 507.915.242-72,
Sócia

GABRIELA RAMOS CÂMARA
CI/RG: 2639588 SSP/DF
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
SCS/S QUADRA 02 BLOCO "C" Nº 504 - ED. HARIANA - TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5234
RECONHECO e dou fé ser SEMELHANDA o sinal público de: (259823-ANTONIA MARIA RAMOS OLIVEIRA...
Em testemunho ___ da verdade.
BRASÍLIA, 28 DE Junho de 2011
Selo: AJDFT20100901134BPLETY
Disponível no site www.tjdft.jus.br
EMOLUMENTOS R$ ___
FUNDO R$ ___
ONS-ARNALDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Hora da impressão: 09:02:31

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
7090075
SÉRIE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7975889) SEI 53115.022234/2021-16 / pg. 14

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Testemunhas Especiais:

CLARISSA SANTOS DA COSTA
CI/RG: 427575 SSP/AC
CPF/MF: 528.354.212-20

MISTILENE FRANÇA DOS SANTOS
CI/RG: 242818 SSP/AC
CPF/MF: 444.152.732-20

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

1o. OFÍCIO DE NOTAS REG.CIVIL E
PROTESTO
M.Bandeirante - DF
Ednal Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, sob
sob pena da titularidade dos direitos,

a(s) firma(s) de:
[0168763]-HELENA BARROS CAMARA.....

Em Testemunho _____ da Verdade
Bandeirante, DF 02 de Março de 2011

SELO DE SEGURANÇA
EA 2007308

[illegible] DE SOUZA
[illegible] DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2011 SOB Nº: [illegible]
Protocolo: 11/003361-5, DE 04/03/2011

[illegible]
SECRETÁRIO-GERAL

1o. OFÍCIO DE NOTAS REG.CIVIL E
PROTESTO
M.Bandeirante - DF
Ednal Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, sob
sob pena da titularidade dos direitos,

a(s) firma(s) de:
[0168763]-HELENA BARROS CAMARA.....

Em Testemunho _____ da Verdade
Bandeirante, DF 02 de Março de 2011

SELO DE SEGURANÇA
EA 2007308

[illegible] DE SOUZA
[illegible] DA SILVA

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Ministério da Economia
Secretaria do Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
12200133365	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
ACN2082336090

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RIO BRANCO
Local

17 Março 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____ (Data / Responsável)

☐ NÃO ___/___/____ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____
Data / Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 20044433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para e documento, acesse http://www.jucaac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7973689) SEI 33715.022234/2021-16 / pg. 17

Junta Comercial do Estado do Acre

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/044.443-3	ACN2082336090	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY,** brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard – AC, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e **CPF/MF: 004.806.371-13**, residente domiciliado em Brasília – DF, sito na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privillege, lago sul e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO ,** brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AM , expedida em 07/04/2017, e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua quarta alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade nesta data a Sra. **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY,** acima qualificado, recebendo nesta data os seus haveres perante a sociedade, inclusive suas cotas do capital, pelo o que da plena geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em tempo.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, acima mencionado vende parte das suas cotas no valor de R$ 490.000,00(quatrocentos e noventa mil reais) para a Srª. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.**

CLAUSULA TERCEIRA: É admitido na sociedade. a Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 17 de Julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM, e **CPF/MF: 507.915.242-72,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Travessa Roraima, Nº63, Apt 02, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014.

CLAUSULA QUARTA: O capital social e de **R$ 500.000,00 (Cem Mil Reais)**, dividido em 500.000 quotas (Quinhentos Mil Quotas), no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.....98,00%.....R$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO.....2,00%.....R$ 10.000,00
TOTAL.....**100,00%.....R$ 500.000,00**

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretaria-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7975889) SEI 33113.022234/2021-16 / pg. 19

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

***CLAUSULA QUINTA*:** A administração da sociedade caberá. a Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Consolida – se o presente contrato social que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 17 de Julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM, e **CPF/MF: 507.915.242-72,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Travessa Roraima. Nº63, Apt 02, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014 e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO ,** brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AM , expedida em 07/04/2017, e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua consolidação contratual mediante as clausulas a seguir.

***CLAUSULA PRIMEIRA*:** A sociedade gira sob o nome empresarial **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**. (art. 997, II, CC/2002)

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7975889) SEI 53115.022234/2021-16 / pg. 20

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Centro, CEP: 69.900-336

Parágrafo único: Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da lei de sociedade por ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 053 do Codigo Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de abril de 2007 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo social e;

60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.10-1-00- Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

***CLÁUSULA QUINTA*:** O capital social sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizado, ficará assim distribuído:

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.....98,00%.....R$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO.....2,00%.....R$ 10.000,00
TOTAL.....**100,00%**.....**R$ 500.000,00**

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: A administração empresarial caberá ao sócio: **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, contratações ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. Também fica vedado a qualquer um dos sócios, solicitar em nome da empresa, empréstimos ou outras formas de crédito, de instituições financeiras, bancos ou outros semelhantes, sem a devida autorização de todos os sócios.

CLAUSULA SETIMA: Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a titulo de "Pró – Labore", fixada consensualmente entre os sócios.

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

CLAUSULA OITAVA: Anualmente ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na apuração de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

***CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA*:** Á maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios – quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer á reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90(noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade á data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo maximo de 30(trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidido a exclusão.

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar o documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: As deliberações serão tomadas por maioria de voto, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedades.

Todas as cláusulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pela presente alteração permanecem válidas e inalteradas.

E Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
CI/RG: 11819782 SJS/AM
CPF/MF: 507.915.242-72
Sócia Administrador

GABRIELA RAMOS CAMARA
CI/RG: 2639588 SSP/DF
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia

MILENA CAMARA DE GODOY
CI/RG:. 2.571.831 SSP/DF
CPF/MF: 004.806.371-13
Sócia – Retirante

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar o documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7975869) SEI 53115.022234/2021-16 / pg. 23

Junta Comercial do Estado do Acre

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/044.443-3	ACN2082336090	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 20044433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar o documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7975669) SEI 53115.022234/2021-16 / pg. 24
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, CLARISSA SANTOS DA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 11/06/1986, RG Nº 427575 SSP-AC, CPF 528.354.212-20, RUA BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, Nº 800, BAIRRO TRIANGULO NOVO, CEP 69906-260, RIO BRANCO - AC, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio Branco, 17 de março de 2020.

CLARISSA SANTOS DA COSTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e ... 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para ... e documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi ... a digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Junta Comercial do Estado do Acre

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, de NIRE 1220013336-5 e protocolado sob o número 20/044.443-3 em 27/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1061453, em 19/03/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Marina Ramos Monteiro.
Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Rio Branco, quinta-feira, 19 de março de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Marina Ramos Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 19/03/2020, às 20:43 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da juceac informando o número do protocolo 20/044.443-3.

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e [illegible] 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para e documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi a digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7975869) SEI 33715.022234/2021-16 / pg. 26

Junta Comercial do Estado do Acre

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATAO

Rio Branco, quinta-feira, 19 de março de 2020

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e
200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para
e documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi
a digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado do Acre CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme o protocolo de nº 21/008.006-0, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA,** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA **NIRE 1220013336-5, CNPJ 08.776.018/0001-91, ATIVA,** com sede na **RUA THAUMATURGO DE AZEVEDO, 49 - IPASE, CEP 69900-336 - RIO BRANCO/AC BRASIL.**

Certifica que os atos arquivados nessa **JUCEAC são:**

Com nº de aprovação 12200133365, datada em 18/04/2007 O **CONTRATO;**

Com nº de aprovação 20090126700, datada em 09/11/2009 a **ALTERAÇÃO** referente à **ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ;**

Com nº de aprovação 20110033515, datada em 10/03/2011 a **ALTERAÇÃO** referente à **ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ;**

Com nº de aprovação 20110142756, datada em 06/10/2011 a **ALTERAÇÃO** referente a **ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ;**

Com nº de aprovação 20170093280, datada em 28/07/2017 a **ALTERAÇÃO** referente a **ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL;**

Com nº de aprovação 1009316, datada em 14/05/2018 a **ALTERAÇÃO** referente a **ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR;**

Com nº de aprovação 1026739, datada em 28/03/2019 a **ALTERAÇÃO** referente a **ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR;**

Com nº de aprovação 1057277, datada em 20/11/2019 o **ALTERAÇÃO** referente a **ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR;**

Com nº de aprovação 1061453, datada em 19/03/2020 o **ALTERAÇÃO** referente a **ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR;**

Junta Comercial do Estado do Acre

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Acre e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.juceac.ac.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000057811 e o código de segurança e7Ol. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 4/08/2021 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7973689) SEI 33715.022234/2021-16 / pg. 28

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Junta Comercial do Estado do Acre

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Acre. Rio Branco, 04 de Agosto de 2021. Nada mais.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Acre e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.juceac.ac.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000057811 e o código de segurança e7Oi. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 4/08/2021 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Petição (7975869) SEI 53115.022234/2021-16 / pg. 29

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
1220013336-5	08.776.018/0001-91	18/04/2007	26/03/2007

Endereço Completo:
RUA THAUMATURGO DE AZEVEDO 49 - BAIRRO IPASE CEP 69900-336 - RIO BRANCO/AC

Objeto Social:
ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	xxxxxxx	R$ 490.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
018.331.721-16	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	xxxxxxx	R$ 10.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 08/06/2021 Número: 1075003

Ato 206 - PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA - ME	1220013336-5	20170093280	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
1290010146-6	08.776.018/0002-72	RUA PROJETADA 02, 41, 69945-000, ACRELANDIA/AC
1290010375-2	08.776.018/0002-72	RUA MARECHAL DEODORO, 21, BAIRRO CENTRO, 69960-000, FEIJO/AC

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEAC (http://www.juceac.ac.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000057823 e visualize a certidão)

21/010.005-2

Junta Comercial do Estado do Acre
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7975889) SEI 53115.022234/2021-16 / pg. 30

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

PROCURAÇÃO PUBLICA – PESSOA JURIDICA
OUTORGANTE RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
NOMEANDO COMO PROCURADORA ALDEIDES DOS SANTOS MOURA
CONFORME OFICIO 32/2018
NA DATA DE 07/06/2018
CAIXA 1

CONSTA REMESSA DE PROCURAÇÃO OUTORGADO PODERES A TERCEIROS

CAIXA 2
CONSTA REMESSA DE PROCURAÇÃO DO CARTÓRIO OUTORGANDO PODERES A TERCEIROS.

CAIXA 2

NADA MAIS#

Rio Branco, 04 de Agosto de 2021 16:15

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEAC (http://www.juceac.ac.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000057823 e visualize a certidão)

21/010.005-2

Junta Comercial do Estado do Acre
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (7973689) SEI 53115.022234/2021-16 / pg. 31

BALANÇO PATRIMONIAL

Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Folha: 000

Empresa: 145 - RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA
Endereço: IPASA, 49 IPASA
Município: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69908-670
C.N.P.J.: 08.776.018/0001-91 NIRE:

Escritório: C. S. DA COSTA (CS CONSULTORIA E CONTABILIDADE EM
Endereço: Rua Boulevard Augusto Monteiro, 800 Triângulo Novo
Município: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69906-28
C.N.P.J...: 17.336.833/0001-78 Telefone: (68) 3224-9597

ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE	730.655,78	D		730.655,78	C
DISPONIBILIDADES	65.815,78	D	CIRCULANTE	31.450,00	C
CAIXA GERAL	65.815,78	D	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	31.450,00	C
Caixa	65.815,78	D	FORNECEDORES	31.450,00	C
NÃO CIRCULANTE	665.040,00	D	Fornecedores	31.450,00	C
IMOBILIZADO	585.040,00	D	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	699.205,78	C
IMOBILIZADO	670.500,00	D	CAPITAL SOCIAL	500.000,00	C
Imóveis	500.000,00	D	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	500.000,00	C
Equipamento de Som	80.500,00	D	Capital Social Integralizado	500.000,00	C
Instalações	90.000,00	D	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	180.000,00	C
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA (-)	(5.460,00)	C	LUCROS ACUMULADOS	180.000,00	C
Depreciação de Instalações (-)	(5.460,00)	C	Lucros Acumulados	180.000,00	C
			RESULTADO DO PERÍODO	19.205,78	C
			LUCRO DO PERÍODO	19.205,78	C
			Lucro Líquido do Período	19.205,78	C
TOTAL DO ATIVO:	730.655,78	D	TOTAL DO PASSIVO:	730.655,78	C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, cujo ATIVO e PASSIVO estão uniformes na mesma importância de R$ 730.655,78 (SETECENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

Declaramos sob as penas de Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por

RIO BRANCO-AC 05 de Agosto de 2021

ANTONIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CÂMARA

CPF 507.915.242-72/ RG 118978-2

CLARISSA SANTOS DA COSTA
Contador
CRC: 001519

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Folha: 0002

Empresa: 145 - RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA
Endereço: IPASA, 48 IPASA
Município: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69908-670
C.N.P.J.: 08.776.018/0001-91 NIRE:

Escritório: C. S. DA COSTA (CS CONSULTORIA E CONTABILIDADE EMPRI
Endereço: Rua Boulevard Augusto Monteiro, 400 Triângulo Novo
Município: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69906-260
C.N.P.J.: 17.336.633/0001-78 Telefone: (68) 3224-9597

3	RECEITAS E DEDUÇÕES		
3.1	RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES		
3.1.01	RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
3.1.01.02	RECEITA C/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
3.1.01.03.0005	Receitas c/ Prestação de Serviços		
3.1.02	REDUÇÕES GERAIS (-)	587.069,79	C
3.1.02.01	DEDUÇÕES DE VENDAS (-)		
3.1.02.01.0006	Simples (-)	46.965,31	D
TOTAL DO GRUPO:		540.134,48	C
4	C U S T O S		
4.1	CUSTO TOTAL		
4.1.01	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		
4.1.01.02	COMPRAS		
4.1.01.02.0001	Compras de Mercadorias a Vista	145.780,00	D
4.1.01.02.0003	Compras de Mercadorias a Prazo	31.450,00	D
4.1.01.02.0004	ICMS s/ Compras (-)	14.579,00	D
TOTAL DO GRUPO:		191.809,00	D
5	D E S P E S A S		
5.1	D E S P E S A S		
5.1.01	DESPESAS OPERACIONAIS		
5.1.01.01	DESPESAS TRABALHISTAS		
5.1.01.01.0002	Salários e Ordenados	138.912,55	D
5.1.01.02	ENCARGOS SOCIAIS	13.399,15	D
5.1.01.02.0002	FGTS	156.785,00	D
5.1.01.04	DESPESAS COMERCIAIS DIVERSAS	4.000,00	D
5.1.01.04.0003	Energia Elétrica	12.000,00	D
5.1.01.04.0004	Telefone	5.460,00	D
5.1.01.04.0005	Honorários Contábeis	229.120,70	D
5.1.01.04.0017	Depreciações e Amortizações		
TOTAL DO GRUPO:			
RESULTADO DO PERÍODO:			
2.3.04.01.0001	Lucro Líquido do Período	18.205,78	

Clarissa Santos da Costa
Contador
CRC/AC 1519

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS (DLPA)

Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Folha: 00(

Empresa: 145 - RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA
Endereço: IPASA, 49 IPASA
Município: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69908-670
C.N.P.J.: 08.776.018/0001-91 NIRE:

Escritório: C. S. DA COSTA (CS CONSULTORIA E CONTABILIDADE EI
Endereço: Rua Boulevard Augusto Monteiro, 800 Triângulo Novo
Município: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69906-2
C.N.P.J.: 17.336.633/0001-78 Telefone: (68) 3224-909

RECURSOS	
(+) SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS	180.000,00 C
(+) AJUSTES CREDORES DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00 C
(+) REVERSÃO DE RESERVAS	0,00 C
(+) LUCROS DO EXERCÍCIO	19.205,78 C
(-) SALDO ANTERIOR DE PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00 D
(+) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 D
(+) PREJUIZOS DO EXERCICIO	0,00 D
(=) SALDO A DISPOSIÇÃO	**199.205,78 C**

APLICAÇÕES	
(-) PARCELA DE LUCROS ACUMULADOS INCORPORADO AO CAPITAL	0,00 D
(-) TRANSFERÊNCIA PARA RESERVAS	0,00 D
(-) DIVIDENDOS/LUCROS DISTRIBUIDOS PAGOS OU CREDITADOS	0,00 D
(=) SALDO DAS APLICAÇÕES	**0,00 D**
(=) SALDO DE LUCROS OU PREJUIZOS	**199.205,78 C**

Reconhecemos a exatidão do presente DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

Declaramos sob as penas de Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por

RIO BRANCO-AC 05 de Agosto de 2021

ANTONIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CÂMARA

CPF 507.915.242- 72/ RG 118978-2

CLARISSA SANTOS DA COSTA
Contador
CRC: 001519
CPF: 528.354.212-20

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

JUCER

Rádio e TV Maíra Ltda.
CGC(MF) n.º 63.752.505/0001-22

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EUDES MARQUES LUSTOSA, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade n.º 000.005-SSP/RO e CPF(MF) n.º 082.740.537-53, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua 02, n.º 1325, Bairro Nova Porto Velho, **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 38.004-SSP/RO e CPF(MF) n.º 171.629.392-87, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua 02, n.º 1325, Bairro Nova Porto Velho e **MURILLO MARQUES LUSTOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 292.086-SSP/RO e CPF(MF) n.º 344.000.107-59, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Calcário n.º 121, Bairro Marechal Rondon, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Av. Jorge Teixeira n.º 601, Centro, inscrita no CGC(MF) sob n.º 63.752.505/0001-22, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRC 112.0021139.0 em 26/06/91, resolvem, entre si, alterar pela primeira vez o Contrato Social Primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade será gerida e administrada pela sócia **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, a qual compete o uso da firma individualmente no ativo e passivo, judicial ou extrajudicial da Sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu uso ou emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de aval, endosso, fiança ou caução em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social devidamente integralizado que era de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), convertido para CR$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais) em agosto de 1993 e finalmente convertido para R$ 1,82 (hum real e oitenta e dois centavos) em julho de 1994, por esta alteração passa para R$ 128.280,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e oitenta reais), dividido em 128.280 (cento e vinte e oito mil duzentos e oitenta) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada, da seguinte forma:

a) A importância de R$ 1,82 (hum real e oitenta e dois centavos) da forma do Contrato Social descrito no preâmbulo;

b) A importância de R$ 19.575,66 (dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), corres-

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

pondente a capitalização de reserva de capital decorrente da correção monetária do Capital Social, cabendo: R$ 18.988,41 (dezoito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e hum centavos) ao sócio EUDES MARQUES LUSTOSA, R$ 391,50 (trezentos e noventa um reais e cinqüenta centavos) à sócia MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA, R$ 195,75 (cento e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) ao sócio MURILLO MARQUES LUSTOSA;

c) A importância de R$ 105.239,45 (cento e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a recursos de adiantamento para aumento de Capital Social, aportados pelo sócio EUDES MARQUES LUSTOSA;

d) A importância de R$ 202,38 (duzentos e dois reais e trinta e oito centavos), integralizado nesta data, em moeda corrente do País, pelo sócio EUDES MARQUES LUSTOSA;

e) A importância de R$ 2.815,46 (dois mil oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), integralizado nesta data, em moeda corrente do País, pela sócia MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA;

f) A importância de R$ 445,23 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), integralizado nesta data, em moeda corrente do País, pelo sócio MURILLO MARQUES LUSTOSA.

Com esta alteração, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	R$
Eudes Marques Lustosa	124.432	124.432,00
Maria das Graças Costa Lustosa	3.207	3.207,00
Murillo Marques Lustosa	641	641,00
Total	**128.280**	**128.280,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: Neste ato o sócio EUDES MARQUES LUSTOSA transfere, a título de doação, 122.432 (cento e vinte e duas mil quatrocentas e trinta e duas) quotas no valor total de R$ 122.432,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais) para a sócia MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA, ficando o Capital assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	R$
Eudes Marques Lustosa	2.000	2.000,00
Maria das Graças Costa Lustosa	125.639	125.639,00
Murillo Marques Lustosa	641	641,00
Total	**128.280**	**128.280,00**

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo _Atos Societários_Cedente (8029478) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 2

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do Contrato Social Primitivo, não atingidas por este Instrumento de Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho (RO), 07 de abril de 1997.

EUDES MARQUES LUSTOSA
Sócio

MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA
Sócia

MURILLO MARQUES LUSTOSA
Sócio

TESTEMUNHAS:

Eloi Jesus de Brito
CPF 021.627.252-15

Antônio Cardoso de Oliveira
CPF 350.208.732-68

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_Atos Societários_Cedente (8029478) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 3

AGU

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Rádio e TV Maira Ltda.
CGC(MF) n.º 63.752.505/0001-22

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EUDES MARQUES LUSTOSA, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade n.º 000.005-SSP/RO e CPF(MF) n.º 082.740.537-53, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson nº 1969, Bairro Nova Porto Velho, **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 38.004-SSP/RO e CPF(MF) n.º 171.629.392-87, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson nº 1969, Bairro Nova Porto Velho e **MURILLO MARQUES LUSTOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 292.086-SSP/RO e CPF(MF) n.º 344.000.107-59, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Calcário n.º 121, Bairro Marechal Rondon, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Av. Jorge Teixeira n.º 601, Centro, inscrita no CGC(MF) sob n.º 63.752.505/0001-22, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRC 112.0021139.0 em 26/06/91, resolvem, entre si, alterar pela segunda vez o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato o sócio Murillo Marques Lustosa, retira-se da sociedade e transfere a título de doação, 641 (seiscentos e quarenta e uma) cotas no valor total de R$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais) para a sócia MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA, ficando o Capital da Empresa assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	R$
Eudes Marques Lustosa	2.000	2.000,00
Maria das Graças Costa Lustosa	126.280	126.280,00
Total	**128.280**	**128.280,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social da Empresa, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Quadro de Pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA: A Empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica criada, neste ato, a FILIAL nº 01, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, na rua Castelo Branco, s/nº, esquina com a rua Rosendo Duarte.

Parágrafo Único – Não haverá destaque de Capital Social para a FILIAL.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas do Contrato Social Primitivo e da Primeira Alteração Contratual não atingidas por este Instrumento de Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho (RO), 27 de setembro de 2000.

EUDES MARQUES LUSTOSA
Sócio

MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA
Sócia

MURILLO MARQUES LUSTOSA
Ex-Sócio

Testemunhas:

Maria Cristina do Nascimento
CPF 350.975.662-20
RG 391.800 SSP/RO

Manoel Lino de Moraes
CPF 051.408.202-00
RG 43.521 SSP/RO

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

CONTRATO SOCIAL

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA

MILENA RAMOS CÂMARA, brasileira, natural de Senador Guiomard-Acre, nascida em 20/07/1986, solteira, comerciante, portadora do C.P.F. N. º 004.806.371-13 e RG. N.º2.571.831-SSP/DF, residente e domiciliada sito na SMPW Q-14.CONJUNTO 03-LOTE 04 FA-F NUCLEO BANDEIRANTE -DF em Brasília-DF, e **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, brasileira, natural de senador Guiomard-Acre, nascido em 17/07/1970, casada, economista , portadora do C.P.F. N.º 507.915.242-72 e RG. N.º 11819782-AM, residente e domiciliado sito a Rua Roraima Nº63 Apto. 02 bairro Capoeira ,CEP: 69.910-060, em Rio Branco-Acre, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes clausulas:

PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA., e terá sede na Cidade de Rio Branco-Acre , na Avenida Ceara nº1436, bairro Centro, CEP: 69.910-735, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

PARAGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SEGUNDA: O Capital social será de R$ 100.000,00 (Cem Mil reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, neste ato realizado da seguinte forma: em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios como segue:

NOMES	QUOTAS	%	VALOR
MILENA RAMOS CÂMARA	9.800	98	98.000,00
ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	200	2	2.000,00
TOTAL	10.000	100	100.000,00

TERCEIRA: O objeto da sociedade será a exploração de:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
6021-7/00	Atividades de Televisão aberta
6022-5-02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
5911.1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídios e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5912-0/99	Atividades pos-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
5913-8/00	Distribuição Cinematográfica de vídeo e de programas de televisão
5920-1/00	Atividades de gravaçãpo de som e de edição de musica
6010-1/00	Atividades de Radio

Confere

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

QUARTA: O inicio das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralizacao do capital social.

SETIMA: a administração da sociedade ficará a cargo da sócia: **MILENA RAMOS CAMARA**, a qual cabe, independentemente um do outro, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

OITAVA: Ao termino de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e Demonstração de Resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os resultados obtidos no exercício.

NONA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DECIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer do sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA SEGUNDA: Os Sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer titulo sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferencia, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

DECIMA TERCEIRA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço Patrimonial da sociedade.

DECIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

DECIMA QUNTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DECIMA SEXTA: Os dispostos em relação a composição de demais bens, ficará a critério de ambos os sócios bem como os resultados obtidos com estes.

DECIMA SETIMA: Fica eleito o fórum da Comarca de Tarauacá, para dirimir quaisquer duvidas, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas, testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Acre e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Rio Branco-Acre, 26 de Março de 2007.

SELO DE AUTENTICIDADE ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MILENA RAMOS CÂMARA

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

TESTEMUNHAS:

RAIMUNDO NONATO LEÃO DE ALBUQUERQUE
R.G. N.º 0553028/SSP-PA C.P.F. N.º 040.745.562-00

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
R.G. Nº 040165-SSP/AC C.P.F. 040.757.492-15

OAB/AC 873

Arnaldo de Souza Araújo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado
EFS45564130

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo _Atos Societários_Cessionária (3026024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 9
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/04/2007
SOB Nº: 12200133385
Protocolo: 07/003802-0

JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETÁRIO-GERAL

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ARQUIVAMENTO
Nº 12100013336-5
Em: 18/04/07
FUNCIONÁRIO
Marcelle Maleo da Conceição

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CÂMARA** de nacionalidade brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard – Acre, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831 SSP/DF, expedida em 04/05/2009 e **CPF/MF: 004.806.371-13,** residente e domiciliado na cidade de Brasília –DF, sito a SMPW Q-14 Conjunto 03- lote 04 FA-F núcleo Bandeirante-DF e a Srª. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** de nacionalidade brasileira, casada em regime parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard Acre, nascido em 17 de julho de 1970, portador da cédula de identidade nº.11819782 SSP/AM expedida em 17/08/200 e **CPF/MF: 507.915.242-72,** residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito a Rua Roraima nº 63 Apto 02 bairro Capoeira CEP 69.910-060 os únicos sócios da sociedade: **RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365,** estabelecida no Avenida Ceara nº 1436, bairro Centro, CEP 69.910-735 nesta cidade de Rio Branco - Acre, resolver fazer sua primeira alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: É constituída uma filial, que será instalada na Rua Marechal Deodoro, 21, bairro Centro na cidade de Feijó Estado do Acre CEP 69.960-000 com o mesmo ramo de exploração da filial.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, acima mencionado vende suas cotas no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para a Srª. **GABRIELA RAMOS CÂMARA.**

CLAUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade nesta data a Srª. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, acima qualificado, recebendo nesta data os seus haveres perante a sociedade, inclusive suas cotas do capital, pelo o que da plena geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em tempo.

CLAUSULA QUARTA: É admitido na sociedade a Srª. **GABRIELA RAMOS CÂMARA,** de nacionalidade brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard - Acre, nascido em 06 de março de 1990, portador da cédula de identidade 2639588 SSP/DF, expedida em 09/04/2010 e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Rua Roraima nº 63 Apto 02 Bairro Capoeira CEP 69.910-060.

CLAUSULA QUINTA: Em decorrência da transferência de cotas havidas na cláusula anterior, o capital social que continua sendo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado, e dividido em 100.000 cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, ficará assim distribuído entre ambos os sócios:

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MILENA RAMOS CÂMARA	98,00%	R$ 98.000,00
GABRIELA RAMOS CÂMARA	2,00%	R$ 2.000,00
TOTAL	100,00%	R$ 100.000,00

1° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2° - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLAUSULA SEXTA: A administração e o uso do nome empresarial caberão a sócia: **MILENA RAMOS CÂMARA,** que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Todas as clausulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pela presente alteração, permanecem validas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio Branco – Acre, 07 de fevereiro de 2011.

MILENA RAMOS CÂMARA
CI/RG: 2.571.831 SSP/DF
CPF/ME: 004.806.371-13
Sócio – Administrador

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
CI/RG:.1181978Z SSP/AM
CPF/MF: 507.915.242-72,
Sócia

GABRIELA RAMOS CÂMARA
CI/RG: 2639588 SSP/DF
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Testemunhas Especiais:

CLARISSA SANTOS DA COSTA
CI/RG: 427575 SSP/AC
CPF/MF: 528.354.212-20

MISTILENE FRANÇA DOS SANTOS
CI/RG: 242818 SSP/AC
CPF/MF: 444.152.732-20

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

1o. OFICIO DE NOTAS REG.CIVIL E
PROTESTO
M.Bandeirante - DF
Enival Moreira de Araujo - Tabeliao

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, nos
nos atos de titularidade dos direitos,

a(s) firma(s) de:
[0162793]-NILENA REGIS CAMPOS.....

Em Testemunho _____ da Verdade
Bras... 03 de Março de 2011

SELO DE SEGURANÇA
EA 2087368

1o. OFICIO DE NOTAS REG.CIVIL E
PROTESTO
M.Bandeirante - DF
Enival Moreira de Araujo - Tabeliao

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, nos
nos atos de titularidade dos direitos,

a(s) firma(s) de:
[0162793]-NILENA REGIS CAMPOS.....

Em Testemunho _____ da Verdade
Bras... 03 de Março de 2011

SELO DE SEGURANÇA
EA 2087369

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2011 SOB Nº: 1300135[illegible]
Protocolo: 11/000351-5, DE 04/03/2011

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
SECRETÁRIO GERAL

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA,** brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard – AC nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831 SSP/DF, expedida em 04/05/2009 e **CPF/MF: 004.806.371-13,** residente domiciliado Brasília - DF, sito na SMPW Q-14 Conjunto 03- lote 04 FA-F núcleo Bandeirante, e a Srª. **GABRIELA RAMOS CAMARA,** brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de março de 1990, portadora da cédula de identidade nº. 2639588 SSP/DF, expedida em 09/04/2010 e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco AC, sito na Rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.910-060, as únicas sócias da sociedade: **RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 122001333365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada Avenida Ceara, nº. 1436, Centro, CEP: 69.910-130, resolver fazer sua segunda alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: O endereço da sociedade que era na rua Avenida Ceara, 1436, bairro Centro cidade de Rio Branco Acre CEP: 69.910.130, a partir desta passara ser na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº 49, bairro Ipase , CEP 69.909-351 município de Rio Branco Acre.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social e de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais),** dividido em 100.000 quotas (Cem Mil quotas), no valor de R$ 1,00(Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA.....98,00%.....R$ 98.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA.....2,00%.....R$ 2.000,00
TOTAL.....**100,00%**.....**R$ 100.000,00**

I- O capital social passara a ser de **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais),** dividido em 500.000 quotas (quinhentos Mil quotas), no valor de R$ 1,00(Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA.....98,00%.....R$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA.....2,00%.....R$ 10.000,00
TOTAL.....**100,00%**.....**R$ 500.000,00**

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 16

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Consolida-se o presente capital social que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

Pelo presente contrato particular, **MILENA RAMOS CAMARA,** brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard – AC nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831 SSP/DF, expedida em 04/05/2009 e **CPF/MF: 004.806.371-73**, residente domiciliado Brasília - DF, sito na SMPW Q-14 Conjunto 03- lote 04 FA-F núcleo Bandeirante, e a Srª. **GABRIELA RAMOS CAMARA,** brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de março de 1990, portadora da cédula de identidade nº. 2639588 SSP/DF, expedida em 09/04/2010 e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco AC, sito na Rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.910-060, as únicas sócias da sociedade: **RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 122001333365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada Avenida Ceara, nº. 1436, Centro, CEP: 69.910-130, resolvem assim **consolidar** seu Contrato Social.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA,** com sede na rua Thaumaturgo de Azevedo, nº 49, bairro Ipase, CEP 69.909-351 – Rio Branco Acre.

Parágrafo Único: Ao presente contrato social aplica-se supletivamente, no que couber,as disposições legais da lei de sociedade por ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade mantém uma filial localizado na Rua Marechal Deodoro, 21, bairro Centro Cep: 69.960-000 na Cidade de Feijó Estado do Acre.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representada do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 26 de março de 2007 e seu prazo e indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: O objeto social é;

a) (6021-7/00) Atividades de Televisão aberta
b) (6022-5/02) Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras.
c) (59.11.1/01) Estúdios cinematográficos
d) (56.11-1/02) Estúdios cinematográficos
e) (56.11-1/99) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

f) (59.12-0/99) Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
g) (59.13-8/00) Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
h) (59.20-1/00) Atividades de gravação de som e de edição de música
i) (6010-1/00) Atividades de rádio.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa e de **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, dividido em 500.000 quotas (quinhentos Mil quotas), no valor de R$ 1,00(Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA.....98,00%.....R$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA.....2,00%.....R$ 10.000,00
TOTAL.....**100,00%**.....**R$ 500.000,00**

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLÁUSALA SEXTA: A administração e o uso do nome empresarial caberão a sócia: **MILENA RAMOS CAMARA,** que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA: Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró – Labore", fixada consensualmente entre os sócios.

CLAUSULA OITAVA: Anualmente ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na apuração de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Á maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios – quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer á reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90(noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade á data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo maximo de 30(trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidido a exclusão.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: As deliberações serão tomadas por maioria de voto, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedades.

E por assim terem convencionado, assinam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio Branco – Acre, 19 de setembro de 2011.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MILENA RAMOS CÂMARA
CI/RG: 2.571.831 SSP/DF
CPF/MF: 004.806.371-13
Sócia – Administrador

GABRIELA RAMOS CAMARA
CI/RG:. 2639588 SSP/DF
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia

Testemunhas Especiais:

CLARISSA SANTOS DA COSTA
CI/RG: 427575 SSP/AC
CPF/MF: 528.354.212-20

MISTILENE FRANÇA DOS SANTOS
CI/RG: 242818 SSP/AC
CPF/MF: 444.152.732-20

1.OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
(1600rMSN33-MILENA RAMOS CAMARA.....
(1600rh4E33-GABRIELA RAMOS CAMARA.....
Selo TJDFT20110010337055WPUB e
TJDFT20110010337052AA2HD
Em testemunho _____ da verdade.
Brasília, 23 de setembro de 2011
JOSE EDMILSON GUIMARAES ALVES
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA AMARAL
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ROBERIO SALDANHA
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS STOBERTNA
MARCO ANTONIO BARRETO DE A. B. JUNIOR
SAIDOS - Hora da Impressao 16:37:30
Consultar selos: www.tjdft.jus.br

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2011 SOB Nº: 20110142756
Protocolo: 11/014275-6, DE 04/10/2011

Empresa:12 3 0013934 5
RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA - ME

JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETÁRIO-GERAL

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Não preencher)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

17/009328-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
12200133365	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

NOME: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

VIA ÚNICA

Nº FCN/RE
AC2201700054855

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		022	1	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

Junta Comercial do Estado do Acre

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO BRANCO - AC
Local

Nome: CLARISSA SANTOS DA COSTA
Telefone de Contato: (68) 3224-9697
Assinatura:

17 Julho 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

28/07/2017
Data

JOÃO BATISTA DE QUEIRÓS
Assessor Técnico da JUCEAC
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

28/07/2017 Adelaide de Fátima Gonçalves de Oliveira
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/009328-0, referente à empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, NIRE 12200133336-5, foi deferido e arquivado sob o nº 20170093280, em 28/07/2017. A autenticidade deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.juceac.ac.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança SPF9Y. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/08/2017 às 09:24, por Jose Edson Figueiredo, Secretário Geral.

pág. 1/4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo _Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 22

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

03

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY,** brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard – AC, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e **CPF/MF: 004.806.371-13**, residente domiciliado em Brasília – DF, sito na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privillege, lago sul e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO,** brasileira, casada, com regime parcial de bens, comerciante, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de março de 1990, portadora da cédula de identidade nº. 2639588, expedida pela secretaria de segurança publica do Estado do Acre e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliado em Brasileia – DF, sito na SHIS, QI 23, chácara 21, casa C, os únicos sócios da sociedade: **RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 122001333365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Centro, CEP: 69.910-130, resolver fazer sua terceira alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: A razão sociedade **RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA**, passara a ser nesta data **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade nesta data o Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, acima qualificado, recebendo nesta data os seus haveres perante a sociedade, inclusive suas cotas do capital, pelo o que da plena geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em tempo.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, acima mencionado vende suas cotas no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais) para a Srª. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.**

***CLAUSULA QUARTA*:** Admitisse na sociedade a Srª **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, nascida em 17e julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM e **CPF/MF: 507.915.242-72,** residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Travessa Roraima, nº. 63, Apt 02, Bairro Capoeira Cep: 69.905-014.

CLAUSULA QUINTA: A administração e o uso do nome empresarial caberão o sócio: **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/009328-0, referente à empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, NIRE 1220013336-5, foi deferido e arquivado sob o nº 20170093280, em 28/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.juceac.ac.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança SPF9Y. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/08/2017 às 09:24, por Jose Edson Figueiredo Dan [illegible]rio Geral.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo _Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 23

CLAUSULA SEXTA: O capital social e de **R$ 100.000,00(Cem Mil Reais)**, dividido em 100.000 quotas (Cem Mil Quotas), no valor de R$ 1,00(Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

Comercial FL. 04

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY.....98,00%.....R$ 490.000,00
ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.....2,00%.....R$ 10.000,00
TOTAL.....100,00%.....R$ 500.000,00

1° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2° - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

Todas as clausulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente alteração, permanecem validas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Rio Branco – Acre, 20 de Junho de 2017.

1° NOTAS Rio Branco - Acre

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY
CPF/MF: 004.806.371-13
Sócia

GABIRELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
CPF/MF: 018.331.271-16
Sócia

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
CPF/MF: 507.915.242-72
Sócia – Administrador

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

1° OFÍCIO DE NOTAS E 1° OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
GABIRELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
Do que dou fé. Rio Branco -AC, 01 de Julho de 2017. Custas e Emolumentos R$ 3,20
Em test. da verdade

RAPHAEL SILVA DOS SANTOS-ESCREVENTE
Selo Digital nº AF02414O-34 - Cód. Valid. 3343-1ADA-503B-14B2
Consulte a autenticidade do selo em: www.selodigital.com.br

A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/009328-0, referente à empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, NIRE 1220013336-5, foi deferido e arquivado sob o nº 20170093280, em 28/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.juceac.ac.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança SPF9Y. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/08/2017 às 09:24, por Jose Edson Figueiredo Dantas, Diretor Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societarios_Cessionaria (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 24
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2017 SOB Nº: 20170093280
Protocolo: 17/009328-0, DE 26/07/2017

Empresa:12 2 0013336 5
RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO
AMAZONIA LTDA - ME

JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETARIO-GERAL

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[AwZCnin1]-MILENA RAMOS CÂMARA DE GODOY

Selo TJDFT20170011011729HVPF
ESS,21/06/2017 - 15:17:59
BMP.Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

AA 645063

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[CP1xKHC2]-ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Selo TJDFT20170011116195NISN
BCB,05/07/2017 - 10:15:03
JJDC-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

AA 824613

A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/009328-0, referente à empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, NIRE 1220013336-5, foi deferido e arquivado sob o nº 20170093280, em 28/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.juceac.ac.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança SPF9Y. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/08/2017 às 09:24, por Jose Edson Figueiredo Dantas - Secretário Geral.

pág. 4/4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo _Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 25
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
18005 687 5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
12200133365	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

NOME: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
AC2201800004137

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO BRANCO
Local

10 Maio 2018
Data

Nome: GABRIELA RAMOS CAMARA
Telefone de Contato: (68) 3224-9597
Assinatura: Gabriela Ramos Câmara
Benaroano

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☑ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
11/05
Data
JOÃO BATISTA ... Assessor Técnico da JUCEAC
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☑ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

11/05/18 Data — Pedro Ferreira e Silva — Presidente — Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ Data _____ Vogal _____ _____

OBSERVAÇÕES

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1009316
EM 14/05/2018
RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
Protocolo: 18/005.687-5

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1009316 em 14/05/2018 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 180056875 - 30/04/2018. Autenticação: CA417826199098FACE168849C8B542419ED95F39. Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 18/005.687-5 e o código de segurança N1Sd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2018 por Dienifan Pinheiro Lima – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 26
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

02
F

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY,** brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard – AC, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e **CPF/MF: 004.806.371-13**, residente domiciliado em Brasília – DF, sito na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privillege, lago sul e a Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, nascida em 17e julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM e **CPF/MF: 507.915.242-72,** residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Travessa Roraima, nº. 63, Apt 02, Bairro Capoeira Cep: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Centro, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua quarta alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade nesta data o Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** acima qualificado, recebendo nesta data os seus haveres perante a sociedade, inclusive suas cotas do capital, pelo o que da plena geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em tempo.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, acima mencionado vende parte das suas cotas no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais) para a Srª. **GABRIELA RAMOS CAMARA.**

CLAUSULA TERCEIRA: É admitido na sociedade a Srª. **GABRIELA RAMOS CAMARA,** brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 2639588 SSP/DF, expedida em 09/04/2010, e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014.

CLAUSULA QUARTA: O capital social e de **R$ 500.000,00 (Cem Mil Reais)**, dividido em 500.000 quotas (Quinhentos Mil Quotas), no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuido entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY.....98,00%.....R$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA.....2,00%.....R$ 10.000,00
TOTAL.....100,00%.....R$ 500.000,00

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1009316 em 14/05/2018 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME. Nire 12200133365 e protocolo 180056875 - 30/04/2018. Autenticação: CA41782619909BFACE168849C8B542419ED95F39. Dienifan Pinheiro Lima - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 18/005.687-5 e o código de segurança N1Sd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2018 por Dienifan Pinheiro Lima – Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 27
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

03

2° - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLAUSULA QUINTA: A administração e o uso do nome empresarial caberão as sócias: **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Todas as clausulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente alteração, permanecem validas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) vias de igual teor e forma.

Rio Branco – Acre, 03 de Abril de 2018.

MILENA CAMARA DE GODOY
CI/RG: 2.571.831 SSP/DF
CPF/MF: 004.806.371-13
Sócia

1° NOTAB Rio Branco - Acre

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
CI/RG: 11819782 SJS/AM
CPF/MF: 507.915.242-72
Sócia

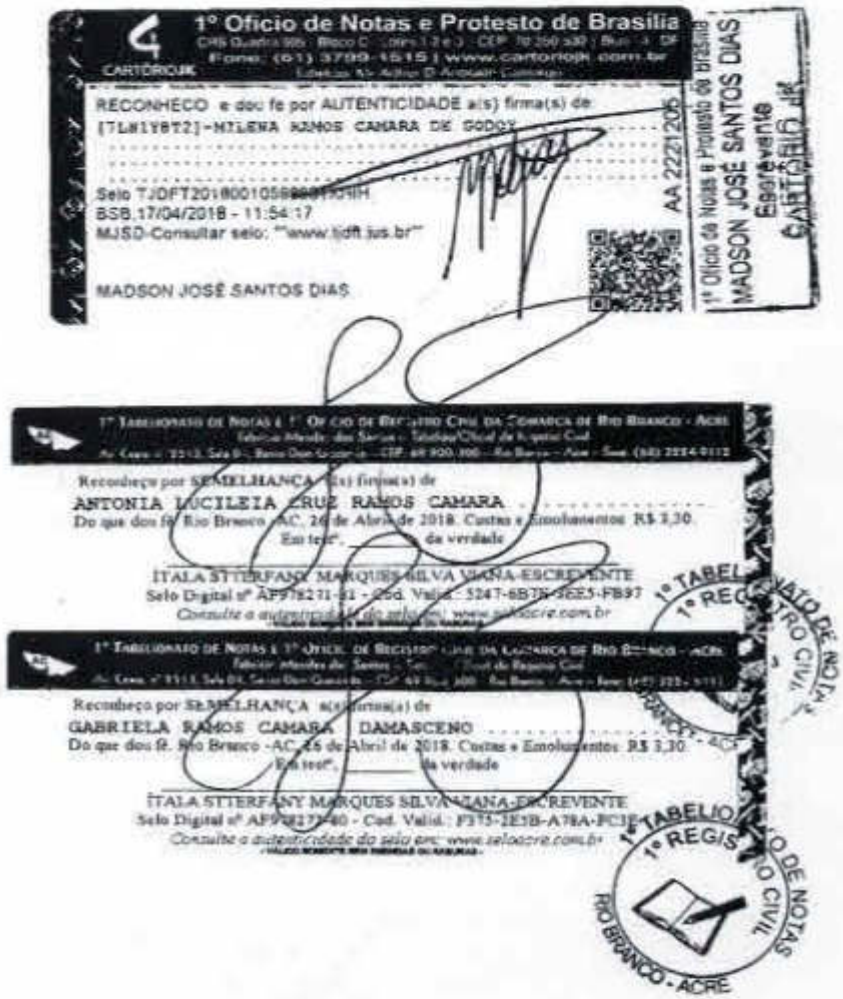
1° NOTAB Rio Branco - Acre

GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
CI/RG: 2639588 SSP/DF
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia - Administrador

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1009316
EM 14/05/2018.
RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
Protocolo: 18/005.687-5

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1009316 em 14/05/2018 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 180056875 - 30/04/2018. Autenticação: CA417826199098FACE168849C8B542419ED95F39. Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 18/005.687-5 e o código de segurança N1Sd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2018 por Dienifan Pinheiro Lima – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo _Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 28
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1009316 em 14/05/2018 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 180056875 - 30/04/2018. Autenticação: CA41782619909BFACE168849C8B542419ED95F39. Dienifan Pinheiro Lima - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 18/005.687-5 e o código de segurança N1Sd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2018 por Dienifan Pinheiro Lima – Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo _Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 29
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTOCOLO (U

JUCEAC - SEDE
SEDE - JUCEAC
19/002.975-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
12200133365	2062	OK

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

NOME: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
AC2201900001906

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO BRANCO
Local

Nome: Clarissa Santos da Costa
Telefone de Contato: (68) 9977-8046
Assinatura:

26 Fevereiro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ _____ ☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/____ Data
Marina Ramos Monteiro
Assessora Técnica da JUCEAC
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ Data
Marina Ramos Monteiro
Assessora Técnica da JUCEAC
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ Data

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1026739
EM 28/03/2019.
RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
Protocolo: 19/002.975-7

_____ Vogal

OBSERVAÇÕES

1

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1026739 em 28/03/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 190029757 - 12/03/2019. Autenticação: 15134C919C266FF78DCDE554F82A8344019. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/002.975-7 e o código de segurança dpBo Esta cópia foi digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 30
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY,** brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard – AC, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e **CPF/MF: 004.806.371-13**, residente domiciliado em Brasília – DF, sito na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privillege, lago sul e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO** , brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AM , expedida em 07/04/2017, e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua quarta alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**. (art. 997, II, CC/2002) – ME

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Centro, CEP: 69.900-336

CLAUSULA QUARTA: O capital social e de **R$ 500.000,00 (Cem Mil Reais),** dividido em 500.000 quotas (Quinhentos Mil Quotas), no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY	**98,00%**	**R$ 490.000,00**
GABRIELA RAMOS CAMARA DEMASCENO	**2,00%**	**R$ 10.000,00**
TOTAL	**100,00%**	**R$ 500.000,00**

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1026739 em 28/03/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 190029757 - 12/03/2019. Autenticação: 15134C919C266FF78DCDE554F82A8344019. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/002.975-7 e o código de segurança dpBo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 31
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá. a Sr. **ALDEIDES DOS SANTOS MOURA,** brasileira, solteira, administradora, natural de Sena Madureira – AC, nascida em 27 de Julho de 1969, portadora da cèdula de identidade nº 0195048 SSP/AC, expedida em 03/12/2013, e **CPF/MF: 340.321.692-68,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Andrade Silva, 265 Bairro São Francisco, CEP: 69.901-549, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Todas as cláusulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente alteração permanecem validas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) vias de igual teor e forma.

Rio Branco – Acre, 12 de Fevereiro de 2019.

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY
CI/RG:. 2.571.831 SSP/DF
CPF/MF: 004.806.371-13
Sócia

1º NOTAS Rio Branco-Acre

GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
CI/RG: 32008600 SSP/DF
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia

1º NOTAS Rio Branco-Acre

ALDEIDES DOS SANTOS MOURA
CI/RG: 0195048 SSP/AC
CPF/MF: 340.321.692-68
Administradora

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1026739 em 28/03/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 190029757 - 12/03/2019. Autenticação: 15134C919C266FF78DCDE554F82A8344019. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/002.975-7 e o código de segurança dpBo Esta cópia foi digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societarios_Cessionaria (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 32
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1026739
EM 28/03/2019.

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME

Protocolo: 19/002.975-7

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CARTÓRIO 24

RECONHEÇO (...) dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
HILZEA RAMOS CAMARA DE SOUZA

SDF 20180102070548CVVI
MCDM-Consulte o selo em www.tjdft.jus.br
BSB - 13/02/2019 - 16:56:24

ROGÉRIO SALDANHA

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE

Selo Digital nº AG925274-03 - Cod. Valid.: A8A1-CE0B-7331-69AE
Consulte a autenticidade do selo em: www.selogarantia.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2019. Custas e Emolumentos: R$ 3,40

ANTONIA MARIA REIS GOUVEIA-ESCREVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE

Selo Digital nº AG925276-00 - Cod. Valid.: C334-D43C-9A05-0EF7
Consulte a autenticidade do selo em: www.selogarantia.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
ALDEIDES DOS SANTOS MOURA
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2019. Custas e Emolumentos: R$ 3,40

ANTONIA MARIA DOS GOUVEIA-ESCREVENTE

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1026739 em 28/03/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 190029757 - 12/03/2019. Autenticação: 15134C919C266FF78DCDE554F82A8344019. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/002.975-7 e o código de segurança dpBo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 33
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
12200133365	2062	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
ACN1978984563

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE ITENS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RIO BRANCO
Local

18 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____
☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____
☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e [illegible]0403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE14B2E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno [illegible]-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/040.303-9 e o código de [illegible]FSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/040.303-9	ACN1978984563	28/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e 00403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE14B2E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno
-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/040.303-9 e o código de
FSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo _Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 35
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY,** brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard – AC, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e **CPF/MF: 004.806.371-13**, residente domiciliado em Brasília – DF, sito na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privillege, lago sul e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO ,** brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AM , expedida em 07/04/2017, e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua quarta alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**. (art. 997, II, CC/2002)

***CLÁUSULA SEGUNDA*:** A sociedade tem sede nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social e de **R$ 500.000,00 (Cem Mil Reais)**, dividido em 500.000 quotas (Quinhentos Mil Quotas), no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY.....98,00%.....R$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO.....2,00%.....R$ 10.000,00
TOTAL.....**100,00%**.....**R$ 500.000,00**

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 190403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE14B2E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/040.303-9 e o código de segurança FRX. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

CLAUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá, a Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 17 de Julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM, e **CPF/MF: 507.915.242-72,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Travessa Roraima, Nº63, Apt 02, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Todas as cláusulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pela presente alteração, permanecem validas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) vias de igual teor e forma.

Rio Branco – Acre, 04 de Novembro 2019.

MILENA CAMARA DE GODOY
CI/RG:. 2.571.831 SSP/DF
CPF/MF: 004.806.371-13
Sócia

GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
CI/RG: 3200860-0SSP/AM
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
CI/RG: 1.558-CRE/AM
CPF/MF: 507.915.242-72
Administradora

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e ...0403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE14B2E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno ...l-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/040.303-9 e o código de ...FSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno. Secretária-Geral
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 37
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/040.303-9	ACN1978984563	28/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Junta Comercial do Estado do Acre

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133366 e
90403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE14B2E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno
a-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/040.303-9 e o código de
ESX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 38
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, CLARISSA SANTOS DA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 11/06/1980, RG Nº 427575 SSP-AC, CPF 528.354.212-20, RUA BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, Nº 800, BAIRRO TRIANGULO NOVO, CEP 69906-260, RIO BRANCO - AC, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio Branco, 18 de novembro de 2019.

CLARISSA SANTOS DA COSTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e [illegible] 0403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE14B2E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno -Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/040.303-9 e o código de FSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno. Secretária-
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, de nire 1220013336-5 e protocolado sob o número 19/040.303-9 em 28/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1057277, em 20/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Marina Ramos Monteiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária Geral, ANTÔNIA MARIA SOUZA DE ALENCAR DAMASCENO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Rio Branco, quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno: 196.649.902-72

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e 0403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE1482E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno -Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/040.303-9 e o código de FSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno Secretária-
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 40
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
646.586.782-68	MARINA RAMOS MONTEIRO
196.649.902-72	ANTONIA MARIA SOUZA DE ALENCAR DAMASCENO

Rio Branco, quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Junta Comercial do Estado do Acre

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e
0403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE14B2E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno
-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/040.303-9 e o código de
FSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno. Secretária-
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
12200133365	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: RADIO TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
ACN2082336090

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RIO BRANCO
Local

17 Março 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo _Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 42

Junta Comercial do Estado do Acre

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/044.443-3	ACN2082336090	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 43
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY,** brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard – AC, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e **CPF/MF: 004.806.371-13**, residente domiciliado em Brasília – DF, sito na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privillege, lago sul e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO ,** brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AM , expedida em 07/04/2017, e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua quarta alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade nesta data a Sra. **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY,** acima qualificado, recebendo nesta data os seus haveres perante a sociedade, inclusive suas cotas do capital, pelo o que da plena geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em tempo.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, acima mencionado vende parte das suas cotas no valor de R$ 490.000,00(quatrocentos e noventa mil reais) para a Srª. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.**

CLAUSULA TERCEIRA: É admitido na sociedade. a Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 17 de Julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM, e **CPF/MF: 507.915.242-72,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Travessa Roraima, Nº63, Apt 02, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014.

CLAUSULA QUARTA: O capital social e de **R$ 500.000,00 (Cem Mil Reais)**, dividido em 500.000 quotas (Quinhentos Mil Quotas), no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.....98,00%.....R$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO.....2,00%.....R$ 10.000,00
TOTAL.....**100,00%**.....**R$ 500.000,00**

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 44

1° - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2° - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

***CLAUSULA QUINTA*:** A administração da sociedade caberá. a Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Consolida – se o presente contrato social que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 17 de Julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM, e **CPF/MF: 507.915.242-72,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Travessa Roraima, N°63, Apt 02, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014 e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO ,** brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade n° 3200860-0 SSP/AM , expedida em 07/04/2017, e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, n°. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua consolidação contratual mediante as clausulas a seguir.

***CLAUSULA PRIMEIRA*:** A sociedade gira sob o nome empresarial **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**. (art. 997, II, CC/2002)

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 45

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Centro, CEP: 69.900-336

Parágrafo único: Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da lei de sociedade por ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 053 do Codigo Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de abril de 2007 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo social e;

60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.10-1-00- Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

***CLÁUSULA QUINTA*:** O capital social sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizado, ficará assim distribuído:

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.....98,00%.....R$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO.....2,00%.....R$ 10.000,00
TOTAL.....**100,00%**.....**R$ 500.000,00**

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: A administração empresarial caberá ao sócio: **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, contratações ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. Também fica vedado a qualquer um dos sócios, solicitar em nome da empresa, empréstimos ou outras formas de crédito, de instituições financeiras, bancos ou outros semelhantes, sem a devida autorização de todos os sócios.

CLAUSULA SETIMA: Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a titulo de "Pró – Labore", fixada consensualmente entre os sócios.

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME. Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB228A447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 46

CLAUSULA OITAVA: Anualmente ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na apuração de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

***CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA*:** Á maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios – quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer á reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90(noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade á data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo maximo de 30(trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidido a exclusão.

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucesc.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 47

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: As deliberações serão tomadas por maioria de voto, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedades.

Todas as cláusulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pela presente alteração permanecem válidas e inalteradas.

E Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
CI/RG: 11819782 SJS/AM
CPF/MF: 507.915.242-72
Sócia Administrador

GABRIELA RAMOS CAMARA
CI/RG: 2639588 SSP/DF
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia

MILENA CAMARA DE GODOY
CI/RG: 2.571.831 SSP/DF
CPF/MF: 004.806.371-13
Sócia – Retirante

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME. Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucesc.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo _Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 48

Junta Comercial do Estado do Acre

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/044.443-3	ACN2082336090	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo _Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 49

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, CLARISSA SANTOS DA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 11/06/1986, RG Nº 427575 SSP-AC, CPF 528.354.212-20, RUA BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, Nº 800, BAIRRO TRIANGULO NOVO, CEP 69906-260, RIO BRANCO - AC, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio Branco, 17 de março de 2020.

CLARISSA SANTOS DA COSTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 50
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Junta Comercial do Estado do Acre

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, de NIRE 1220013336-5 e protocolado sob o número 20/044.443-3 em 27/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1061453, em 19/03/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Marina Ramos Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Rio Branco, quinta-feira, 19 de março de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Marina Ramos Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 19/03/2020, às 20:43 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da juceac informando o número do protocolo 20/044.443-3.

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

pág. 10/11

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 51

Junta Comercial do Estado do Acre

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATAO

Rio Branco, quinta-feira, 19 de março de 2020

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HOQf Esta cópia foi a digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo _Atos Societários_Cessionária (8028024) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 52

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	63.752.505/0001-22

RADIO E TV MAIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MARQUES LUSTOSA	082.740.537-53	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	171.629.392-87	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/08/2021 **Hora:** 16:04:46

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_SIACCO (8028326) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 53

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	082.740.537-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MARQUES LUSTOSA	082.740.537-53	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/08/2021 **Hora:** 16:06:36

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	171.629.392-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	171.629.392-87	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/08/2021 **Hora:** 16:07:09

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/08/2021 **Hora:** 16:08:39

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_SIACCO (8028326) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 56

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.776.018/0001-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/08/2021 **Hora:** 16:08:16

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_SIACCO (8028326) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 57

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/08/2021 **Hora:** 16:09:43

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_SIACCO (8028326) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 58

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	507.915.242-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/08/2021 **Hora:** 16:11:11

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/08/2021 **Hora:** 16:09:52

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	507.915.242-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/08/2021 **Hora:** 16:11:21

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/08/2021 **Hora:** 16:12:14

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_SIACCO (8028326) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 62

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.331.721-16

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/08/2021 **Hora:** 16:13:09

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_SIACCO (8028326) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 63

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/08/2021 **Hora:** 16:12:23

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_SIACCO (8028326) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 64

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.331.721-16

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 19/08/2021 **Hora:** 16:13:13

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_SIACCO (8028326) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 65

Correspondência Eletrônica - 8029505

Data de Envio:
20/08/2021 02:10:28

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Processo nº 53115.012534/2021-91. Transferência Direta

Mensagem:
Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio e TV Maíra Ltda. (C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

RE: Processo nº 53115.012534/2021-91. Transferência Direta

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 20/08/2021 15:13

Para: MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à Rádio e TV Maíra Ltda. (C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de execução clandestina de serviço.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de agosto de 2021 02:10
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53115.012534/2021-91. Transferência Direta

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio e TV Maíra Ltda. (C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.
Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 152 - Dar assentimento prévio à empresa J. G. PARQUES E AVENTURAS LTDA., CNPJ nº 23.830.119/0001-97, com sede na Rua Robledo Braz, s/nº, Bairro KM 5, KM 6260, em Sant'Ana do Livramento, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; considerando o teor da Quinta e Sexta Alterações e Consolidação do Contrato Social, datadas de 11 de dezembro de 2019 e 14 de setembro de 2020, respectivamente, bem como para a Agência Nacional de Mineração - ANM proceder à averbação do Contrato de Cessão de Direitos Minerários, de 12 de novembro de 2020, celebrado entre João Gabriel Soares de Barros Hillal (cedente) e J. G. Parques e Aventuras Ltda. (cessionária), atinente ao Alvará de Autorização de Pesquisa nº 3.168, publicado no DOU de 8 de abril de 2018, que autorizou o cedente a pesquisar água mineral em uma área de 48,69ha, no município de Sant'Ana do Livramento, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48401.810520/2015-21 e 48052.910286/2019-72, a conclusão da ANM por meio do Ofício nº 22.837/2021/GAB-DG/ANM, de 20 de julho de 2021, recebido em 23 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 232/2021-RF.

Nº 153 - Dar assentimento prévio a LUZIA CAROLINA BIAZIN para, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira, lavrar tantalita em uma área de 45,20ha, no município de Barcelos, na faixa de fronteira do estado do Amazonas; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48408.880181/2013-19 e PR nº 00043.000278/2021-13, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 23.110/2021/SRM-ANM/ANM, de 23 de julho de 2021, recebido em 29 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 233/2021 - RF.

Nº 154 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 481,5335ha do Projeto de Assentamento Sepé Tiarajú, localizado no município de Capão do Cipó, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome do INCRA sob a matrícula nº 53.959, do Livro 2, do Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santiago/RS; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.062585/2021-13 e PR nº 00001.005779/2021-82, o Parecer nº 36/2021/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, de 12 de julho de 2021, o Parecer nº 15.570/2021/SR(11)RS-D3/SR(11)RS-D/SR(11)RS/INCRA, de 14 de julho de 2021, o Parecer nº 16.024/2021/DDA-3/DDA/DD/SEDE/INCRA, de 19 de julho de 2021, o Ofício nº 46.732/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 28 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 234/2021-RF.

Nº 155 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 492,9917ha do Projeto de Assentamento Boa Esperança, localizado no município de Parecis, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, registrado em nome do INCRA sob a matrícula nº 1.633, do Livro 02 do Registro Geral, junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.100423/2020-18 e PR nº 00001.005662/2021-07, o Parecer nº 27.157/2020/SR(17)RO-D/SR(17)RO/INCRA, de 28 de outubro de 2020, o Parecer nº 00026/2020/GAB PFE/PFE-INCRA-RO/PGF/AGU, de 5 de novembro de 2020, o Ofício nº 46.644/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 23 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 235/2021-RF.

Nº 156 - Dar anuência prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para acesso ao patrimônio genético nos municípios de Realeza e Planalto, na faixa de fronteira do estado do Paraná, referente à atividade "*Espécies de Megalopodidae (Coleoptera) em fragmentos florestais no sudoeste e oeste do Paraná, com registro de plantas hospedeiras*", de interesse da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), em parceria com a instituição estrangeira *Facultad de Estudios Superiores Zaragoza*, do México; de acordo com o Cadastro SisGen/MMA nº A2DAE4B, a instrução do Processo PR nº 00043.000208/2021-65, e a Nota-AP nº 236/2021-RF.

Nº 157 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 730,4984ha do Projeto de Assentamento Cambaí, localizado no município de São Nicolau, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome do INCRA sob a matrícula nº 7.218, do Livro 2, do Registro Geral, do Registro de Imóveis de São Nicolau, junto à Comarca de São Luiz Gonzaga/RS; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.123571/2020-01 e PR nº 00001.005783/2021-41, o Parecer nº 33/2021/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, de 12 de julho de 2021, o Parecer nº 15.584/2021/SR(11)RS-D3/SR(11)RS-D/SR(11)RS/INCRA, de 14 de julho de 2021, o Parecer nº 16.007/2021/DDA-3/DDA/DD/SEDE/INCRA, de 19 de julho de 2021, o Ofício nº 46.577/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 28 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 237/2021-RF.

Nº 158 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 529,9020ha do Projeto de Assentamento Fazenda Inhacapetum, localizado no município de Capão do Cipó, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome do INCRA sob a matrícula nº 53.933, do Livro 02, do Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis de Santiago, junto à Comarca de Santiago/RS; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.061843/2021-44 e PR nº 00001.005781/2021-51, o Parecer nº 34/2021/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, de 12 de julho de 2021, o Parecer nº 15.532/2021/SR(11)RS-D3/SR(11)RS-D/SR(11)RS/INCRA, de 14 de julho de 2021, o Parecer nº 16.026/2021/DDA-3/DDA/DD/SEDE/INCRA, de 19 de julho de 2021, o Ofício nº 46.553/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 28 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 238/2021-RF.

Nº 159 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 1.011,9245ha do Projeto de Assentamento Santa Rita, localizado no município de Capão do Cipó, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome do INCRA sob a matrícula nº 53.957, do Livro 02, do Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis de Santiago, junto à Comarca de Santiago/RS; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.062711/2021-30 e PR nº 00001.005702/2021-11, o Parecer nº 32/2021/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, de 12 de julho de 2021, o Parecer nº 15.546/2021/SR(11)RS-D3/SR(11)RS-D/SR(11)RS/INCRA, de 14 de julho de 2021, o Parecer nº 15.995/2021/DDA-3/DDA/DD/SEDE/INCRA, de 19 de julho de 2021, o Ofício nº 46.673/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 26 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 239/2021-RF.

Nº 160 - Dar assentimento prévio a VALMOR PEDRO MENEGUZZO para pesquisar calcário calcítico e calcário dolomítico em uma área de 933,02ha, no município de São Gabriel, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48401.811122/2011-07 e PR nº 00043.000299/2021-39, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 23.256/2021/GEPM/ANM, de 28 de julho de 2021, recebido em 29 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 243/2021-RF.

Nº 161 - Dar assentimento prévio a ÉDER DINIZ para pesquisar água mineral em uma área de 39,94ha, no município de Terra Roxa, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826290/2020-16, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 24.082/2021/GEPM/ANM, de 9 de agosto de 2021, recebido em 11 de agosto de 2021, e a Nota-AP nº 244/2021-RF.

Nº 162 - Dar assentimento prévio a ATÍLIO MAGRINI NETO, para pesquisar minério de ouro em uma área de 4.969,74ha, no município de Poconé, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.867152/2019-55, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 24.372/2021/GEPM/ANM, de 9 de agosto de 2021, recebido em 11 de agosto de 2021, e a Nota - AP nº 245/2021-RF.

Nº 163 - Dar assentimento prévio a CLÁUDIO DA SILVA para pesquisar água mineral em uma área de 49,71ha, no município de Terra Roxa, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826238/2020-51, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 24.188/2021/GEPM/ANM, de 9 de agosto de 2021, recebido em 11 de agosto de 2021, e a Nota-AP nº 246/2021-RF.

Nº 164 - Dar assentimento prévio à COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL - COOPERMINE, CNPJ nº 27.948.423/0001-94, com sede na Av. Candeias, nº 2.906, Setor 03, no município de Ariquemes/RO, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Amazonas, bem como para, sob o regime de permissão de Lavra Garimpeira, lavrar cassiterita, columbita, tantalita, minério de ouro e topázio em uma de área 2.812,12ha, no município de Barcelos, na faixa de fronteira do estado do Amazonas; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48408.880038/2018-31, 48419.986108/2017-54, e PR nº 00043.000277/2021-79, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 22.810/2021/SRM-ANM/ANM, de 23 de julho de 2021, retificado pelo Ofício nº 26.936/2021/SRM-ANM/ANM, de 24 de agosto de 2021, e a Nota - AP nº 247/2021-RF.

Nº 165 - Dar assentimento prévio à COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES - GOLDCOOP, CNPJ nº 17.011.407/0001-17, para lavrar minério de ouro em uma de área 9.653,80ha, no município de Santo Antônio do Içá, no estado do Amazonas; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48408.980188/2013-30 e 48408.880187/2013-96, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 23.119/2021/SRM-ANM/ANM, de 23 de julho de 2021, recebido no dia 29 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 249/2021-RF.

Nº 166 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (cessionária), CNPJ nº 08.776.018/0001-91, com sede Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº 49, Centro, no município de Rio Branco, no estado do Acre, para executar serviço de radiodifusão de sons, nos municípios de Manoel Urbano, Feijó, Acrelândia e Porto Acre, todos na faixa de fronteira do estado do Acre, considerando a transferência direta de outorga celebrada entre Rádio TV Maíra Ltda., CNPJ nº 63.752.505/0001-22 (cedente), e a cessionária, atinente às Portarias de Outorgas nºs 276, 702, 174 e 479, de 14 de junho de 2005, 29 de dezembro de 2005, 3 de abril de 2006 e 12 de setembro de 2006, publicadas no DOU de 17 de junho de 2005, 6 de janeiro de 2006, 7 de abril de 2006 e 15 de setembro de 2006, respectivamente; de acordo com a instrução dos Processos MCOM nº 53115.020639/2021-13 e PR nº 00001.006643/2021-90, a Nota Técnica nº 10.427/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, o Ofício nº 18.220/2021/MCOM, de 27de agosto de 2021, e a Nota - AP nº 250/2021-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 87, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de Abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário Ricardo Coêlho Montenegro, CRMV-CE 1322, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para Suídeos, nas cidades de Ubajara e Ibiapina/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e processo nº 21024.008043/2021-78, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária MAYANA RITA WORM, inscrita no CRMV-MT sob n.º 6581, para fornecer Guia de Trânsito Animal GTA para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021090300009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo - Ato de Assentimento Prévio (8104006) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 68

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ILUSTRISSIMO DOUTOR JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN, COORDENADOR DE PÓS-OUTORGA

Referência: Processo nº 53115.012534/2021-91

Assunto: Transferência Direta

Localidade: Acrelândia - AC

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA., neste ato representada pelo seu procurador ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS – Quadra 2, Bloco J, Loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence, CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, alexabn105@gmail.com, vem, apresentar a declaração firmada pela representante legal declarando que a pessoa jurídica possui recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão, referente ao pedido de transferência direta da Rádio e TV Maíra Ltda. para RÁDIO, TV JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, no município de Acrelândia, Acre.

Brasília, DF, 16 de setembro de 2021.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

Procurador

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

DECLARAÇÃO

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, sócia administradora da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, **DECLARA** que a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA., possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão.

Rio Branco, AC, 15 de setembro de 2021.

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Sócia Administradora

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Petição (8127168) SEI 53115.026263/2021-91 / pg. 2

ANATEL

BOM DIA
Sistemas Interativos ssalo Silva

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	AC	Município:	Acrelândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TV MAIRA LTDA	Acrelândia	31/03/2010	31/03/2020

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 21/09/2021 **Hora:** 10:31:58

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_SRD_MOSAICO_SIACCO_FISTEL (8131308) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 1

Id solicitação: 57dbac0d0f92f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio e Tv Maira Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (69) 32242500	**E-mail:** eudesml@uol.com.br
CNPJ: 63.752.505/0001-22	**Número do Fistel:** 50406179417
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 31/03/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jorge Teixeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 601
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 78915160

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Projetada		**Complemento:**
Bairro: s/b		**Numero:** 41
Município: Acrelândia	**UF:** AC	**CEP:** 69945000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Thaumaturgo de Azevedo		**Complemento:**
Bairro: Ipase		**Numero:** 49
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900336

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Acrelândia	**UF:** AC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	**Frequência:** 91.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.189kW
HCI: 55.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_SRD_MOSAICO_SIACCO_FISTEL (6131308) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 2

Número da Estação: 693210850	**Número Indicativo:** ZYS203
Data Último Licenciamento: 27/05/2020	**Número da Licença:** 53500.023794/2020-67

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10°4'24" S	**Longitude:** 67°3'53" W	**Cota da base:** 193.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 61.00 m	**Atenuação:** 1.70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA1RS203			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55.5 m	**ERP Máxima:** 0.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.3	**10°:** 0.98	**15°:** 1.93	**20°:** 2.95	**25°:** 3.79	**30°:** 4.43	**35°:** 4.7	**40°:** 4.76	**45°:** 4.71	**50°:** 4.59	**55°:** 4.5
60°: 4.43	**65°:** 4.42	**70°:** 4.43	**75°:** 4.43	**80°:** 4.43	**85°:** 4.43	**90°:** 4.43	**95°:** 4.43	**100°:** 4.43	**105°:** 4.43	**110°:** 4.43	**115°:** 4.43
120°: 4.43	**125°:** 4.43	**130°:** 4.43	**135°:** 4.43	**140°:** 4.43	**145°:** 4.43	**150°:** 4.43	**155°:** 4.43	**160°:** 4.43	**165°:** 4.43	**170°:** 4.43	**175°:** 4.43
180°: 4.43	**185°:** 4.44	**190°:** 4.45	**195°:** 4.46	**200°:** 4.47	**205°:** 4.46	**210°:** 4.43	**215°:** 4.37	**220°:** 4.28	**225°:** 4.17	**230°:** 4.06	**235°:** 3.96
240°: 3.86	**245°:** 3.77	**250°:** 3.68	**255°:** 3.59	**260°:** 3.52	**265°:** 3.47	**270°:** 3.43	**275°:** 3.41	**280°:** 3.41	**285°:** 3.43	**290°:** 3.46	**295°:** 3.5
300°: 3.59	**305°:** 3.78	**310°:** 4.02	**315°:** 4.3	**320°:** 4.52	**325°:** 4.59	**330°:** 4.43	**335°:** 3.84	**340°:** 3.02	**345°:** 2	**350°:** 1.02	**355°:** 0.32

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_SRD_MOSAICO_SIACCO_71STEL (6131308) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 3

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.19 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Portaria	MC	12/09/2006	15/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	579	Portaria	MC	28/12/2010	29/12/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	222	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	643	Ato	CMPRL	01/02/2011	02/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020474/2020-55	2629	Ato	ORLE	14/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.007035/2020-42	2598	Portaria	MC	12/05/2021	08/06/2021	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo_SRD_MOSAICO_SIACCO_FISTEL (8131308) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sistemas Interativos ssalo Silva

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	63.752.505/0001-22

RADIO E TV MAIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MARQUES LUSTOSA	082.740.537-53	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	171.629.392-87	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 21/09/2021 **Hora:** 09:19:56

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_SRD_MOSAICO_SIACCO_FISTEL (8131308) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sistemas Interativos ssalo Silva

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	082.740.537-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MARQUES LUSTOSA	082.740.537-53	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 21/09/2021 **Hora:** 09:20:52

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_SRD_MOSAICO_SIACCO_ANATEL (8131308) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA ssalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	171.629.392-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	171.629.392-87	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 21/09/2021 **Hora:** 09:21:23

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_SRD_MOSAICO_SIACCO_ANATEL (8131308) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio e Tv Maira Ltda**

CNPJ: **63.752.505/0001-22**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:22:03 do dia 21/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_SRD_MOSAICO_SIACCO_7151EE (8131308) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 8

Imprimir Voltar

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_SRD_MOSAICO_SIACCO_PISTEE (8131308) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 9

ANATEL

BOM DIA
ssalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 21/09/2021 **Hora:** 09:25:06

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://controle-autenticidade-assinatura.cunhaleg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo _SRD_MOSAICO_SIACCO_FISTEL (8131508) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 10

ANATEL

BOM DIA
ssalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.776.018/0001-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 21/09/2021 **Hora:** 09:24:38

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo - SRD_MOSAICO_SIACCO_FISTEL (8131508) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 11

ANATEL

BOM DIA
ssalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 21/09/2021 **Hora:** 09:25:52

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://controles.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo 3RD_MOSAICO_SIACCO_1 (8131508) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 12

ANATEL

BOM DIA
ssalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	507.915.242-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 21/09/2021 **Hora:** 09:26:43

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://controle-autenticidade-assinatura.cunhatera.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_SRD_MOSAICO_SIACCO_FISTEL (8131508) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 13

ANATEL

BOM DIA
ssalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data: 21/09/2021** **Hora: 09:27:15**

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo - SRD_MOSAICO_SIACCO_FISTEL (8131508) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 14

ANATEL

BOM DIA
ssalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	507.915.242-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 21/09/2021 **Hora:** 09:27:33

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo - SRD_MOSAICO_SIACCO_1 (8131508) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 15

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**

CNPJ: **08.776.018/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:24:46 do dia 21/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/autenticidade-assinatura-cam/arquivo/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo SRD_MOSAICO_SIACCG_FISTEL (8131503) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 16

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidadeassinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo 3 SRD_MOSAICO_SIACOG_PISTEL (8131508) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 17

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.012534/2021-91	
Entidade cedente: Rádio e TV Maíra Ltda. (CNPJ nº 63.752.505/0001-22)	
Entidade cessionária: Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (CNPJ nº 08.776.018/0001-91)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	
Localidade: Acrelândia	**UF:** AC
Situação da Outorga: Vencida	
Processo de renovação nº 01250.007035/2020-42	**Período:** 31/03/2020 a 31/03/2030

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo to nº 10.775, de 2021).	OK	1 e 3/6 7286888 *Requerimento* 4/12 7975689 *Declarações firmadas pela cessionária* 2 8127168 *Declaração (recursos financeiros)*

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

b) Licença de funcionamento	OK	3 7975689
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	5/7 8131308 *Cedente* 10/15 8131308 *Cessionária*
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	OK	1 7917476 *Cedente* 1 8104006 *Cessionária* *Ato nº 166*

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1/2 7917591
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	3 7917591 *Federal* *Validade: 17/01/2022*
		OK	4 7917591 *Estadual* *Validade: 19/10/2021*
		OK	5 7917591 *Municipal* *Validade: 19/10/2021*
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	8/9 8131308 *Validade: 21/10/2021*
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	3 7917591 *Seguridade Social* *Validade: 17/01/2022*
		OK	6 7917591 *FGTS* *Validade: 07/08/2021*
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de	OK	7 7917591 *Validade: 16/01/2022*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Checklist GOP/GU_MCOM 7917440 SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 19
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

	1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;		

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	NÃO SE APLICA ***Revogado pelo Decreto nº 10.775/2021**	1/5 8028024 *Contrato Social* 6/9 8028024 *1ª Alteração Contratual* 10/15 8028024 *2ª Alteração Contratual* 16/19 8028024 3ª *Alteração Contratual* 20/23 8028024 4ª *Alteração Contratual* 24/27 8028024 5ª *Alteração Contratual* 28/35 8028024 6ª *Alteração Contratual* 36/46 8028024 7ª *Alteração Contratual*
	b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;	OK	28/29 7975689 *Detalhada* 30/31 7975689 *Simplificada*
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	32/34 7975689 *Ref: 2020*
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	70 7286888 *Validade: 10/06/2021*

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Checklist COPOU_MCOM 7917440 SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 20

REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1/2 7917906
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3 7917906 *Federal* *Validade: 13/11/2021*
		OK	11 7286888 *Estadual* *Validade: 07/09/2021*
		OK	4 7917906 *Municipal* *Validade: 19/09/2021*
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	16/17 8131308 *Validade: 21/10/2021*
	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3 7917906 *Seguridade Social* *Validade: 13/11/2021*
		OK	5 7917906 *FGTS* *Validade: 10/08/2021*
	i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	6 7917906 *Validade: 16/01/2022*

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara C.P.F. nº 507.915.242-72	OK	73/74 7286888
	Gabriela Ramos Câmara Damasceno C.P.F. nº 018.331.721-16	OK	72 7286888
PÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/09/2021, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 22/09/2021, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7917440** e o código CRC **E56F301B**.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Checklist GOPOU_MCOM 7917440 SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 23

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 10069/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012534/2021-91.
INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).

2. Por meio do Ofício nº 15764/2021/MCOM e Ofício nº 15765/2021/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 8905/2021/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou às interessadas a complementação da documentação instrutória (SEI 7918300, SEI 7918321 e SEI 7918256). Em resposta, colacionou-se aos autos, mediante protocolos de nºs 53115.022234/2021-10 e 53115.026263/2021-51, os documentos solicitados alhures, para avaliação deste Ministério.

ANÁLISE

3. A operação denominada de transferência direta da outorga está amparada no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber: "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.*".

4. O pedido de transferência direta da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021, o qual preconiza quais são os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos necessários ao deferimento do pleito.

5. De acordo com o art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963, pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021, a *prévia anuência* do Poder Público será materializada em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, se porventura a operação corresponder à transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão sonora; ou em Decreto do Presidente da República, precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações, quando houver a transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

6. No caso em tela, cumpre consignar que o pedido de transferência direta de outorga se encontra devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes das entidades cedente e cessionária (SEI 7286888, págs. 1/6; SEI 7975689, págs. 4/12 e SEI , pág. 28127168):

a) **Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente),** representada pela Srª. Maria das Graças Costa Lustosa;

b) **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária),** representada pela Srª. Antonia Lucileia Cruz Ramos Câmara.

7. A permissão para a execução do serviço materializou-se por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (págs. 7/8, SEI 7915417). Com efeito, a permissão da outorga encontra-se vencida desde 31 de março de 2020 (pág. 1, SEI 8131308). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 2.598, de 12 de maio de 2021, publicada em 08 de junho de 2021, no bojo do processo nº 01250.007035/2020-42, que trata da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (pág. 9, SEI 7915417).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

9. Saliente-se, ainda, que o serviço é executado em faixa de fronteira, razão pela qual foi insaturado o processo nº 53115.020639/2021-13, que resultou na análise promovida nos termos da Nota Técnica nº 10427/2021/SEI-MCOM e Ofício nº 18220/2021/MCOM, endereçada ao Conselho Nacional de Defesa - CDN, em cumprimento às regras dispostas no Decreto nº 85.064/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, com vistas à obtenção do competente ato de assentimento prévio. No dia 03 de setembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. o Ato nº 166 (SEI 8104006), por meio do qual o CDN concedeu assentimento prévio à cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para execução do sobredito serviço, em virtude do pedido de transferência de outorga formulado pela empresa cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22.

10. Em relação ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme o art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021, cabe registrar que, a primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de Acrelândia/AC, foi expedida em 20 de janeiro de 2015. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 03 - SEI 7975689).

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária estão em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7917440). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

12. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

13. **Relativamente à Cedente**, **Rádio e TV Maíra Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

14. **Relativamente à Cessionária**, **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

15. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, tendo-se por objetivo social: "*ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE RÁDIO.*".

16. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

17. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de requisitos.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

19. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado que as Sras. Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara e Gabriela Ramos Câmara Damasceno não possuem participação societária e/ou diretiva em outras entidades executantes de serviço de radiodifusão, não havendo, por conseguinte, qualquer desrespeito aos limites de outorgas estabelecidos pela legislação regente (págs. 10/15 - SEI 8131308).

21. Por seu turno, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da entidade cessionária, nos termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, será a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio e TV Maíra Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 8032317).

23. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada em 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a ção realizada, ficarão assim constituídos:

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada no dia _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/09/2021, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 22/09/2021, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 22/09/2021, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/09/2021, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8028754** e o código CRC **9ED8F1B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 10591/2021/MCOM

Brasília, 23 de setembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10069/2021/MCOM-SEI (8028754)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 10069/2021/MCOM-SEI (8028754), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 23/09/2021, às 12:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8142060** e o código CRC **1992A2E1**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 10591/2021/MCOM - Processo nº 53115.012534/2021-91 - Nº SEI: 8142060

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ILUSTRISSIMO DOUTOR JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN, COORDENADOR DE PÓS-OUTORGAS

Processos nº: 53115.012534/2021-91
Assunto: Transferência direta
Localidades: Acrelândia/AC

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.776.018/0001-91, neste ato representada pelo seu procurador ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, CORECON 2377-DF, com escritório no SHS – Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence, CEP 70.322-901, Brasília, DF, vem, mui respeitosamente, apresentar a Oitava Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Acre, em 24 de setembro de 2021, sob o número 1079614, constando as cláusulas exigidas pelo Conselho de Defesa Nacional.

Brasília, DF, 27 de setembro de 2021.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Procurador

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Petição (8152079) SEI 53115.027064/2021-60 / pg. 1

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
12200133365	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

ACE2100070503

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

RIO BRANCO
Local

23 Setembro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/____ Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1079614 em 24/09/2021 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA , CNPJ 06776018000191 e protocolo 210123907 - 16/09/2021. Autenticação: 8ADE83D8CF1BA8758380B83FE7C1E4F4366F56. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para te documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 21/012.390-7 e o código de segurança bLKG Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (8152073) SEI 53115.027064/2021-60 / pg. 2
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Junta Comercial do Estado do Acre

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/012.390-7	ACE2100070503	15/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	23/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1079614 em 24/09/2021 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA , CNPJ 08776018000191 e protocolo 210123907 - 16/09/2021. Autenticação: 8ADE83D8CF1BA8758380B83FE7C1E4F4366F56. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para te documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 21/012.390-7 e o código de segurança bLKG Esta cópia foi ta digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Petição (8152073) SEI 53115.027064/2021-60 / pg. 3

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em17 de Julho de 1970, portadora da cédula de identidade **11819782 SSP/AM** e **CPF/MF: 507.915.242-72,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Travessa Roraima, N°63, Apt 02, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014 e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO ,** brasileira, casada com o regime decomunhão parcial de bens, empresaria, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AC , expedida em 07/04/2017, e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolvem fazer sua oitava alteração contratual mediante inclusão das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUARTA: As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Consolida-se o presente contrato social que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1079614 em 24/09/2021 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA , CNPJ 08776018000191 e protocolo 210123907 - 16/09/2021. Autenticação: 8ADE83D8CF1BA8758380B83FE7C1E4F4366F56. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para ite documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 21/012.390-7 e o código de segurança bLKG Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em17 de Julho de 1970, portadora da cédula de identidade 11819782 SSP/AM, e **CPF/MF: 507.915.242-72,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Travessa Roraima, N°63, Apt 02, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014 e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO ,** brasileira, casada com o regime decomunhão parcial de bens, empresaria, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AC , expedida em 07/04/2017, e **CPF/MF: 018.331.721-16,** residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91,** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365,** estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolvem fazer sua consolidação contratual mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA** (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede nesta cidade de Rio Branco –Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Centro, CEP: 69.900-336

Parágrafo único: Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da lei de sociedade por ações (Lei nº 6.404/76), nostermos do parágrafo único do artigo 053 do Codigo Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade mantem as duas filial uma filial localizado na Rua Marechal Deodoro nº21 Bairro; Centro cep:69.960-000, na cidade de Feijo, no estado do acre. E a outra na Rua Projetada 02 Nº 41 CEP:69.945.000, no Municipio de Acrelandia no estado do acre.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de abril de 2007 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O objetivo social e:

60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

60.10-1-00- Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CLÁUSULA SEXTA: O capital social sendo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizado, ficará assim distribuído:

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	**98,00**	**R$ 490.000,00**
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	**2,00%**	**R$ 10.000,00**
TOTAL	**100,00%**	**R$ 500.000,00**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suasquotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros semo consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade decondições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1079614 em 24/09/2021 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA , CNPJ 08776018000191 e protocolo 210123907 - 16/09/2021. Autenticação: 8ADE83D8CF1BA8758380B83FE7C1E4F4366F56. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para le documento, acesse http://www.jucoac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 21/012.390-7 e o código de segurança bLKG Esta cópia foi la digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração empresarial caberá ao sócio: **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA,** que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação dasociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social,contratações ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou deterceiros, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. Também fica vedado a qualquerum dos sócios, solicitar em nome da empresa, empréstimos ou outras formas de crédito, de instituições financeiras, bancos ou outros semelhantes, sem a devida autorizaçãode todos os sócios.

CLAUSULA OITAVA: Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a titulo de "Pró – Labore", fixada consensualmenteentre os sócios.

CLAUSULA NONA: Anualmente ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na apuração de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradorquando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA : Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz.Não sendo possivel ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonialda sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantadopara esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA : A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração docontrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula serádeterminada em reunião dos sócios – quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer á reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluido, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90(noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade á data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo maximo de 30(trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes poderão optarpelo suprimento da quota do excluido ou pela redução do capital social, conformea deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidido a exclusão.

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1079614 em 24/09/2021 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA , CNPJ 08776018000191 e protocolo 210123907 - 16/09/2021. Autenticação: 8ADE83D8CF1BA8758380B83FE7C1E4F4366F58. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para ste documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 21/012.390-7 e o código de segurança bLKG Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA : As deliberações serão tomadas por maioria de voto, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA : O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou emvirtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sobos efeitos dela, a pena que vede,ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra asrelações de consumo, fé publica, ou a propriedades.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá semprea pessoas fisicas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O quadro do pessoal será sempre constituido, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa daempresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas juridicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumentosocial sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco,Estado do Acre, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todas as cláusulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pela presente alteração permanecem válidas e inalteradas.

E Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
CI/RG: 11819782 SSP/AM
CPF/MF: 507.915.242-72
Sócia Administrador

GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
CI/RG: 32008600 SSP/AC
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1079614 em 24/09/2021 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA , CNPJ 08776018000191 e protocolo 210123907 - 16/09/2021. Autenticação: 8ADE83D8CF1BA8758380B83FE7C1E4F4366F56. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 21/012.390-7 e o código de segurança bLKG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (8152073) SEI 53115.027064/2021-60 / pg. 7

Junta Comercial do Estado do Acre

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/012.390-7	ACE2100070503	15/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	23/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
018.331.721-16	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	23/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1079614 em 24/09/2021 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA , CNPJ 08776018000191 e protocolo 210123907 - 16/09/2021. Autenticação: 8ADE83D8CF1BA8758380B83FE7C1E4F4366F56. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 21/012.390-7 e o código de segurança bLKG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Junta Comercial do Estado do Acre

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA , de CNPJ 08.776.018/0001-91 e protocolado sob o número 21/012.390-7 em 16/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1079614, em 24/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marina Ramos Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	23/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	23/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
018.331.721-16	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	23/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/09/2021

SRM

Documento assinado eletronicamente por Marina Ramos Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 24/09/2021, às 10:57.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da juceac informando o número do protocolo 21/012.390-7.

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1079614 em 24/09/2021 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA , CNPJ 08776018000191 e protocolo 210123907 - 16/09/2021. Autenticação: 8ADE83D8CF1BA8758380B83FE7C1E4F4366F56. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para te documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 21/012.390-7 e o código de segurança bLKG Esta cópia foi le digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATAO

Rio Branco, sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1079614 em 24/09/2021 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA , CNPJ 08776018000191 e protocolo 210123907 - 16/09/2021. Autenticação: 8ADE83D8CF1BA8758380B83FE7C1E4F4366F56. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para te documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 21/012.390-7 e o código de segurança bLKG Esta cópia foi ta digitalmente e assinada em 24/09/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012534/2021-91
INTERESSADOS: RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.** em conjunto com a **RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no cidade de Acrelândia, Estado do Acre, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.,** em conjunto com a **RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Acrelândia, estado do Acre, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 10069/2021/SEI-MCTIC, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A permissão para a execução do serviço materializou-se por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (págs. 7/8, SEI 7915417). Com efeito, a permissão da outorga encontra-se vencida desde 31 de março de 2020 (pág. 1, SEI 8131308). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 2.598, de 12 de maio de 2021, publicada em 08 de junho de 2021, no bojo do processo nº 01250.007035/2020-42, que trata da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (pág. 9, SEI 7915417).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/738054324 https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do *" **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/738054324 https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 2

10. Em relação ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme o art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021, cabe registrar que, a primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de Acrelândia/AC, foi expedida em 20 de janeiro de 2015. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 03 - SEI 7975689).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio e TV Maíra Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 8032317).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/738054324 https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

> i)i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

15. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI nº 7286888). A entidade cedente, **Rádio e TV Maíra Ltda.**, encontra-se devidamente representada por sua sócia-administradora Maria das Graças Costa Lustosa, designada para a função na Cláusula Primeira da Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 3.2.1998 (SEI nº 8029478, fls. 1/4). Por sua vez, a cessionária, **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda.,** está representada por sua sócia-administradora Antônia Lucélia Cruz Ramos Câmara, designada para a função na Cláusula Sexta do Contrato Social consolidado na Sétima Alteração Contratual (SEI nº 7286888, fls. 49/53).

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 13. **Relativamente à Cedente**, **Rádio e TV Maíra Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI n.º 7917591, fl. 1)**, prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (**SEI nº 7917591, fl. 3**), estadual (**SEI nº 7917591, fl. 4**) e municipal de sua sede (**SEI nº 7917591, fl. 5**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 7915600),** de regularidade perante o FGTS (**SEI nº 7917591, fl. 6**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 7286888, fl. 9).**

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 14. **Relativamente à Cessionária**, **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.
>
> 15. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, tendo-se por objetivo social: "*ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE RÁDIO.*".
>
> 16. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/738054324 https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 4

> 17. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.
>
> 18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

19. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Acre (**SEI nº 7975689, fls. 30/31**); prova da condição de brasileiro nato dos sócios e dirigentes (**SEI nº 728688, fls. 72/74**); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**SEI nº 7286888, fls. 60/64**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 7286888, fl. 70**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 7917906, fl. 1**); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (**SEI nº 7917906, fl. 3**), estadual (**SEI nº 7286888, fl. 67**), municipal da sede da entidade (**SEI nº 7917906, fl. 4**); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 8131308, fl; 16**); prova de regularidade relativa ao FGTS (**SEI nº 7917906, fl. 5**); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 7917906, fl. 6**).

20. Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por sua sócia-administradora, Antônia Lucélia Cruz Ramos Câmara (**SEI nº 7945689, fls. 4/13 e 8127168, fl. 2),** conforme determina a legislação. Nesse sentido, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou:

> 19. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

21. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 21. Por seu turno, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da entidade cessionária, nos termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, será a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

22. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
>
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/738054324 https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Parecer Jurídico nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8209754) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 5

Ondas médias - 4
Frequência modulada - 6
b - Regionais:
Ondas médias - 3
Ondas tropicais - 3
sendo no máximo 2 por Estados
c - Nacionais:
Ondas médias - 2
Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

23. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

> 19. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado que as Sras. Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara e Gabriela Ramos Câmara Damasceno não possuem participação societária e/ou diretiva em outras entidades executantes de serviço de radiodifusão, não havendo, por conseguinte, qualquer desrespeito aos limites de outorgas estabelecidos pela legislação regente (págs. 10/15 - SEI 8131308)

24. Por fim, por se tratar de entidade em faixa de fronteira, nos termos do art. 1º da Lei 6.634/79, em atendimento ao disposto no art. 2º, inc. I, da referida lei, foi obtido assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, conforme informou a Secretaria de Radiodifusão, *in verbis*:

> 9. Saliente-se, ainda, que o serviço é executado em faixa de fronteira, razão pela qual foi insaturado o processo nº 53115.020639/2021-13, que resultou na análise promovida nos termos da Nota Técnica nº 10427/2021/SEI-MCOM e Ofício nº 18220/2021/MCOM, endereçada ao Conselho Nacional de Defesa - CDN, em cumprimento às regras dispostas no Decreto nº 85.064/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, com vistas à obtenção do competente ato de assentimento prévio. No dia 03 de setembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. o Ato nº 166 (SEI 8104006), por meio do qual o CDN concedeu assentimento prévio à cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para execução do sobredito serviço, em virtude do pedido de transferência de outorga formulado pela empresa cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22.

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://minerva-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Brasília, 5 de outubro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012534202191 e da chave de acesso a94356f8

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 738054324 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 05-10-2021 16:04. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01682/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012534/2021-91
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da permissão que foi outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (cedente), que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem direito de exclusividade, para a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA (cessionária).

3. Conforme os termos do PARECER n. 00407/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017), e no art. 90, inciso I, e ss, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017 e pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10069/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de transferência da outorga para que o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada possa ser executado pela cessionária, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a transferência de permissão anteriormente outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA para a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/739129280 https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012534202191 e da chave de acesso a94356f8

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 739129280 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 05-10-2021 18:27. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validar.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01693/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012534/2021-91
INTERESSADOS: RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de outubro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012534202191 e da chave de acesso a94356f8

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 740426932 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 06-10-2021 17:04. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verificador.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53115.012534/2021-91**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8209754), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 06/10/2021, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8209876** e o código CRC **C2B80CD5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Despacho GSRAD_MCOM 8209876 SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53115.012534/2021-91

Referência: Parecer Jurídico n. 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8209754)

Interessado: ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

Assunto: RADIODIFUSÃO

À CGPO,

De ordem do Diretor de Outorga e Pós-Outorga, encaminhe-se o presente processo a Coordenação-Geral de Pós Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8209754), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 06 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 07/10/2021, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8209917** e o código CRC **E1410F96**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Despacho DEOPG_MCOM 8209917 SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12171/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012534/2021-91.
INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão nos termos da Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM, concluiu pelo deferimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, **ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga (SEI 8209754).**

ANÁLISE

3. Dessa maneira, em atendimento às orientações constantes do referido Parecer e visando a celeridade processual, foi promovida a atualização de parte dos documentos. Todavia, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser apresentados o seguinte documento, os qual não foi possível sua emissão via internet:

3.1. RELATIVO À RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

Justificativa: Não foi possível emitir via internet.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/10/2021, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 20/10/2021, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8219401** e o código CRC **736ACA28**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 21779/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (C.N.P.J Nº 63.752.505/0001-22)
Av. Governador Jorge Teixeira nº 629 - Nossa Senhora das Graças
76.804-155 Porto Velho/RO
alexabn105@gmail.com

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.012534/2021-91.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12171/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 20/10/2021, às 14:19 (horário oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8219485** e o código CRC **D5F119EC**.

Anexos:

- Nota Técnica 12171 (8219401);
- Parecer Jurídico n. 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8209754).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21779/2021/MCOM - Processo nº 53115.012534/2021-91 - Nº SEI: 8219485

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 21780/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (C.N.P.J Nº 08.776.018/0001-91)
Rua Thaumaturgo de Azevedo nº 49 - Centro
69.900-336 Rio Branco/AC
alexabn105@gmail.com

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.012534/2021-91.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 12171/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 20/10/2021, às 14:19 (horário oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8219499** e o código CRC **6CAC5CEB**.

Anexos:

- Nota Técnica 12171 (8219401);
- Parecer Jurídico n. 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8209754).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21780/2021/MCOM - Processo nº 53115.012534/2021-91 - Nº SEI: 8219499

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Correspondência Eletrônica - 8292304

Data de Envio:
20/10/2021 15:18:43

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
eudesml@uol.com.br
alexabn105@gmail.com

Assunto:
correspondência oficial dos Ministerio das comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (C.N.P.J Nº 63.752.505/0001-22)

Av. Governador Jorge Teixeira nº 629 - Nossa Senhora das Graças

76.804-155 Porto Velho/RO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.012534/2021-91.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _12171_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via amento Eletrônico.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexos:
Oficio_8219485.html
Nota_Tecnica_8219401.html

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Correspondência Eletrônica - 8292334

Data de Envio:
20/10/2021 15:21:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com

Assunto:
correspondência oficial dos Ministerio das comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (C.N.P.J Nº 08.776.018/0001-91)

Rua Thaumaturgo de Azevedo nº 49 - Centro

69.900-336 Rio Branco/AC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.012534/2021-91.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _12171_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexos:
Oficio_8219499.html
Nota_Tecnica_8219401.html

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ILUSTRISSIMO DOUTOR JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN, COORDENADOR DE PÓS-OUTORGA

Referência: Oficio nº 21779/2021-MCOM

Processo nº: 53115.012534/2021-91

Assunto: Transferência Direta

Localidade: Acrelândia - AC

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA., neste ato representada pelo seu procurador ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS – Quadra 2, Bloco J, Loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence, CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, alexabn105@gmail.com, vem, apresentar a declaração certidão negativa de débitos de nº 39193/2021 emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Branco – Secretaria Municipal de Finanças – Diretoria de Administração Tributária.

Brasília, DF, 20 de outubro de 2021.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

Procurador

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ESTADO DO ACRE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 39193/2021

CNPJ: 08.776.018/0001-91

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME

Endereço: THAUMATURGO DE AZEVEDO, 49

Bairro: IPASE

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 20/10/2021 15:26:38 <horário do Acre>.

Válida até 20/11/2021.

Código de autenticidade da certidão: **38E5.52A4.84E8.A43D.FF5D.A1D9.DED1.45AD.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação:

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Petição (8259719) SEI 53115.050586/2021-96 / pg. 2

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número:	**20215300372938**
Código de Controle:	**300372938**
Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF:	**63752505000122**
Nome ou Razão Social:	**RADIO E TV MAIRA LTDA - ME**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..:	VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS
Emitida em.:	20/10/2021 12:43:30
Validade....:	18/01/2022

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Certidão obtida via Internet (8291452) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quarta-feira, 20 Outubro 2021 - 12:46

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 108653/2021
DATA DE EMISSÃO: 20/10/2021 12:46:46

NOME: RADIO E TV MAIRA LTDA
CNPJ/CPF: 63.752.505/0001-22
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, n° 601
BAIRRO: CENTRO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 20 de Outubro de 2021

VALIDADE: 90 DIAS

Terça-feira, 18 de Janeiro de 2022

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Certidão obtida via internet (8291452) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 2
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.752.505/0001-22

Razão Social: RADIO E TV MAIRA LTDA

Endereço: AV JORGE TEIXEIRA 601 / N. SRA. DAS GRAÇAS / PORTO VELHO / RO / 78915-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/10/2021 a 06/11/2021

Certificação Número: 2021100801480741830987

Informação obtida em 20/10/2021 13:47:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Certidão obtida via internet (8291452) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio e Tv Maira Ltda**

CNPJ: **63.752.505/0001-22**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:48:29 do dia 20/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Certidão obtida via internet (8291452) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 4

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Certidão obtida via Internet (8291452) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.776.018/0001-91 **MATRIZ**		**18/04/2007**

NOME EMPRESARIAL
RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO BOAS NOVAS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R THAUMATURGO DE AZEVEDO	**49**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.909-351	**IPASE**	**RIO BRANCO**	**AC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(68) 3224-9597

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/10/2021** às **13:53:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Certidão obtida via Internet (8291452) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 6

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 20/10/2021

Hora Emissão: 11:51

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Número: 713806

Certifico que nesta data consta para o contribuinte infra qualificado a existência de crédito tributário vencido, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

(Artigo 172 do Decreto nº 462/87)

*** Excetuados os créditos inscritos em Divida Ativa***

Nome/Razão Social:
RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

Inscrição Estadual:	**Identidade:**
01.027.709/001-38	
CNPJ:	**CPF:**
08.776.018/0001-91	

Endereço:
THAUMATURGO DE AZEVEDO, Nº 49
BAIRRO: IPASE, CEP: 69900336

Município:	**Data da Impressão:**
RIO BRANCO	***Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021 , 11:51***

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:

18/12/2021

Código de Autenticidade:

b907093e8839097c

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Certidão obtida via Internet (8291452) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.776.018/0001-91

Razão Social: RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA

Endereço: AV CEARA 1436 / CENTRO / RIO BRANCO / AC / 69910-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/10/2021 a 13/11/2021

Certificação Número: 2021101501350154624135

Informação obtida em 20/10/2021 13:52:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Certidão obtida via internet (8291452) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 8

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**

CNPJ: **08.776.018/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:51:32 do dia 20/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Certidão obtida via Internet (8291452) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 9

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Certidão obtida via Internet (62931452) SEI 531-P3.012534/2021-91 / pg. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.752.505/0001-22 **MATRIZ**		**27/06/1991**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TV MAIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JORGE TEIXEIRA	**601**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.915-160	**CENTRO**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/06/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2021** às **15:21:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_Documentação obtida via internet (6218982) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TV MAIRA LTDA
CNPJ: 63.752.505/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:23:23 do dia 07/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2022.
Código de controle da certidão: **DD3F.1188.A7EF.1510**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.752.505/0001-22
Razão Social: RADIO E TV MAIRA LTDA
Endereço: AV JORGE TEIXEIRA 601 / N. SRA. DAS GRAÇAS / PORTO VELHO / RO / 78915-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2021 a 18/10/2021

Certificação Número: 2021091901380022168218

Informação obtida em 07/10/2021 14:52:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo 1 - Documentação obtida via Internet (6218982) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.776.018/0001-91 **MATRIZ**		**18/04/2007**

NOME EMPRESARIAL
RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO BOAS NOVAS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R THAUMATURGO DE AZEVEDO	**49**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.909-351	**IPASE**	**RIO BRANCO**	**AC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(68) 3224-9597

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2021** às **15:21:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_Documentação obtida via internet (6218982) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 14

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CNPJ: 08.776.018/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:08 do dia 07/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2022.
Código de controle da certidão: **5D56.BFBE.8E43.91F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840



4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo - Documentação obtida via internet (6218982) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 16

Município de Rio Branco

home / solicitacao de certidao negativa

Efetue o Login
(/)

- Home
- Protocolos
- Emissão IPTU
- Fale Conosco
- Auten. Documentos
- Solicitação de Certidão Negativa
- Documentos
- Contracheque
- Resultados de Exames Laboratoriais (http://gmus.riobranco.ac.gov.br/consultapaciente#laboratorio)
- Nota Fiscal Eletrônica (https://nota.riobranco.ac.gov.br)
- Guia de Serviços Públicos (http://gsp.ac.gov.br/consulta-por-orgao/pmrb-prefeitura-municipal-de-rio-branco/)
- Iss Fora Município

Mensagens

Solicitação de Certidão Negativa de Débitos

Atenção Não é possível solicitar uma Certidão Negativa de Débitos, por favor dirija se a uma central de atendimento mais próxima!

Tipo de Cadastro*

Pessoa Jurídica

CNPJ*

08776018000191

✔ Confirmar

Cancelar

* *Campos obrigatórios*

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
riobranco.ac.gov.br/solicitacao-de-certidao-negativa/
https://riobranco.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo 1 - Documentação obtida via internet (6218982) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 17

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.776.018/0001-91
Razão Social: RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA
Endereço: AV CEARA 1436 / CENTRO / RIO BRANCO / AC / 69910-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2021 a 25/10/2021

Certificação Número: 2021092601101185344200

Informação obtida em 07/10/2021 15:04:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidade-assinatura.sanarh.ro.gov.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo 1 - Documentação obtida via internet (6218982) SEI 93115.012534/2021-91 / pg. 18

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.776.018/0001-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 12:23:28

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg.autentique.com.br/assinatura/para/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_Cedente (8362712) SEI 53115.072534/2021-91 / pg. 19

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 12:24:02

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteg.autentique.com.br/assinatura/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo _Cedente (8362712) SEI 53115.072534/2021-91 / pg. 20

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 12:25:09

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg.autentique.com.br/assinatura/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_Cedente (8362712) SEI 53115.072534/2021-91 / pg. 21

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 12:25:23

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteg.autentique.com.br/assinatura/para/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_Cedente (8362712) SEI 53115.072534/2021-91 / pg. 22

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	507.915.242-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 12:25:51

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg.autentique.com.br/assinatura/para/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_Cedente (8362712) SEI 53115.072534/2021-91 / pg. 23

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	507.915.242-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 12:26:02

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteg.autentique.com.br/assinatura/para/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_Cedente (8362712) SEI 53115.072534/2021-91 / pg. 24

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 12:26:23

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg.autentique.com.br/assinatura/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_Cedente (8362712) SEI 53115.072534/2021-91 / pg. 25

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 12:26:39

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteg.autentique.com.br/assinatura/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_Cedente (8362712) SEI 53115.072534/2021-91 / pg. 26

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.331.721-16

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 12:26:55

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteg.autentique.com.br/assinatura/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_Cedente (8362712) SEI 53115.072534/2021-91 / pg. 27

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.331.721-16

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 12:27:08

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteg.autentique.com.br/assinatura/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Anexo_Cedente (8362712) SEI 53115.072534/2021-91 / pg. 28

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

C E R T I D Ã O E S T A D U A L D E D I S T R I B U I Ç Ã O

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 21/10/2021, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Rádio, Tv E Jornal Impresso Ltda**, ou vinculado ao **CNPJ 08.776.018/0001-91**.

Observações:

a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (http://www.tjac.jus.br/), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 22 de outubro de 2021.

CERTIDÃO Nº: *001881979*
1881979

FOLHA: 1/1

PEDIDO N°:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Anexo _Cedente (8362112) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 29
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.012534/2021-91	
Entidade cedente: Rádio e TV Maíra Ltda. (CNPJ nº 63.752.505/0001-22)	
Entidade cessionária: Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (CNPJ nº 08.776.018/0001-91)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	
Localidade: Acrelândia	**UF:** AC
Situação da Outorga: Vencida	
Processo de renovação nº 01250.007035/2020-42	**Período:** 31/03/2020 a 31/03/2030

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo to nº 10.775, de 2021).	OK	1 e 3/6 7286888 *Requerimento* 4/12 7975689 *Declarações firmadas pela cessionária* 2 8127168 *Declaração (recursos financeiros)*

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

b) Licença de funcionamento	OK	3 7975689
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	5/7 8131308 *Cedente* 01/10 8302112 *Cessionária*
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	OK	1 7917476 *Cedente* 1 8104006 *Cessionária* *Ato nº 166*

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 8218982
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	2 8218982 *Federal* *Validade: 05/04/2022*
		OK	1 8291452 *Estadual* *Validade: 18/01/2022*
		OK	2 8291452 *Municipal* *Validade: 18/01/2022*
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4 8291452 *Validade: 19/11/2021*
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	2 8218982 *Seguridade Social* *Validade: 05/04/2022*
		OK	3 8291452 *FGTS* *Validade: 06/11/2021*
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 7917591 *Validade: 16/01/2022*

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	NÃO SE APLICA ***Revogado pelo Decreto nº 10.775/2021**	1/5 8028024 *Contrato Social* 6/9 8028024 *1ª Alteração Contratual* 10/15 8028024 *2ª Alteração Contratual* 16/19 8028024 3ª *Alteração Contratual* 20/23 8028024 4ª *Alteração Contratual* 24/27 8028024 5ª *Alteração Contratual* 28/35 8028024 6ª *Alteração Contratual* 36/46 8028024 7ª *Alteração Contratual*
	b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;	OK	28/29 7975689 *Detalhada* 30/31 7975689 *Simplificada*
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	32/34 7975689 *Ref: 2020*
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	11 8302112 *Validade: 21/11/2021*
	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	6 8291452
			5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Checklist GOP/GU_MCOM 8213427 SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 32
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

REGULARIDADE FISCAL	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	8218982 *Federal* *Validade: 05/04/2022*
		OK	7 8291452 *Estadual* *Validade: 18/12/2021*
		OK	02 SEI 8293719 val.: 20.11.2021
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9 8291452 *Validade: 19/11/2021*
	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5 *Seguridade Social* *Validade: 05/04/2022*
		OK	8 8291452 *FGTS* *Validade: 13/11/2021*
	i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	6 7917906 *Validade: 16/01/2022*

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara C.P.F. nº 507.915.242-72	OK	73/74 7286888
	Gabriela Ramos Câmara Damasceno C.P.F. nº 018.331.721-16	OK	72 7286888
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou ...lizados há mais de dez		NÃO SE APLICA	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Checklist COPOU_MCOM 8213427 SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 33
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

anos;			
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/10/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8213427** e o código CRC **961EE4B7**.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Checklist OOPOU_MCOM 8213427 SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12679/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012534/2021-91.
INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda (cessionária).

2. Na última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM, concluiu-se pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga (SEI 8209754).

ANÁLISE

3. Em atenção às orientações constantes no referido Parecer, esta Secretaria de Radiodifusão expediu os Ofícios nº 21779/2021/MCOM e nº 21780/2021/MCOM, endereçados às entidades cedente e cessionária, objetivando o envio da documentação atualizada que comprovasse a manutenção da regularidade fiscal. Em resposta, encaminhou-se os documentos juntados no protocolo nº 53115.030386/2021-96.

4. Pela análise da documentação colacionada, entende-se que as recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica, por meio do mencionado Parecer nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foram integralmente atendidas, conforme *checklist* carreado aos autos (SEI 8213427).

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pelas entidades Rádio e TV Maíra Ltda (cedente) e Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda (cessionária), postulando a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis.

CONCLUSÃO

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

6. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de transferência direta, em complementação à Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM, e pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/10/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 22/10/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 22/10/2021, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 22/10/2021, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8302987** e o código CRC **9333E144**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12679/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada em 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para o Rádio, TV e Jornal Impresso

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12679/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada no _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda.,

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para o Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53115.012534/2021-91 SEI nº 8302987

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3936, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12679/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada em 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para o Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2021, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8308870** e o código CRC **69E53129**.

Referência: Processo nº 53115.012534/2021-91 SEI nº 8308870

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 25 de outubro de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12679/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3936, de 25 de Outubro de 2021, publicada no dia _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para o Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2021, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8309001** e o código CRC **FE9B71A0**.

Referência: Processo nº 53115.012534/2021-91 SEI nº 8309001

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 11997/2021/MCOM

Brasília, 25 de outubro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 3936/2021/MCOM-SEI (8308870) e Exposição de Motivos (8309001)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12679/2021/MCOM-SEI (8302987), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 3936/2021/MCOM-SEI (8308870) e Exposição de Motivos (8309001)**,** para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 25/10/2021, às 19:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8309438** e o código CRC **FA2F70AA**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 11997/2021/MCOM - Processo nº 53115.012534/2021-91 - Nº SEI: 8309438

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/11/2021 17:12:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6736630
Data prevista de publicação: 05/11/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
13973872	ATO PORTARIA MCOM NA 3936.rtf	27c4e251bb8d529b0f6422d84c3e68fc	14,00	R$ 462,56
TOTAL DO OFICIO			**14,00**	**R$ 462,56**

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Aprovante Envio_Matéria_PORTARIA_3936_2021 (8595115) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 43

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2021 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.936, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12679/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada em 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para o Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.936-de-25-de-outubro-de-2021-356948625
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Comprovante PUB_PORTARIA_3936_2021 (8402807) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 44

Id solicitação: 57dbac0d0f92f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio e Tv Maira Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (69) 32242500	**E-mail:** eudesml@uol.com.br
CNPJ: 63.752.505/0001-22	**Número do Fistel:** 50406179417
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 31/03/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jorge Teixeira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 601
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 78915160

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Projetada		**Complemento:**
Bairro: s/b		**Numero:** 41
Município: Acrelândia	**UF:** AC	**CEP:** 69945000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Thaumaturgo de Azevedo		**Complemento:**
Bairro: Ipase		**Numero:** 49
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900336

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Acrelândia	**UF:** AC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	**Frequência:** 91.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.189kW
HCI: 55.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Relatório Canal_Cedente (6405613) SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 45

Número da Estação: 693210850	**Número Indicativo:** ZYS203
Data Último Licenciamento: 27/05/2020	**Número da Licença:** 53500.023794/2020-67

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10°4'24" S	**Longitude:** 67°3'53" W	**Cota da base:** 193.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 61.00 m	**Atenuação:** 1.70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA1RS203			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55.5 m	**ERP Máxima:** 0.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.3	**10º:** 0.98	**15º:** 1.93	**20º:** 2.95	**25º:** 3.79	**30º:** 4.43	**35º:** 4.7	**40º:** 4.76	**45º:** 4.71	**50º:** 4.59	**55º:** 4.5
60º: 4.43	**65º:** 4.42	**70º:** 4.43	**75º:** 4.43	**80º:** 4.43	**85º:** 4.43	**90º:** 4.43	**95º:** 4.43	**100º:** 4.43	**105º:** 4.43	**110º:** 4.43	**115º:** 4.43
120º: 4.43	**125º:** 4.43	**130º:** 4.43	**135º:** 4.43	**140º:** 4.43	**145º:** 4.43	**150º:** 4.43	**155º:** 4.43	**160º:** 4.43	**165º:** 4.43	**170º:** 4.43	**175º:** 4.43
180º: 4.43	**185º:** 4.44	**190º:** 4.45	**195º:** 4.46	**200º:** 4.47	**205º:** 4.46	**210º:** 4.43	**215º:** 4.37	**220º:** 4.28	**225º:** 4.17	**230º:** 4.06	**235º:** 3.96
240º: 3.86	**245º:** 3.77	**250º:** 3.68	**255º:** 3.59	**260º:** 3.52	**265º:** 3.47	**270º:** 3.43	**275º:** 3.41	**280º:** 3.41	**285º:** 3.43	**290º:** 3.46	**295º:** 3.5
300º: 3.59	**305º:** 3.78	**310º:** 4.02	**315º:** 4.3	**320º:** 4.52	**325º:** 4.59	**330º:** 4.43	**335º:** 3.84	**340º:** 3.02	**345º:** 2	**350º:** 1.02	**355º:** 0.32

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Relatório Canal_Cedente (8405613) SEI 53115.012334/2021-91 / pg. 46

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.19 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Portaria	MC	12/09/2006	15/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	579	Portaria	MC	28/12/2010	29/12/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	222	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	643	Ato	CMPRL	01/02/2011	02/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020474/2020-55	2629	Ato	ORLE	14/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.007035/2020-42	2598	Portaria	MC	12/05/2021	08/06/2021	Renovação	Jurídico
53115.012534/2021-91	3936	Portaria	MC	25/10/2021	05/11/2021	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Relatório Canal_Cedente(8405613) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 47

Id solicitação: 57dbac0d0f92f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	
Nome Fantasia: Radio Boas Novas	
Telefone: (68) 3224-9597	**E-mail:**
CNPJ: 08.776.018/0001-91	**Número do Fistel:** 50406179417
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 31/03/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Thaumaturgo de Azevedo		**Complemento:**
Bairro: Ipase		**Numero:** 49
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900339

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Projetada		**Complemento:**
Bairro: s/b		**Numero:** 41
Município: Acrelândia	**UF:** AC	**CEP:** 69945000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Thaumaturgo de Azevedo		**Complemento:**
Bairro: Ipase		**Numero:** 49
Município: Rio Branco	**UF:** AC	**CEP:** 69900336

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Acrelândia	**UF:** AC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 217	**Frequência:** 91.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.189kW
HCI: 55.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Relatório Canal_Cessionária (8418107) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 48

Número da Estação: 693210850	**Número Indicativo:** ZYS203
Data Último Licenciamento: 27/05/2020	**Número da Licença:** 53500.023794/2020-67

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10°4'24" S	**Longitude:** 67°3'53" W	**Cota da base:** 193.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 61.00 m	**Atenuação:** 1.70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA1RS203			**Fabricante:** IDEAL - IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.07 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55.5 m	**ERP Máxima:** 0.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0.3	**10º:** 0.98	**15º:** 1.93	**20º:** 2.95	**25º:** 3.79	**30º:** 4.43	**35º:** 4.7	**40º:** 4.76	**45º:** 4.71	**50º:** 4.59	**55º:** 4.5
60º: 4.43	**65º:** 4.42	**70º:** 4.43	**75º:** 4.43	**80º:** 4.43	**85º:** 4.43	**90º:** 4.43	**95º:** 4.43	**100º:** 4.43	**105º:** 4.43	**110º:** 4.43	**115º:** 4.43
120º: 4.43	**125º:** 4.43	**130º:** 4.43	**135º:** 4.43	**140º:** 4.43	**145º:** 4.43	**150º:** 4.43	**155º:** 4.43	**160º:** 4.43	**165º:** 4.43	**170º:** 4.43	**175º:** 4.43
180º: 4.43	**185º:** 4.44	**190º:** 4.45	**195º:** 4.46	**200º:** 4.47	**205º:** 4.46	**210º:** 4.43	**215º:** 4.37	**220º:** 4.28	**225º:** 4.17	**230º:** 4.06	**235º:** 3.96
240º: 3.86	**245º:** 3.77	**250º:** 3.68	**255º:** 3.59	**260º:** 3.52	**265º:** 3.47	**270º:** 3.43	**275º:** 3.41	**280º:** 3.41	**285º:** 3.43	**290º:** 3.46	**295º:** 3.5
300º: 3.59	**305º:** 3.78	**310º:** 4.02	**315º:** 4.3	**320º:** 4.52	**325º:** 4.59	**330º:** 4.43	**335º:** 3.84	**340º:** 3.02	**345º:** 2	**350º:** 1.02	**355º:** 0.32

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Relatório Canal_Cessionária (8418107) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 49

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.19 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Portaria	MC	12/09/2006	15/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	579	Portaria	MC	28/12/2010	29/12/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	222	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	643	Ato	CMPRL	01/02/2011	02/02/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020474/2020-55	2629	Ato	ORLE	14/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.007035/2020-42	2598	Portaria	MC	12/05/2021	08/06/2021	Renovação	Jurídico
53115.012534/2021-91	3936	Portaria	MC	25/10/2021	05/11/2021	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Relatório Canal_Cessionária (8418107) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 50

Erro na abertura da consulta - A operação não pôde ser realizada. (19/01/2022 11:38:47)

MENSAGEM:
Ambiguous column name 'NomeEntidade'.

Leia a MENSAGEM acima e certifique-se que não é apenas crítica das informações digitadas.

Somente em caso de MENSAGEM DE ERRO no sistema:
* copie este aviso(clique na barra azul e CTRL+C) e cole-o (CTRL+V) em uma NOVA mensagem
* envie-a (e-mail) para o gestor deste sistema iniciando o ASSUNTO com a SIGLA >>SIACCO<<
* INFORME a tela(menu/opção) e dados utilizados (CNPJ, Entidade, Estação, Fistel...)
* evite colar a IMAGEM(Print Screen), pois fica muito grande(chega a 3Mb) e enche a caixa postal

>>
http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?SISQSmodulo=10744<<
>>
sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp - <<
>>
sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp - <<

Consulta executada: select entSiacco.NumCNPJCPF, case when (select count(idthabilitacao) from sitarweb.dbo.V_PlanoBasicoHabilitacaoEntidadeEndereco_SIACCO v inner join sitarweb.dbo.servico s on s.numservico = v.numservico where codgruposervico = 'RD' and entSiacco.numcnpjcpf = v.numcnpjcpf) > 0 then (select ee.NomeEntidadeMC from sitarweb.dbo.entidade ee where ee.numcnpjcpf = entSiacco.numcnpjcpf) Else entSiacco.NomeEntidade end as NomeEntidade,
CASE isnull(entSiacco.indTipoSociedade,9)
WHEN 1 THEN 'Anônima'
WHEN 2 THEN 'Limitada'
WHEN 3 THEN 'Estrangeiro'
WHEN 4 THEN 'Fundação'
WHEN 5 THEN 'Associação' ELSE ''
END as indTipoSociedade,
entSiacco.indTipo from siacco.dbo.Entidade entSiacco left join sitarweb.dbo.Entidade entSitarweb (nolock) on entSiacco.ldtEntidade = entSitarweb.ldtEntidade inner join sitarweb.dbo.V_PlanoBasicoHabilitacaoEntidadeEndereco_SIACCO v2 on v2.ldtEntidade = entSitarweb.ldtEntidade where ((indTipo = 2) or (indTipo = 1 and left(entSiacco.NumCnpjcpf,6)='000000')) and NomeEntidade like '%ms%' and ent...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Informação

Ticket#: 20211105100000015

Estado: Encerrado

Prioridade: Alta

Fila: Encerrado

Processo: Reportar Erro de Sistema

Ativid de Serviço

Critic nal

Autenticado eletronicamente, após conferência
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara
4361c74f-3417-4e87-a
mado_ /5030) SEI 53115.012534/20

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	○ Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	08.776.018/0001-91
Razão Social:	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
Nome Fantasia:	Radio Boas Novas
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade <<
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza <<
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço:	Rua Thaumaturgo de Azevedo		
Número/Complemento:	49		
Bairro:	Ipase	**CEP:**	69.900-339
Cidade:	Rio Branco	**UF:**	AC
Telefone:	(68)3224-9597	**Fax:**	(68)3224-9597
E-Mail:			

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	>> Informe a UF <<
Telefone:		**Fax:**	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	

Capital Social

Valor:	500.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		**Qtd. Ações Preferenciais:**	

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	500.000	**Valor de uma Cota:**	1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
018.331.721-16	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	10.000	10.000,00		
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	490.000	490.000,00		

Vincular Sócio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ANATEL - CD_QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO_CESSIONÁRIA (10013220) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 53

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.df.gov.br/?id=4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

CD_QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO_CESSIONÁRIA (10013220) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 54

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 21044/2022/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (8309001)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3936/2021/SEI-MCOM (8402807), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (8309001), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/06/2022, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10013686** e o código CRC **86CB2C49**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 21044/2022/MCOM - Processo nº 53115.012534/2021-91 - Nº SEI: 10013686

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

EM nº 00171/2022 MCOM

Brasília, 15 de Junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.069/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12.679/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.936, de 25 de outubro de 2021, publicada em 05/11/2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para o Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14339/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta - Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.012534/2021-91

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência direta de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2022, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **10038605** e o código CRC **22E2A304**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14339/2022/MCOM - Processo nº 53115.012534/2021-91 - Nº SEI: 10038605

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3468701

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.16.36
Data e Horário:	30/06/2022 12:34:48
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.005596/2022-48
Interessados:	
Weberson Wayne Nobrega Peixoto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3468699
- Documentos Complementares:	
- Anexo Transferência Direta	3468700

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

EM nº 00171/2022 MCOM

Brasília, 15 de Junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.069/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12.679/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.936, de 25 de outubro de 2021, publicada em 05/11/2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para o Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6535/6196

PARECER n. 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012534/2021-91 INTERESSADOS: RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. E OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.** em conjunto com a **RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no cidade de Acrelândia, Estado do Acre, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, eregulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessáriasao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da práticado ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.,** em conjunto com a **RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Acrelândia, estado do Acre, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 10069/2021/SEI-MCTIC, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

> 7. A permissão para a execução do serviço materializou-se por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 desetembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (págs. 7/8, SEI 7915417). Com efeito, a permissão da outorga encontra-se vencida desde 31 de março de 2020 (pág. 1, SEI 8131308). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 2.598, de 12 de maio de 2021, publicada em 08 de junho de 2021, no bojo do processo nº 01250.007035/2020-42, que trata da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (pág. 9, SEI 7915417).
>
> 8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráterprecário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do *" **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão"*.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
https://sapiens.agu.gov.br/documento/738054324
Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

https://sapiens.agu.gov.br/documento/738054324
Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Parecer Jurídico nº 00467/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8209784) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 2

10. Em relação ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme o art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021, cabe registrar que, a primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de Acrelândia/AC, foi expedida em 20 de janeiro de 2015. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 03 SEI 7975689).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio e TV Maíra Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 8032317).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidadecedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação decertidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das

Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim deatender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados naforma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoajurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidadecessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
s.agu.gov.br/documento/738054324
Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação decertidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicasexecutantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou decargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ouindireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgadoou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

15. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI nº 7286888). A entidade cedente, **Rádio e TV Maíra Ltda.**, encontra-se devidamente representada por sua sócia-administradora Maria das Graças Costa Lustosa, designada para a função na Cláusula Primeira da Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 3.2.1998 (SEI nº 8029478, fls. 1/4). Por sua vez, a cessionária, **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda.,** está representada por sua sócia-administradora Antônia Lucélia Cruz Ramos Câmara, designada para a função na Cláusula Sexta do Contrato Social consolidado na Sétima Alteração Contratual (SEI nº 7286888, fls. 49/53).

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 13. **Relativamente à Cedente**, **Rádio e TV Maíra Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI n.º 7917591, fl. 1)**, prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (**SEI nº 7917591, fl. 3**), estadual (**SEI nº 7917591, fl. 4**) e municipal de sua sede (**SEI nº 7917591, fl. 5**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 7915600),** de regularidade perante o FGTS (**SEI nº 7917591, fl. 6**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 7286888, fl. 9).**

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 13. **Relativamente à Cessionária**, **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.
>
> 14. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, tendo-se por objetivo social: "*ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE RÁDIO.*".

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
s.agu.gov.br/documento/738054324
Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

15. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

16. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidadecessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

19. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Acre (**SEI nº 7975689, fls. 30/31**); prova da condição de brasileiro nato dos sócios e dirigentes (**SEI nº 728688, fls. 72/74**); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**SEI nº 7286888, fls. 60/64**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 7286888, fl. 70**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 7917906, fl. 1**); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (**SEI nº 7917906, fl. 3**), estadual (**SEI nº 7286888, fl. 67**), municipal da sede da entidade (**SEI nº 7917906, fl. 4**); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 8131308, fl; 16**); prova de regularidade relativa ao FGTS (**SEI nº 7917906, fl. 5**); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 7917906, fl. 6**).

20. Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por sua sócia-administradora, Antônia Lucélia Cruz Ramos Câmara (**SEI nº 7945689, fls. 4/13 e 8127168, fl. 2),** conforme determina a legislação. Nesse sentido, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou:

13. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, as declarações exigidas pela legislação para este tipode operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

21. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

21. Por seu turno, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da entidade cessionária, nos termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, será a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

https://sapiens.agu.gov.br/documento/738054324 Autenticado eletronicamente, cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

22. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
>
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> 5/7
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais: Ondas médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3
>
> sendo no máximo 2 por Estados
>
> c - Nacionais: Ondas médias - 2
>
> Ondas curtas - 2
>
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> [...]
>
> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

23. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

> 19. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado que as Sras. Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara e Gabriela Ramos Câmara Damasceno não possuem participação societária e/ou diretiva em outras entidades executantes de serviço de radiodifusão, não havendo, por conseguinte, qualquer desrespeito aos limites de outorgas estabelecidos pela legislação regente (págs. 10/15 - SEI 8131308)

24. Por fim, por se tratar de entidade em faixa de fronteira, nos termos do art. 1º da Lei 6.634/79, em atendimento ao disposto no art. 2º, inc. I, da referida lei, foi obtido assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, conforme informou a Secretaria de Radiodifusão, *in verbis*:

> 9. Saliente-se, ainda, que o serviço é executado em faixa de fronteira, razão pela qual foi insaturado o processo nº 53115.020639/2021-13, que resultou na análise promovida nos termos da Nota Técnica nº 10427/2021/SEIMCOM e Ofício nº 18220/2021/MCOM, endereçada ao Conselho Nacional de Defesa - CDN, em cumprimento às regras dispostas no Decreto nº 85.064/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, com vistas à obtenção do competente ato de assentimento prévio. No dia 03 de setembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. o Ato nº 166 (SEI 8104006), por meio do qual o CDN concedeu assentimento prévio à cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para execução do sobredito serviço, em virtude do pedido de transferência de outorga formulado pela empresa cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22.

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
s.agu.gov.br/documento/738054324
Autenticado eletronicamente - cópia para conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

6/7

Brasília, 5 de outubro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012534202191 e da chave de acesso a94356f8

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 738054324 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 05-10-2021 16:04. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

s.agu.gov.br/documento/738054324
Autenticado eletronicamente - cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Parecer Jurídico nº 00467/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6209784)
SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 7

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

https://sapiens.agu.gov.br/documento/738054324

Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01682/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012534/2021-91
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da permissão que foi outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (cedente), que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem direito de exclusividade, para a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA (cessionária).

3. Conforme os termos do PARECER n. 00407/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017), e no art. 90, inciso I, e ss, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017 e pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10069/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de transferência da outorga para que o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada possa ser executado pela cessionária, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a transferência de permissão anteriormente outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA para a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Parecer Jurídico n. 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (0209784)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012534202191 e da chave de acesso a94356f8

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 739129280 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 05-102021 18:27. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01693/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012534/2021-91
INTERESSADOS: RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA E OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de outubro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012534202191 e da chave de acesso a94356f8

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 740426932 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 06-102021 17:04. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Parecer Jurídico n. 00401/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6209784) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12679/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012534/2021-91.
INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda (cessionária).

2. Na última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM, concluiu-se pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga (SEI 8209754).

ANÁLISE

3. Em atenção às orientações constantes no referido Parecer, esta Secretaria de Radiodifusão expediu os Ofícios nº 21779/2021/MCOM e nº 21780/2021/MCOM, endereçados às entidades cedente e cessionária, objetivando o envio da documentação atualizada que comprovasse a manutenção da regularidade fiscal. Em resposta, encaminhou-se os documentos juntados no protocolo nº 53115.030386/2021-96.

4. Pela análise da documentação colacionada, entende-se que as recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica, por meio do mencionado Parecer nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foram integralmente atendidas, conforme *checklist* carreado aos autos (SEI 8213427).

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pelas entidades Rádio e TV Maíra Ltda (cedente) e Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda (cessionária), postulando a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis.

CONCLUSÃO

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

6. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de transferência direta, em complementação à Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM, e pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/10/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 22/10/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 22/10/2021, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 22/10/2021, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8302987** e o código CRC **9333E144**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12679/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada em 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para o Rádio, TV e Jornal Impresso

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12679/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada no _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda.,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para o Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53115.012534/2021-91 SEI nº 8302987

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 10069/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012534/2021-91.
INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).

2. Por meio do Ofício nº 15764/2021/MCOM e Ofício nº 15765/2021/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 8905/2021/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou às interessadas a complementação da documentação instrutória (SEI 7918300, SEI 7918321 e SEI 7918256). Em resposta, colacionou-se aos autos, mediante protocolos de nºs 53115.022234/2021-10 e 53115.026263/2021-51, os documentos solicitados alhures, para avaliação deste Ministério.

ANÁLISE

3. A operação denominada de transferência direta da outorga está amparada no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber: "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.*".

4. O pedido de transferência direta da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021, o qual preconiza quais são os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos necessários ao deferimento do pleito.

5. De acordo com o art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963, pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021, a *prévia anuência* do Poder Público será materializada em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, se porventura a operação corresponder à transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão sonora; ou em Decreto do Presidente da República, precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações, quando houver a transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

6. No caso em tela, cumpre consignar que o pedido de transferência direta de outorga se encontra devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes das entidades cedente e cessionária (SEI 7286888, págs. 1/6; SEI 7975689, págs. 4/12 e SEI , pág. 28127168):

a) **Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente),** representada pela Srª. Maria das Graças Costa Lustosa;

b) **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária),** representada pela Srª. Antonia Lucileia Cruz Ramos Câmara.

7. A permissão para a execução do serviço materializou-se por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (págs. 7/8, SEI 7915417). Com efeito, a permissão da outorga encontra-se vencida desde 31 de março de 2020 (pág. 1, SEI 8131308). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 2.598, de 12 de maio de 2021, publicada em 08 de junho de 2021, no bojo do processo nº 01250.007035/2020-42, que trata da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (pág. 9, SEI 7915417).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

9. Saliente-se, ainda, que o serviço é executado em faixa de fronteira, razão pela qual foi insaturado o processo nº 53115.020639/2021-13, que resultou na análise promovida nos termos da Nota Técnica nº 10427/2021/SEI-MCOM e Ofício nº 18220/2021/MCOM, endereçada ao Conselho Nacional de Defesa - CDN, em cumprimento às regras dispostas no Decreto nº 85.064/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, com vistas à obtenção do competente ato de assentimento prévio. No dia 03 de setembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. o Ato nº 166 (SEI 8104006), por meio do qual o CDN concedeu assentimento prévio à cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para execução do sobredito serviço, em virtude do pedido de transferência de outorga formulado pela empresa cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22.

10. Em relação ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme o art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021, cabe registrar que, a primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de Acrelândia/AC, foi expedida em 20 de janeiro de 2015. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 03 - SEI 7975689).

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária estão em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7917440). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

12. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

13. **Relativamente à Cedente**, **Rádio e TV Maíra Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

14. **Relativamente à Cessionária**, **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

15. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, tendo-se por objetivo social: "*ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE RÁDIO.*".

16. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

17. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de requisitos.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

19. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado que as Sras. Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara e Gabriela Ramos Câmara Damasceno não possuem participação societária e/ou diretiva em outras entidades executantes de serviço de radiodifusão, não havendo, por conseguinte, qualquer desrespeito aos limites de outorgas estabelecidos pela legislação regente (págs. 10/15 - SEI 8131308).

21. Por seu turno, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da entidade cessionária, nos termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, será a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio e TV Maíra Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 8032317).

23. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada em 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a ção realizada, ficarão assim constituídos:

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada no dia _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/09/2021, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 22/09/2021, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 22/09/2021, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/09/2021, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8028754** e o código CRC **9ED8F1B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 30 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 171 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 30/06/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3469093** e o código CRC **77C4DB43** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1923/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 171/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 171/2022 MCOM (3469081), de autoria do Ministério das Comunicações, relativo ao Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda. para o Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Acrelândia, Estado do Acre.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira**, **Chefe de Gabinete**, em 01/07/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3469391** e o código CRC **DCD13413** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012534/2021-91 SEI nº 3469391

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 171/2022 MCOM (3469081), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3469085), Parecer de Mérito II (3469091) e Anexos (3469084), (3468699), (3468700), (3468701)

Assunto: "Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária)".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 30/06/2022 (3469093), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1923/2022/GM/CC/PR, de 01/07/2022 (3469391), por Sabá Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 30/06/2022 (3469093) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 01/07/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3472475** e o código CRC **46AFF541** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 356/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.012534/2021-91

INTERESSADOS: Rádio e TV Maíra Ltda. – Cedente (CNPJ 63.752.505/0001-22) e Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. – Cessionária (CNPJ 08.776.018/0001-91)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00171/2022 MCOM, de 15 de junho de 2022 (3469081)

Parecer de Mérito I (3469085) – Nota Técnica nº 12679/2021/SEI-MCOM, de 22 de outubro de 2021

Parecer de Mérito II (3469091) – Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM, de 22 de setembro de 2021

Parecer Jurídico nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 05 de outubro de 2021[1] (3469084)

ASSUNTO: Transferência direta da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Acrelândia/AC

1. Trata-se da PORTARIA MCOM N° 3.936, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda. – Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 63.752.505/0001-22, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. – Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, com o uso do canal 231 na frequência de 94,1 MHz, sem direito a exclusividade, no Município de Acrelândia/AC, em conformidade com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3]

2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de transferência direta da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Acrelândia/AC, nos termos da Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM, de 22 de setembro de 2021 (3469091), e se posiciona pelo deferimento do pedido de transferência direta da outorga de permissão tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constatando que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor.

3. O Parecer Jurídico nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 05 de outubro de 2021 (3469084), se posiciona pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga, e concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

4. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), com a Nota Técnica nº 12679/2021/SEI-MCOM, de 22 de outubro de 2021 (3469085), registra em atenção às orientações constantes no referido Parecer Jurídico foi colacionada a documentação que integralmente atende às recomendações da Consultoria Jurídica, conforme checklist carreado aos autos (SEI 8213427).

5. O quadro societário e diretoria da Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. – Cessionária se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5], o qual se encontra desatualizado e não está alinhado com os registros da Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.776.018/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALDEIDES DOS SANTOS MOURA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/12/2022** às **20:07** (data e hora de Brasília).

6. Os registros administrativos de cadastro das entidades executoras dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], em que foi verificada a existência dos registros já em nome da Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. – Cessionária, disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac0d0f92f&state=FM-C4, observando a PORTARIA MCOM Nº 2.598, DE 12 DE MAIO DE 2021 (processo 01250.007035/2020-42) que renovou, por dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda. – Cedente.

7. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Transferência Direta, de 22 de outubro de 2021 (Checklist COPOU_MCOM 8213427) com a conclusão de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do feito, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do processo, conforme dispostos no inciso I e parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01693/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 06/02/2021, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[6] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3830166** e o código CRC **D3504C7A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012534/2021-91 SUPER nº 3830166

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53115.012534/2021-91 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53115.012534/2021-91, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891259** e o código CRC **ED509435** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 171 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 171 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3896099** e o código CRC **AAD7F778** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.012534/2021-91**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 12679/2022/SEI-MCOM (8302987).

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10768169** e o código CRC **A7A5E6CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Despacho (10768169) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO Nº 53115.012534/2021-91.
INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Por meio da Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 10591/2021/MCOM, a então Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pela Rádio e TV Maíra Ltda e da Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda, inscritas no CNPJ nº 63.752.505/0001-22 e nº 08.776.018/0001-91, por meio do qual foi solicitada a transferência direta da outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406179417, no município de Acrelândia/AC; bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SUPER 8028754 e SUPER 8142060).

2. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; **no entanto, ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga** (SUPER 8209754).

3. Em atenção às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação (SUPER 8213427). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 12679/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 11997/2021/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 8302987 e SUPER 8309438).

4. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Portaria MCOM nº 3.936, de 25 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2021, resolveu autorizar a transferência direta da outorga pleiteada nos autos (SUPER 8308870 e SUPER 8402807).

5. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo fora restituído para reavaliação, conforme demonstra Despacho s/nº (SUPER 10768169).

6. Nesse sentido, fora promovida a edição de nova Exposição de Motivos, a qual será remetida à deliberação da autoridade competente (SUPER 10785771).

7. Sendo assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela [illegible] MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações,** conforme documento minutado (SUPER 10785771).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10785699** e o código CRC **FA873E93**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Despacho (10785699) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 2

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.069/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12.679/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.936, de 25 de Outubro de 2021, publicada no dia 5 de novembro de 2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para o Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/03/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/03/2023, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10785771** e o código CRC **0D470538**.

Referência: Processo nº 53115.012534/2021-91 Documento nº 10785771

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 16 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.069/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12.679/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.936, de 25 de outubro de 2021, publicada no dia 5 de novembro de 2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2023, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10789486** e o código CRC **AC109C5F**.

Referência: Processo nº 53115.012534/2021-91 Documento nº 10789486

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 32833/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10789486)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COATO_MCOM (10785771), encaminho a Exposição de Motivos (10789486), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/03/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10789489** e o código CRC **3A576708**.

Referência: Processo nº 53115.012534/2021-91 Documento nº 10789489

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 35035/2023/MCOM

Brasília, 27 de Abril de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10789486)

Senhor Coordenador-Geral

Tendo em vista o que consta do Despacho COATO_MCOM (10785699), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10789486), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 27/04/2023, às 13:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10878135** e o código CRC **D3C8ED79**.

Referência: Processo nº 53115.012534/2021-91 Documento nº 10878135

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

EM nº 00079/2023 MCOM

Brasília, 12 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.069/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12.679/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.936, de 25 de outubro de 2021, publicada no dia 5 de novembro de 2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13296/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.012534/2021-91.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/05/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10913976** e o código CRC **50158EC3**.

Referência: Processo nº 53115.012534/2021-91 Documento nº 10913976

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4683761

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 26/10/2023 16:06:31
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.012534/2021-91
Interessados:

Rádio TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda , no município de Acrelândia, estado do Acre

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação S	4683751
- Despacho Coordenação de Atos de Radiodifusão	4683752
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4683753
- Exposição de Motivos de Transferência Direta	4683754
- OFICIO Interno nº 32833/2023/MCOM	4683755
- OFICIO Interno nº 35035/2023/MCOM	4683757
- Exposição de Motivos nº 00079/2023 MCOM	4683758
- OFICIO Nº 13296/2023/MCOM	4683759

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

EM nº 00079/2023 MCOM

Brasília, 18 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.069/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12.679/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 3.936, de 25 de outubro de 2021, publicada no dia 5 de novembro de 2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012534/2021-91
INTERESSADOS: RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. E
OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.** em conjunto com a **RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no cidade de Acrelândia, Estado do Acre, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.,** em conjunto com a **RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Acrelândia, estado do Acre, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 10069/2021/SEI-MCTIC, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A permissão para a execução do serviço materializou-se por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (págs. 7/8, SEI 7915417). Com efeito, a permissão da outorga encontra-se vencida desde 31 de março de 2020 (pág. 1, SEI 8131308). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 2.598, de 12 de maio de 2021, publicada em 08 de junho de 2021, no bojo do processo nº 01250.007035/2020-42, que trata da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (pág. 9, SEI 7915417).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/738054324 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do *" **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/738054324 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

10. Em relação ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme o art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021, cabe registrar que, a primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de Acrelândia/AC, foi expedida em 20 de janeiro de 2015. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 03 - SEI 7975689).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio e TV Maíra Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 8032317).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/738054324 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

> i)i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

15. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI nº 7286888). A entidade cedente, **Rádio e TV Maíra Ltda.**, encontra-se devidamente representada por sua sócia-administradora Maria das Graças Costa Lustosa, designada para a função na Cláusula Primeira da Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 3.2.1998 (SEI nº 8029478, fls. 1/4). Por sua vez, a cessionária, **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda.,** está representada por sua sócia-administradora Antônia Lucélia Cruz Ramos Câmara, designada para a função na Cláusula Sexta do Contrato Social consolidado na Sétima Alteração Contratual (SEI nº 7286888, fls. 49/53).

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 13. **Relativamente à Cedente**, **Rádio e TV Maíra Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI n.º 7917591, fl. 1)**, prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (**SEI nº 7917591, fl. 3**), estadual (**SEI nº 7917591, fl. 4**) e municipal de sua sede (**SEI nº 7917591, fl. 5**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 7915600),** de regularidade perante o FGTS (**SEI nº 7917591, fl. 6**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 7286888, fl. 9).**

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 14. **Relativamente à Cessionária**, **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.
>
> 15. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, tendo-se por objetivo social: "*ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE RÁDIO*.".
>
> 16. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/738054324 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

> 17. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.
>
> 18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

19. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Acre (**SEI nº 7975689, fls. 30/31**); prova da condição de brasileiro nato dos sócios e dirigentes (**SEI nº 728688, fls. 72/74**); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**SEI nº 7286888, fls. 60/64**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 7286888, fl. 70**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 7917906, fl. 1**); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (**SEI nº 7917906, fl. 3**), estadual (**SEI nº 7286888, fl. 67**), municipal da sede da entidade (**SEI nº 7917906, fl. 4**); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 8131308, fl; 16**); prova de regularidade relativa ao FGTS (**SEI nº 7917906, fl. 5**); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 7917906, fl. 6**).

20. Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por sua sócia-administradora, Antônia Lucélia Cruz Ramos Câmara (**SEI nº 7945689, fls. 4/13 e 8127168, fl. 2),** conforme determina a legislação. Nesse sentido, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou:

> 19. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

21. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 21. Por seu turno, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da entidade cessionária, nos termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, será a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

22. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
>
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/738054324 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Ondas médias - 4
Frequência modulada - 6
b - Regionais:
Ondas médias - 3
Ondas tropicais - 3
sendo no máximo 2 por Estados
c - Nacionais:
Ondas médias - 2
Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

23. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

> 19. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado que as Sras. Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara e Gabriela Ramos Câmara Damasceno não possuem participação societária e/ou diretiva em outras entidades executantes de serviço de radiodifusão, não havendo, por conseguinte, qualquer desrespeito aos limites de outorgas estabelecidos pela legislação regente (págs. 10/15 - SEI 8131308)

24. Por fim, por se tratar de entidade em faixa de fronteira, nos termos do art. 1º da Lei 6.634/79, em atendimento ao disposto no art. 2º, inc. I, da referida lei, foi obtido assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, conforme informou a Secretaria de Radiodifusão, *in verbis*:

> 9. Saliente-se, ainda, que o serviço é executado em faixa de fronteira, razão pela qual foi insaturado o processo nº 53115.020639/2021-13, que resultou na análise promovida nos termos da Nota Técnica nº 10427/2021/SEI-MCOM e Ofício nº 18220/2021/MCOM, endereçada ao Conselho Nacional de Defesa - CDN, em cumprimento às regras dispostas no Decreto nº 85.064/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, com vistas à obtenção do competente ato de assentimento prévio. No dia 03 de setembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. o Ato nº 166 (SEI 8104006), por meio do qual o CDN concedeu assentimento prévio à cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para execução do sobredito serviço, em virtude do pedido de transferência de outorga formulado pela empresa cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22.

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga**.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Brasília, 5 de outubro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012534202191 e da chave de acesso a94356f8

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 738054324 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 05-10-2021 16:04. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/738054324 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01682/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012534/2021-91
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Aprovo o PARECER n. 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da permissão que foi outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (cedente), que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem direito de exclusividade, para a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA (cessionária).

3. Conforme os termos do PARECER n. 00407/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017), e no art. 90, inciso I, e ss, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017 e pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10069/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de transferência da outorga para que o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada possa ser executado pela cessionária, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a transferência de permissão anteriormente outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA para a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/739129280 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012534202191 e da chave de acesso a94356f8

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 739129280 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 05-10-2021 18:27. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/739129280 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01693/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012534/2021-91
INTERESSADOS: RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de outubro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012534202191 e da chave de acesso a94356f8

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 740426932 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 06-10-2021 17:04. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 05/11/2021 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 14
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.936, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12679/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada em 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para o Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 10069/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012534/2021-91.
INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).

2. Por meio do Ofício nº 15764/2021/MCOM e Ofício nº 15765/2021/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 8905/2021/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou às interessadas a complementação da documentação instrutória (SEI 7918300, SEI 7918321 e SEI 7918256). Em resposta, colacionou-se aos autos, mediante protocolos de nºs 53115.022234/2021-10 e 53115.026263/2021-51, os documentos solicitados alhures, para avaliação deste Ministério.

ANÁLISE

3. A operação denominada de transferência direta da outorga está amparada no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber: "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo.*".

4. O pedido de transferência direta da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021, o qual preconiza quais são os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos necessários ao deferimento do pleito.

5. De acordo com o art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963, pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021, a *prévia anuência* do Poder Público será materializada em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, se porventura a operação corresponder à transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão sonora; ou em Decreto do Presidente da República, precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações, quando houver a transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

6. No caso em tela, cumpre consignar que o pedido de transferência direta de outorga se encontra devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes das entidades cedente e cessionária (SEI 7286888, págs. 1/6; SEI 7975689, págs. 4/12 e SEI , pág. 28127168):

a) **Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente),** representada pela Srª. Maria das Graças Costa Lustosa;

b) **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária),** representada pela Srª. Antonia Lucileia Cruz Ramos Câmara.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

7. A permissão para a execução do serviço materializou-se por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (págs. 7/8, SEI 7915417). Com efeito, a permissão da outorga encontra-se vencida desde 31 de março de 2020 (pág. 1, SEI 8131308). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 2.598, de 12 de maio de 2021, publicada em 08 de junho de 2021, no bojo do processo nº 01250.007035/2020-42, que trata da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (pág. 9, SEI 7915417).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

9. Saliente-se, ainda, que o serviço é executado em faixa de fronteira, razão pela qual foi insaturado o processo nº 53115.020639/2021-13, que resultou na análise promovida nos termos da Nota Técnica nº 10427/2021/SEI-MCOM e Ofício nº 18220/2021/MCOM, endereçada ao Conselho Nacional de Defesa - CDN, em cumprimento às regras dispostas no Decreto nº 85.064/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, com vistas à obtenção do competente ato de assentimento prévio. No dia 03 de setembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. o Ato nº 166 (SEI 8104006), por meio do qual o CDN concedeu assentimento prévio à cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para execução do sobredito serviço, em virtude do pedido de transferência de outorga formulado pela empresa cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22.

10. Em relação ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme o art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021, cabe registrar que, a primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora em frequência modulada para a localidade de Acrelândia/AC, foi expedida em 20 de janeiro de 2015. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 03 - SEI 7975689).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária estão em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7917440). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

12. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

13. **Relativamente à Cedente**, **Rádio e TV Maíra Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

14. **Relativamente à Cessionária**, **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

15. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, tendo-se por objetivo social: "*ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE RÁDIO.*".

16. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária.

17. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

19. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b)* nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e)* a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g)* nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado que as Sras. Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara e Gabriela Ramos Câmara Damasceno não possuem participação societária e/ou diretiva em outras entidades executantes de serviço de radiodifusão, não havendo, por conseguinte, qualquer desrespeito aos limites de outorgas estabelecidos pela legislação regente (págs. 10/15 - SEI 8131308).

21. Por seu turno, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva dade cessionária, nos termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

expedida em 04 de agosto de 2021, será a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio e TV Maíra Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 8032317).

23. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada em 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada no dia _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/09/2021, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 22/09/2021, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 22/09/2021, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/09/2021, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8028754** e o código CRC **9ED8F1B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12679/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.012534/2021-91.
INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda (cessionária).

2. Na última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM, concluiu-se pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga (SEI 8209754).

ANÁLISE

3. Em atenção às orientações constantes no referido Parecer, esta Secretaria de Radiodifusão expediu os Ofícios nº 21779/2021/MCOM e nº 21780/2021/MCOM, endereçados às entidades cedente e cessionária, objetivando o envio da documentação atualizada que comprovasse a manutenção da regularidade fiscal. Em resposta, encaminhou-se os documentos juntados no protocolo nº 53115.030386/2021-96.

4. Pela análise da documentação colacionada, entende-se que as recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica, por meio do mencionado Parecer nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foram integralmente atendidas, conforme *checklist* carreado aos autos (SEI 8213427).

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pelas entidades Rádio e TV Maíra Ltda (cedente) e Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda (cessionária), postulando a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de transferência direta, em complementação à Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM, e pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/10/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 22/10/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 22/10/2021, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 22/10/2021, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8302987** e o código CRC **9333E144**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12679/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada em 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para o Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria,

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12679/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada no dia _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 479, publicada no dia 15 de setembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 222, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para o Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Nota Técnica 12679 (8302987) SEI 53115.012534/2021-91 / pg. 3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de transferência da permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 79 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 27/10/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4685217** e o código CRC **F7F104C4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3936/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 79/2023 MCOM 4685204), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrito no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Acrelândia, estado do Acre.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 27/10/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4686292** e o código CRC **8CC32D8E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012534/2021-91 SUPER nº 4686292

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos Nº 79/2023 MCOM (4685204), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4685217), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3936/GM/CC/PR (4686292), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 30/10/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4691348** e o código CRC **D1B4B0E3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 916/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.012534/2021-91.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00079/2023 MCOM, de 12 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência de outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Acrelândia (AC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00079/2023 MCOM (4683758), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.012534/2021-91, acompanhado da Portaria nº 3.936, de 25 de outubro de 2021, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 63.752.505/0001-22, para a empresa Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, com o uso do canal 231, frequência 94.1 MHz, Fistel nº 50406179417, sem direito à exclusividade, no município de Acrelândia, Acre, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00407/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4685207), de 05/10/2021, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 10069/2021/SEI-MCOM, de 23/09/2021 (4685212), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)[3], ratificada pelo Despacho (4683752), de 15/03/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 22/10/2021 (3468700, p. 334-338), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.776.018/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MILENA RAMOS CAMARA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALDEIDES DOS SANTOS MOURA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/10/2024** às **09:57** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de ifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas ndas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6125737** e o código CRC **FCCB7270** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.012534/2021-91

Nota SAJ - Radiodifusão nº 978 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	Rádio e TV Maíra Ltda.
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.012534/2021-91

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.012534/2021-91, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **Rádio e TV Maíra Ltda.**

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **Rádio e TV Maíra Ltda.**(cedente), inscrita no CNPJ sob nº 63.752.505/0001-22, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de Acrelândia, estado do Acre, à **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 08.776.018/0001-91.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.007035/2020-42), para o período 2020/2030.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas.

6. É o relatório.

II - ANÁLISE

7. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A*transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

8. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e lesses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

9. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

10. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

11. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

12. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

13. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

14. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.007035/2020-42), para o período 2020/2030. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

15. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM nº 2.598, de 12 de maio de 2021, publicada em 08 de junho de 2021, inexistindo fator que impeça a transferência.

16. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.012534/2021-91, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Documento assinado eletronicamente por **Myller Kairo Coelho de Mesquita**, **Assessor**, em 01/11/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6202060** e o código CRC **9A4A4D7A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.936, de 25 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda. para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Acrelândia, Estado do Acre.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

53115.012534/2021-91

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.492, de 21 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.936, de 25 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda. para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Acrelândia, Estado do Acre.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 22/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251764** e o código CRC **087FE6F0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

MENSAGEM Nº 1.492

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.936, de 25 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda. para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Acrelândia, Estado do Acre.

Brasília, 21 de novembro de 2024.

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6251984) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253618** e o código CRC **52DFCA99** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1687/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.936, de 25 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2021, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda. para a Rádio TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Acrelândia, Estado do Acre.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253621** e o código CRC **BBD632DD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012534/2021-91 SEI nº 6253621

4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4361c74f-3417-4e87-a6d7-fc22e813a840